

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 253

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 2 DE NOVEMBRO DE 1907

Por ser hoje dia feriado, amanhã não será publicado o «Diario Official».

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito no recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.660, que crea vice-consulados nas cidades de Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, no Estado Oriental do Uruguay.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.611, que concede autorização á «Société Sucreries Brésiliennes» para funcionar na Republica.
Ministerio da Marinha—Decreto de 31 de outubro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente dos Directorias do Interior e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda—Recebedoria do Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—Balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES CIVIS—Estatutos da Caixa Funeraria dos Empregados da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.760 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1907

Crea Vice-Consulados nas cidades de Artigas, San Eugenio, e Santa Rosa, no Estado Oriental do Uruguay, com a dotação annual de 4:000\$000, ouro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam creados Vice-Consulados nas cidades de Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, no Estado Oriental do Uruguay, com a dotação annual de 4:000\$000, ouro.

Art. 2.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir para esse fim os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.699—DE 24 DE OUTUBRO DE 1907

Concede autorização á «Société de Sucreries Brésiliennes» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atendendo ao que requereu a *Société de Sucreries Brésiliennes*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *Société de Sucreries Brésiliennes* para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando a mesma sociedade obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.699, desta data

I

A *Société de Sucreries Brésiliennes* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonyms.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907.—Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Eu abaixo assignado, Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho, traductor publico das linguas allemã, franceza, ingleza e hespanhola:

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto na lingua franceza, afim de o traduzir para o portuguez, o qual é do teor seguinte:

TRADUÇÃO

Deposito dos Estatutos da Sociedade Anonyma «Engenhos de Assucar Brazileiros» e declaração de subscrições e entrada de dinheiro.

Deposito das cópias das assembléas geraes constitutivas, 20 de junho e 22 de julho de 1907.—Paris.—Tabellião, *Bazin*.

Em papel verde vinham estampados um sello do valor de um franco e cincoenta centimos e outros impressos a secco do imposto do registro e sellos e heranças, o que tambem se via nas demais cincoenta e sete folhas de documento original em que se achavam em tudo iguaes e identicos aos da primeira folha acima descriptos, sendo cada um dos cincoenta e sete correspondentes a cada folha do mesmo valor, perfazendo a importancia total de oitenta e sete francos, comprehendendo a taxa de decimas dobradas, sendo todas da Republica Franceza.

Todas as folhas respectivas vinham authenticadas com o carimbo do tabellião de Paris, o Sr. Gaston Bazin.

Inservia-se o documento com o título e dizeres infra, mencionados na respectiva capa:

Sociedade dos Engenhos (ou fabricas) de Assucar Brazileiros.
20 de junho de 1907.

Deposito dos Estatutos da sociedade anonyma denominada «Sociedade dos Engenhos de Assucar Brazileiros» e declaração de subscrições e de entrada.

22 de julho de 1907.

Deposito das cópias das assembléas geraes constitutivas.

Mestre Gaston Bazin, tabellião de Paris—Rua de Clichy, n. 52.
N. 30.882.

Perante mestre Gaston Bazin, digo Gaston Joseph Bazin, tabellião de Paris, abaixo assignado, compareceram:

1º—O Sr. Maurice Allain, negociante, residente em Paris, Boulevard Poissonniere n. 25.

Agindo em nome e como liquidante da sociedade anonyma intitulada «Engenho de Assucar da Villa Raffard», tendo a sua sede em Paris, no boulevard Poissonniere n. 25, cujos estatutos foram estabelecidos na conformidade de um acto ou escriptura sob assignatura privada, datado do dia 1 de fevereiro de 1899, um de cujos originaes se acha appenso ao primeiro acto ou escriptura nesta enunciado mais adiante.

A referida sociedade:

A—Definitivamente constituida assim como resulta:

1º. de um acto de declaração de subscrição e de entrada de dinheiro em cofre, recebido por mestre Fuchs, tabellião de Saint Chamond (Loire), aos 9 dias do mez de fevereiro de 1899;
2º. da acta de uma assembléa geral dos accionistas do dia 13 de fevereiro de 1899, da qual foi depositada uma cópia para minuta em mãos do tabellião supramencionado, por escriptura ou acto do dia 25 de fevereiro de 1899.

B.—E publicada na conformidade da lei como resulta dos documentos depositados para minuta do referido tabellião, mestre Fuchs, por acto do dia 24 de abril de 1899.

A alludida sociedade dissolvida (sob a condição suspensiva da constituição definitiva da Sociedade de Engenhos de Assucar Brazileiros, e o Sr. Maurice Allain, nomeado liquidante, com os mais amplos poderes, principalmente para a constituição da referida sociedade e pela entrada de capitães que fez nos termos de uma deliberação tomada pela assembléa geral extraordinaria dos accionistas, aos 28 dias do mez de maio de 1907, da qual ficou annexa uma certidão em devida forma a um dos originaes dos estatutos da sociedade anonyma denominada «Sociedade de Engenhos de Assucar Brazileiros», aqui adiante depositado.

3º—O Sr. Lucien Mellier, capitalista, residente em Paris, no Boulevard Malesherbes, n. 99.

Agindo em nome e como liquidante da sociedade anonyma chamada «Engenho de Assucar do Cupim», tendo a sua sede em Paris, no boulevard Poissonniere n. 25, cujos estatutos foram estabelecidos na conformidade de um acto sob assignaturas privadas, na data do dia 15 de fevereiro de 1901, um de cujos originaes se acha aqui annexo ao primeiro acto adiante enunciado; a referida sociedade:

A—Definitivamente constituida assim como resulta:

1º. de um acto de declaração de subscrição e de entrada de dinheiro, recebido por mestre Gaston Bazin tabellião de Paris, aos 11 dias do mez de março de 1901;

2º. da acta de uma assembléa geral dos accionistas, aos 16 dias do mez de março de 1901, da qual foi depositada uma cópia para minuta em poder do mesmo tabellião, por acto do dia 23 de março de 1901.

B—E publicada na conformidade da lei assim como resulta dos documentos depositados para minuta em mão do referido mestre Gaston Bazin, por acto do dia 26 de abril de 1901.

A referida sociedade dissolvida (sob a condição suspensiva da constituição definitiva da Sociedade de Engenhos de Assucar Brazileiros) e o Sr. Lucien Mellier nomeado liquidante com os mais amplos poderes, especialmente para a constituição da referida sociedade e pela entrada de capitães que lhe fez, nos termos de uma deliberação tomada pela assembléa geral extraordinaria dos accionistas aos 29 dias do mez de maio de 1907, da qual ficou annexa uma certidão em devida forma a um dos originaes dos estatutos da sociedade anonyma chamada «Sociedade de Engenhos de Assucar Brazileiros», aqui mais adiante depositada.

4º O Sr. Edmond Steinheil, engenheiro, residente em Paris, á rua de la Tour d'Auvergne n. 50.

Agindo em nome e como liquidante da sociedade anonyma intitulada «Engenho de Assucar de Porto Feliz», tendo a sua sede em Paris, no boulevard Poissonniere n. 25, cujos estatutos foram estabelecidos na conformidade de um acto, sob assignaturas privadas, datado do dia 15 de janeiro de 1901, um de cujos originaes se acha annexo na primeira acta aqui adiante enunciada, a referida sociedade:

A—Definitivamente constituida assim como resulta:

1º De um acto de declaração de subscrição e de entrada de capitães, recebido por mestre Gaston Bazin, tabellião de Paris, aos 9 dias do mez de fevereiro de 1901.

2º—Da acta de uma assembléa geral dos accionistas, do dia 13 de fevereiro de 1901, da qual foi depositada uma cópia para minuta com o mesmo tabellião, por acto de 26 de fevereiro de 1901.

B—E publicada na conformidade da lei, assim como resulta dos documentos depositados para minuta com o referido mestre Gaston Bazin, por acto de 3 de abril de 1901.

A referida sociedade dissolvida (sob a condição suspensiva da constituição definitiva da «Sociedade dos Engenhos de Assucar Brazileiros», e o senhor Edmond Steinheil nomeado liquidante com os mais amplos poderes, principalmente para a constituição da referida sociedade e pela entrada de capitães que lhe fez nos termos de uma deliberação tomada pela assembléa geral extraordinaria dos accionistas, aos 28 de maio de 1907, da qual ficou, annexa uma certidão em devida forma a um dos originaes dos estatutos da sociedade anonyma denominada «Sociedade dos Engenhos de Assucar Brazileiros», aqui adiante depositada.

5º—O senhor Léon de Bertier de Sauvigny, proprietario, residente em Paris, á rua do Arrabalde Santo Honorato, n. 102.

Agindo em nome e como liquidante da sociedade anonyma intitulada «Engenho de Assucar de Lorenas», tendo a sua sede em Paris, no boulevard Poissonniere n. 25, cujos estatutos foram estabelecidos, na conformidade de uma acta sob assignaturas privadas na data de 1 de março de 1901, um de cujos originaes se acha annexo ao primeiro acto aqui adiante enunciado, a referida sociedade:

A—definitivamente constituida assim como resulta:

1º—De um acto de declaração de subscrição e de entrada de capitães, recebido por mestre Gaston Bazin, tabellião de Paris, 11 de março de 1901.

2º—Da acta de uma assembléa geral dos accionistas do dia 12 de março de 1901, e da qual foi depositada uma cópia para minuta em mãos do mesmo tabellião, por acto do dia 20 de março de 1901.

B.—E publicada na conformidade da lei, assim como resulta dos documentos depositados para minuta com o referido mestre Gaston Bazin, por acto do dia 20 de maio de 1901.

A referida sociedade dissolvida (sob a condição suspensiva da constituição definitiva da Sociedade de Engenhos de Assucar Brazileiros) e o Sr. Léon de Bertier de Sauvigny, nomeado liquidante, com os mais amplos poderes, principalmente para a constituição da referida sociedade e pela entrada de capitães que lhe fez, nos termos de uma deliberação tomada pela assembléa geral extraordinaria dos accionistas do dia 29 de maio de 1907, da qual ficou annexa uma certidão em devida forma a um dos originaes dos estatutos da sociedade anonyma intitulada «Sociedade dos Engenhos de Assucar Brazileiros» aqui adiante depositada.

Além disso os Srs. Maurice Allain, Fernand Dore, Lucien Mellier, Edmond Steinheil e Léon de Bertier de Sauvigny, agindo como liquidadores, nas suas respectivas qualidades, que foram da sociedade anonyma em via de formação, sob a designação de «Sociedade de Engenhos de Assucar Brazileiros» e tendo por objecto:

1.º A exploração directa ou indirecta, de quaesquer fabricas de assucar e de distillação situadas no Brazil, quer nos Estados de S. Paulo e do Rio de Janeiro, e principalmente das fabricas para a referida sociedade, quer em outro qualquer Estado.

A exploração do cultivo da canna e da industria saccharina e de quaesquer industrias e negocios que com a mesma se relacionem.

A compra, a construcção, a administração, a locação, a venda de quaesquer imóveis e materiaes relativos a essas explorações.

A participação directa ou indirecta da sociedade em quaesquer operações, commerciaes ou industriaes, que se ligarem porventura a um dos objectos precitados por via de criação de novas sociedades francezas ou estrangeiras, de entradas de capitães, subscrições ou compra de titulos ou direitos sociais, fusão, associação em participação ou por outro meio qualquer.

E, em geral, quaesquer operações industriaes, commerciaes, immobiliarias, mobiliarias, financeiras, que se prendam directamente ou indirectamente á industria assucarcira.

A referida sociedade a constituir-se para uma duração de 30 annos, a contar-se do dia da sua constituição definitiva, com séde em Pariz, no boulevard Poissonniere n. 25, com o capital de 7.000.000 de francos, dividido em 70.000 acções de 100 francos cada uma, das quaes 69.500 acções de entrada de capital e 500 acções a subscreverem-se em numerario e liberadas pela quarta parte no acto da subscrição.

Os quaes pelo presente instrumento depositaram em poder de mestre Gaston Bazin, tabellião infrascripto, e lhe requereram que o lançasse em suas notas com a data de hoje, para se tirarem delle quaesquer certidões e traslados para serem expedidos ou entregues a quem competir.

Uma das duplicatas de um acto sob assignatura privada, datada de Pariz, de 14 de junho de 1907, e contendo os estatutos da sociedade anonyma, a fundar-se, sob a denominação de « Sociedade de Engenhos de Assucar Brasileiros », acima enunciação.

O qual documento escripto pelo punho de terceiro em 13 folhas de papel com sello estampado de 1 franco e 80 centesimos e assignado pelo punho dos Srs. Allain, Doré, Mellier, Steinheil e de Bertier de Sauvigny, comparecentes, que fizeram preceder as suas respectivas assignaturas das palavras « lido e aprovado » ficou a esta junta e annexa, depois de ter sido certificada como verdadeira pelos comparecentes e revestida pelo tabellião infrascripto com a menção de annexo, do uso.

DECLARAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO E DE ENTRADA DE CAPITAL

Por este mesmo presente instrumento, os comparecentes, na sua referida qualidade respectiva de fundadores da sociedade de que se trata, declaram que o capital especie desta sociedade seja 50.000 francos, representado por 500 acções de 100 francos cada uma, está hoje subscripto na sua totalidade e que cada subscriptor entrou cede antes de hoje com a quarta parte da importancia de cada uma das acções por elle subscriptas, seja o total de 12.500 francos.

Em apoio dessa declaração, os comparecentes apresentaram ao tabellião infrascripto uma lista de subscrição e de entrada de capital feita por elles na data de hoje, em uma folha de papel com um sello estampado de 1 franco e 20 centesimos e contendo os nomes, profissões e domicilios dos subscriptores; o numero das acções subscriptas e a importancia das entradas de dinheiros effectuadas por elles singularmente.

O qual documento escripto todo elle do punho de um terceiro, datado pelo Sr. Allain e revestido com a assignatura dos Srs. Allain, Doré, Mellier, Steinheil e de Bertier de Sauvigny, precedido das palavras « lido e aprovado », escripto do punho desses ultimos, assim como os comparecentes e declaram e o reconhecem respectivamente, ficou junto e appenso a este depois de haver sido certificado verdadeiro pelos Srs. Allain, Doré, Mellier, Steinheil e de Bertier de Sauvigny e revestido pelo tabellião abaixo assignado com a menção de annexo, de uso.

PUBLICAÇÕES

Para se mandar publicar o presente instrumento e os documentos ao mesmo annexos em qualquer parte onde se faça mister, conferem-se todos os poderes ao portador de um traslado ou de uma certidão.

Acto este feito e lavrado em Pariz, no boulevard Poissonniere n. 25, na séde da sociedade, no anno de 1907.

Aos 26 dias do mez de junho de 1907.

E após leitura prévia, os comparecentes o assignaram com o tabellião.

Seguem-se as assignaturas.

Em seguida vem escripto :

Registrada em Pariz, 5º officio, aos 22 dias do mez de junho de 1907, vol. 568 b, fls. 2, casa 15º.

Recebi 7 francos e 50 centesimos, comprehendendo decimas. (Assignado) — Colinc.

ANNEXOS

I

SOCIEDADE ENGENHOS DE ASSUCAR BRAZILEIROS

Engenhos de assucar de Villa Raffard, Piracicaba, Cupim, Porto Feliz e Lorena, reunidos.
Sociedade anonyma com o capital de frs. 7.000.000.

ESTATUTOS

Os abaixo assignados:

1º— O Sr. Maurice Allain, negociante, residente no boulevard Poissonniere n. 25, em Pariz.

Agindo em nome e como liquidante da sociedade anonyma denominada « Engenho de Assucar de Villa Raffard », que tem a sua séde em Pariz, no boulevard Poissonniere n. 25, cujos estatutos foram estabelecidos na conformidade de um acto sob assignaturas privadas em tres actas de 1 de fevereiro de 1899, um de cujos originaes se acha annexo ao primeiro acto neste adeante enunciado: a referida sociedade:

A — Definitivamente contituida assim como resulta: 1º, de um acto de declaração de subscrição e de entrada de capital, recebido por mestre Fuchs, tabellião de Saint Chamond (Loire) aos nove dias do mez de fevereiro de 1899; 2º, da acta de uma assemblea geral dos accionistas, do dia 13 do mez de fevereiro de 1899, da qual foi uma cópia depositada para minuta em mão do tabellião supramencionado por acto de 25 de fevereiro de 1899.

B — e publicado na conformidade da lei, assim como resulta ou se infere de documentos depositados para minuta com o alludido mestre Fuchs por acto do dia 24 de abril de 1899.

A referida sociedade dissolvida (sob a condição suspensiva da constituição definitiva da presente sociedade, e o Sr. Maurice Allain, nomeado liquidante com os mais amplos poderes, principalmente para a constituição da presente sociedade e para a entrada de fundos ou capital aqui mais longe nos termos de uma deliberação tomada pela assemblea geral extraordinaria dos accionistas de 28 de maio 1907, da qual foi uma certidão em devida forma annexa a um dos originaes do presente acto.

2º— O Sr. Fernand Doré, industrial, residente em Troyer, á ru: Courtalon.

Agindo em nome e como liquidante da sociedade anonyma chamada « Engenho de Assucar de Piracicaba », tendo a sua séde em Pariz, no boulevard Poissonniere n. 25, cujos estatutos foram estabelecidos na conformidade de um acto sob assignatura privada, datado de 1 de março de 1899, um de cujos originaes está annexo ao primeiro acto aqui adeante enunciado; a referida sociedade:

A — Definitivamente constituida assim como resulta :

1º, de um acto de declaração de subscrição e de entrada de capital recebido por mestre Gaston Bazin, tabellião de Pariz, aos 31 de março de 1899;

2º, da acta de uma assemblea geral dos accionistas do dia 5 de abril de 1899, uma cópia da qual foi depositada para minuta com o mesmo tabellião, por acto de 19 de abril de 1899.

B — e publicada na conformidade da lei assim como resulta de documentos depositados para minuta com o referido mestre Gaston Bazin, por acto do dia 26 de maio de 1899.

A referida sociedade dissolvida (sob a condição suspensiva da constituição definitiva da presente sociedade) e o Sr. Fernand Doré, nomeado liquidante com os mais amplos poderes principalmente para a constituição da presente sociedade e para entrada de capital aqui adeante nos termos de uma deliberação tomada pela assemblea geral extraordinaria dos accionistas do dia 28 de maio de 1907, da qual uma certidão em devida forma ficou annexa a um dos originaes do presente acto.

3º— O Sr. Lucien Mellier, capitalista, residente em Pariz, no boulevard Malesherbes n. 99.

Agindo em nome e como liquidante da sociedade anonyma intitulada « Engenho de Assucar do Cupim », tendo a sua séde em Pariz, no boulevard Poissonniere n. 25, cujos estatutos foram estabelecidos na conformidade de um acto sob assignaturas privadas na data do dia 15 do mez de fevereiro de 1900, um de cujos originaes está annexo ao presente acto, aqui adeante enunciado; a referida sociedade:

A — Definitivamente constituida assim como resulta :

1º, de um acto de declaração de subscrição e de entrada de capitães recebidos por mestre Gaston Bazin, tabellião de Pariz, aos 13 dias do mez de março de 1900;

2º, da acta de uma assemblea geral de accionistas do dia 16 de março de 1900, uma cópia da qual foi depositada para minuta em poder do referido mestre Gaston Bazin. (sic: em poder do mesmo tabellião, por acto de 23 de março de 1900.

B—E publicadas na conformidade da lei assim como resulta de documentos depositados para minuta em mãos do referido mestre Gaston Bazin, por acto do dia 23 de abril de 1900.

A referida sociedade dissolvida (sob a condição suspensiva da constituição definitiva da presente sociedade), e o Sr. Lucien Mellier, nomeado liquidante com os mais amplos poderes principalmente para a constituição da presente sociedade e para a entrada de capitães aqui adeante nos termos de uma deliberação tomada pela assembléa geral extraordinária dos accionistas, aos 29 dias de maio de 1907, da qual ficou annexa uma cópia em devida fórma a um dos originaes do presente acto ;

4º— o Sr. Edmond Steinheil, engenheiro, residente em Pariz, à rua de la Tour d'Auvergne n. 50.

Agindo em nome e como liquidante da sociedade anonyma chamada «Engenho de Assucar de Porto Feliz, tendo a sua sede em Pariz, no boulevard Poissonniere n. 25, cujos estatutos foram estabelecidos conforme um acto sob assignaturas privadas, datado do dia 15 de janeiro de 1901, um de cujos originaes se acha annexo ao primeiro acto aqui adeante enunciado; a referida sociedade:

A — Definitivamente constituida assim como resulta:

1º, de um acto de declaração de subscrição e de entrada de capitães recebida por Mestre Gaston Bazin, tabellião de Pariz, aos nove dias do mez de fevereiro de 1901 ;

2º, da acta de uma assembléa geral dos accionistas do dia 13 de fevereiro de 1901, da qual foi depositada uma cópia para minuta com o mesmo tabellião, por acto do dia 26 de fevereiro de 1901.

B—Publicada na conformidade da lei, assim como resulta de documentos depositados para minuta com o referido mestre Gaston Bazin por acto do dia 3 de abril de 1907.

A referida sociedade dissolvida (sob a condição suspensiva da constituição definitiva da presente sociedade) e o Sr. Edmond Steinheil, nomeado liquidante com os mais amplos poderes, principalmente para a constituição da presente sociedade e para a entrada de capital aqui adeante, nos termos de uma deliberação tomada pela assembléa geral extraordinária, aos 28 dias do mez de maio de 1907, da qual uma certidão em devida fórma ficou annexa a um dos originaes do presente acto.

5º—O Sr. Léon de Bertier de Sauvigny, proprietario, residente em Pariz, à rua do Arrabalde de Santo Honorato n. 102.

Agindo em nome e como liquidante da sociedade anonyma denominada «Engenho de Assucar de Lorena», tendo a sua sede em Pariz, no boulevard Poissonniere n. 25, cujos estatutos foram estabelecidos na conformidade de um acto sob assignaturas privadas, datado de 1 de março de 1901, um de cujos originaes se acha annexo ao primeiro acto aqui adeante enunciado; a referida sociedade:

A — Definitivamente constituida assim como resulta, um acto de declaração de subscrição e de entrada de capital recebido por mestre Gaston Bazin, tabellião de Pariz, do dia 11 do mez de março de 1901.

2º, da acta de uma assembléa geral dos accionistas do dia 12 do mez de março de 1901, uma cópia da qual foi depositada para minuta com o mesmo tabellião por acto do dia 20 do mez de março de 1901.

B—E publicada na conformidade da lei, assim como resulta de documentos depositados para minuta em mãos do referido mestre Gaston Bazin, por acto do dia 20 do mez de maio de 1901.

A referida sociedade dissolvida (sob a condição suspensiva na constituição definitiva da presente sociedade) e o Sr. Léon de Bertier de Sauvigny, nomeado liquidante com os mais amplos poderes, principalmente para a constituição da presente sociedade e para a entrada dos capitães aqui adeante, nos termos de uma deliberação tomada pela assembléa geral extraordinária dos accionistas do dia 20 do mez de maio 1907, da qual uma certidão em devida fórma ficou annexa a um dos originaes do presente acto.

Estabeleceram pela maneira seguinte os estatutos de uma sociedade anonyma que propõem fundar :

TITULO I

OBJECTO. DENOMINAÇÃO. DURAÇÃO. SÉDE SOCIAL.

Art. 1.º Formou-se uma sociedade anonyma que existirá entre os proprietarios das acções aqui adeante creadas e das que o puderem ser ulteriormente ; ella será regulada ou regida pelo Código Commercial, pelas leis de 24 de julho de 1867, 1 de agosto de 1893, 16 de novembro de 1903 e pelos presentes estatutos.

Art. 2.º Esta sociedade tem por objecto : a exploração directa ou indirecta de quaesquer fabricas de assucar e de distillações sitas no Brazil, quer nos Estados de S. Paulo e do Rio de Janeiro, e principalmente para que forem trazidas a rôl ou citadas aqui por deante, quer em outro qualquer Estado. A exploração da cultura da canna e a da industria saccharina e de quaesquer indústrias e negocios que com isso tenham relação. A compra, a con-

strucção, a administração, a locação, a venda de quaesquer immoveis e materiaes relativos a essas explorações. A participação directa ou indirecta da sociedade em quaesquer operações commerciaes ou industriaes que se possam relacionar com um dos objectos precitados por via de criação de novas sociedades francezas ou estrangeiras, de entrada de fundos ou capital, subscrição ou compra de titulos ou direitos sociaes, fusão, associação em coparticipação ou por outro modo qualquer. E, em geral, quaesquer operações industriaes, commerciaes, immobiliarias, mobiliarias, financeiras, ligando-se directa ou indirectamente com a industria assucareira.

Art. 3.º A sociedade toma a denominação de *Société de Sucreries Brésiliennes* (Sociedade de Engenhos de Assucar Brasileiros), com o sub-titulo de *Sucreries de Villa Raffard, Piracicaba, Cupim, Porto Feliz et Lorena réunies* (Engenhos de Assucar de Villa Raffard, Piracicaba, Cupim, Porto Feliz e Lorena reunidos). Essa denominação poderá ser modificada ou alterada em virtude de decisão da assembléa geral extraordinária dos accionistas.

Art. 4.º A sociedade terá duração por 30 annos, a partir do dia da sua constituição definitiva, salvo os casos de dissolução antecipada ou de prorrogação, previstos pelos presentes estatutos (art. 44).

Art. 5.º A sede social e o domicilio da sociedade são actualmente estabelecidos em Pariz, no boulevard Poissonniere, n. 25. Poderão ser transferidos para outro qualquer lugar da mesma cidade por simples decisão do conselho de administração e para outra localidade em virtude de deliberação da assembléa geral extraordinária dos accionistas, tomada na conformidade do art. 44, aqui adeante.

TITULO II

ENTRADAS DE CAPITAL

Art. 6.º As sociedades denominadas «Engenho de Assucar de Villa Raffard», «Engenho de Assucar de Piracicaba», «Engenho de Assucar de Cupim», «Engenho de Assucar de Porto Feliz» e «Engenho de Assucar de Lorena», representadas pelos seus liquidantes, entram na presente sociedade, cada uma com os capitães que lhes pertencem e respeita: Da totalidade dos bens immoveis, moveis e quaesquer direitos pertencentes a cada uma das referidas sociedades no dia 31 de dezembro de 1906 e consistindo em: 1.º Terrenos, construcções, material servindo à exploração de fabricas de assucar e de distillação, pastos, terrenos, plantação de cannas (cannaviaes), mattas e caesacos ; florestas ou mattas, vias-ferreas ; material de transportes fixo ou rodante ; material fluvial ; material agricola ; carros e carroças ; animais de tiro ou tração e de servicos ; casa de empregados ; armazens ou paços, olarias de telhas e tijolos ; officinas e edificações de toda a especie ; ferramentas e instrumentos e utensilios para concertos ; armazenamentos e provisão de materiaes e material ; mercadorias e generos em sortimento accumulado e em consignação ; moveis e objectos mobiliarios, etc. tudo situado no Brazil, em Capivary, Piracicaba, Porto Feliz e Lorena (Estado de S. Paulo), Cupim e Tocos (Estado do Rio de Janeiro). 2.º Dividas activas diversas, adeantamentos aos colonos ; dinheiro em especie em caixa e em deposito com os banqueiros. 3.º Ajustes e converções de qualquer natureza que possam ter sido feitos relativamente aos bens trazidos a rôl, principalmente com os colonos, fornecedores, empregados, etc., para fornecimento de canna, lenha e outros artigos de consumo, os de commissão para a consignação e venda do assucar e de outros productos ; e os que possam vir a ser celebrados com diversos proprietarios rurais para a locação ou arrendamento de terras que lhes pertenciam e com terceiro ; quaesquer para fornecimento ou venda de melacos. 4.º Os direitos e privilegios com que se acham garantidos os engenhos de assucar. E, em geral, todos os bens e direitos mobiliarios e immobiliarios que compoem o activo das sociedades que entram com capitães, tal como existia esse activo a 31 do dezembro de 1906, sem excepção nem restricção alguma.

Sendo explicado por ordem que os immoveis comprehendidos nas entradas de capital de cada um dos engenhos de assucar acham-se designados em relações que foram certificadas verdadeiras pelos liquidantes dos referidos engenhos e foram appensas a cada um dos originaes dos presentes estatutos.

A presente sociedade terá a propriedade e gozo dos bens e direitos comprehendidos nas entradas de capital que precedem (precedentes) a contar-se do dia da sua constituição definitiva ; mas o resultado da exploração dos referidos bens e direitos serão activa e passivamente por conta da presente sociedade — a contar-se do primeiro dia do mez de janeiro de 1907 como si ella realmente tivesse entrado em gozo, nessa data, dos bens e direitos de que se trata. Ella tomará os bens e direitos citados no estado em que se acharem no dia em que entrar no gozo sem poder usar de recurso algum contra os que fizerem entradas de capital, por motivo de máo estado, vicios occultos, erros na designação ou continencia dos immoveis ou por outra causa qualquer.

Supportará, a contar-se do primeiro dia do mez de janeiro de 1907, os impostos, taxas, despezas de conservação e exploração e outros encargos de qualquer natureza, aos quaes os bens e direitos trazidos deem ou porventura possam dar lugar.

Soffrerá as servidões passivas que possam gravar os immoveis, salvo acobertar-se dellas e aproveitar das activas.

Será subrogada em todos os direitos e obrigações que possam resultar dos ajustes e convenções que possam estar comprehendidos nas entradas de capital.

A entrada por parte de cada sociedade dos bens immoveis (situados no Brazil) que lhe pertencam será feita por conta e responsabilidade da presente sociedade, que pagará e supportará o passivo hypothecario e chirographario e os encargos de qualquer natureza «estando nisso comprehendido o serviço (juros e amortização) das obrigações existentes, as despezas de dissolução e liquidação» sem excepção alguma, com que esteja gravada cada uma das sociedades que fizeram a entrada.

Como representação complementár da entrada dos bens immoveis e representação da entrada (puro e limpo) de todo o passivo, dos bens e direitos mobiliarios é conferido e affecto o numero aqui adiante indicado de acções de cem francos, integralizadas (inteiramente liberadas) da presente sociedade, a saber:

A' Sociedade Engenho de Assucar de Piracicaba, 29.333 acções.....	29.333
A' Sociedade Engenho de Assucar da Villa Raffard, 10.637 acções.....	10.667
A' Sociedade Engenho de Assucar de Porto Feliz, 2.000 acções.....	2.000
A' Sociedade Engenho de Assucar de Lorena, 10.000 acções.....	10.000
A' Sociedade Engenho de Assucar de Cupim, 17.500 acções.....	17.500
Total.....	69.500

Na conformidade das disposições do art. 2º da Lei de 16 de novembro de 1903, as acções supra destinadas para a representação das entradas de capitães poderão ser immediatamente destacadas dos talões e negociadas, si as cinco sociedades mencionadas tiverem mais de dous annos de existencia.

Essas acções de entrada serão entregues, na conformidade do quadro supra, aos respectivos liquidantes dos engenhos de assucar, que das mesmas terão que dar descarga á presente sociedade e procedendo á repartição entre os habilitados com direitos sob sua exclusiva responsabilidade e sem que possa a da presente sociedade por forma alguma ser obrigada.

TITULO III

CAPITAL (FUNDO) SOCIAL—ACÇÕES—ENTRADAS DE DINHEIRO

Art. 7.º O capital social está fixado em francos 7.000.000 e é dividido em 70.000 acções de 100 francos cada uma.

Sessenta e nove mil e quinhentas acções integralizadas (inteiramente liberadas) foram affectas, como se acha declarado no artigo 6º, ás cinco sociedades fundadoras em representação das suas entradas.

As quinhentas acções que sobram aguardam vez e oportunidade de ser subscriptas e integralizadas.

Art. 8.º A importancia total das quinhentas acções subscritas será pagavel: um quarto ou frs. 25 por occasião da subscripção e o excedente em uma ou mais vezes nos prazos e nas proporções que forem determinados pelo conselho de administração.

Os accionistas terão em qualquer época o direito de integralizar as suas acções por antecipação; mas não terão direito a juro algum ou dividendo particular por motivo das entradas antecipadas.

As chamadas de capitães são levadas ao conhecimento dos accionistas por um aviso inserto, um mez pelo menos e antes da época fixada para cada entrada, em um jornal de annuncios legais de Paris.

As disposições supra (salvo decisão contraria da assembléa geral) e as do art. 9º são applicaveis aos aumentos de capital pela emissão de acções de numerario.

Os titulares, os cessionarios, intermediarios e subscriptores são obrigados solidariamente pelo pagamento da importancia total da acção.

Todo o subscriptor e qualquer accionista que ceder o seu titulo cessa (deixa) dous annos depois da cessão, de ser responsavel pelas entradas ainda não chamadas.

Art. 9.º A falta de pagamento pelas acções nas épocas determinadas, na conformidade do artigo precedente, são devidos juros, computando-se cada dia de demora, á razão de 6 % ao anno, sem haver mister recorrer-se a juizo.

A sociedade pôde mandar vender as acções cujas entradas estiverem atrasadas ou em mora. Para esse fim, os numeros das acções são publicados em um dos jornaes de annuncios legais (officiaes) de Paris.

Quinze dias depois da publicação alludida, a sociedade, sem aprazamento e sem mais formalidades, tem o direito de mandar proceder á venda das acções por junto ou por partes, ainda mesmo successivamente, por conta e risco e prejuizo dos retardatarios, na Bolsa de Paris, por intermedio de um corretor de cambios, si as acções forem cotadas e, no caso contrario, em praça e prégão por intermedio de um tabellião publico.

Os titulos das acções vendidas por essa fórma tornam-se nullos de pleno direito e serão entregues aos adquirentes novos titulos indicando os mesmos numeros de acções e uma menção de duplicata. Consequentemente, qualquer acção que não trouxer a menção regular das entradas exigiveis, deixa de ser negociavel e não lhe será pago dividendo algum.

O producto liquido da venda das referidas acções computa-se nos termos de direito, primeiramente nas despezas, depois em juros e capital, em resumo, no que for devido á sociedade pelo accionista desagrupado, o qual fica sendo devedor da differença para menos em proveito do excesso, si houver.

A sociedade pôde igualmente usar de acção pessoal e de direito commum contra o accionista em mora ou retardatario e os seus fiadores, e quer depois da venda das acções, quer concurrentemente com essa venda.

Art. 10. A primeira entrada é verificada por um recibo nominativo que será trocado depois da integralização das acções por um titulo definitivo.

Os titulos de acções integralizadas são nominativos ou ao portador, á escolha do accionista.

Art. 11. Os titulos de acções quer ao portador, quer nominativos, são extrahidos de um livro de talões, revestidos de um numero da ordem e da assignatura de dous administradores ou de um administrador e de um dos delegados do conselho de administração e passados com o sello da sociedade. Uma das assignaturas pôde ser affixada por meio de um carimbo embobido em tinta de gravar.

As acções nominativas são representadas por certificados nominativos, indicando o nome, antenome e domicilio dos titulares e dando ou fazendo constar para cada acção-mixta o numero de acções que elle possui.

Art. 12. A cessão dos titulos nominativos se faz na conformidade do art. 36 do Codigo Commercial por uma declaração de transferencia, assignada pelo cedente e pelo cessionario ou seu mandatario e inscripto em um livro registro especial da sociedade.

O certificado do cedente é então invalidado e serão entregues um ou mais certificados novos com os nomes dos que tenham direito.

A sociedade pôde exigir que a assignatura e a capacidade das partes sejam certificadas por um corretor de cambio ou por um tabellião.

Todas as despezas resultantes das transferencias correrão por conta dos cessionarios.

As acções nominativas podem ser convertidas em acções ao portador e reciprocamente.

Opera-se essa conversão a pedido do accionista e pela volta e entrega do certificado nominativo ou das acções ao portador e á sua custa.

O conselho de administração regula a formalidade da operação.

A cessão das acções ao portador faz-se pela simples tradição do titulo.

Art. 13. As acções são indivisiveis relativamente á sociedade que não reconhece mais de um (senão um) proprietario para cada acção.

Os coproprietarios indivisos em consequencia de fallecimento são obrigados a fazer-se representar perante a sociedade por um só dentre elles, considerado por ella como unico proprietario.

Os usufructuarios e os nudiproprietarios deverão igualmente fazer-se representar por um só dentre elles e a sociedade não reconhece sinão o usufructuario para quaesquer communicações que tenha a fazer ao accionista.

Art. 14. Cada acção dá direito na propriedade do activo social a uma parte proporcional do numero das acções emitidas.

Dá direito, ao demais, a uma parte dos lucros ou beneficios, assim como está estipulado mais adeante, art. 49.

Art. 15. Os direitos e obrigações adherentes á acção, comprehendidos nisso os dividendos e a parte nas reservas, seguem o titulo em quaesquer mãos por que passarem.

A posse de uma acção importa de pleno direito adhesão aos estatutos da sociedade e ás resoluções tomadas pela assembléa geral.

O obito, a ausencia, a fallencia, a bancarôta ou a incapacidade de um accionista sob pretexto algum, seja qual for, não acarretam a dissolução da sociedade.

Os herdeiros, credores ou quaesquer representantes de um accionista não podem, sob pretexto algum, seja qual for, requerer apposição dos sellos sobre os bens e papeis da sociedade, provocar inventario algum, nem licitação, nem partilha alguma, nem se

inimiscuir de molo algum na administração da sociedade. Dêvem para o exercicio dos seus direitos reportar-se aos balanços nos inventarios sociaes e ás deliberações da assemblea geral.

Art. 16. Em caso de perda de um titulo nominativo, o accionista deve fazer a declaração disso na séde social por acto extrajudicial e publicar aviso do facto por inserção em um jornal de annuncios legais de Pariz.

Essa declaração de perda deve ser feita nos termos e segundo as fórmulas indicadas pelo conselho de administração.

Durante um anno, a contar-se das inserções, o accionista não pôde reclamar o pagamento nem de juros nem de dividendo algum.

Expirado o anno sem que o titulo tenha sido encontrado de novo, é entregue outro ao reclamante, por duplicata, do qual passará esse recibo, e esse titulo annulla o antigo.

Os juros e dividendos atrasados lhes são pagos e no titulo novo se fará menção disso.

O conselho de administração tem a faculdade, antes do pagamento, de exigir uma caução na conformidade dos arts. 151, 152 e 155 do Código do Commercio.

As inserções nos jornaes, a declaração de perda do titulo e o recibo de duplicata são feitos e registrados á custa do accionista.

No caso da perda de um titulo ao portador, terão de conformar-se com as disposições da lei de 15 de junho de 1872, do decreto de 10 de abril do anno de 1873, que traz o regulamento da administração publica para a execução da referida lei, e da lei modificativa de 8 de fevereiro de 1902, assim como a todas as outras prescrições legais e administrativas que vierem modificar, completar ou substituir as leis e regulamento acima enunciados.

Art. 17. Os accionistas não são obrigados ainda a respeito de terceiros sinão até á equivalencia da importancia das suas acções.

Não podem estar sujeitos a nenhuma chamada de capitães nem a restituição alguma de juros, nem de dividendos regularmente percebidos.

Art. 18. Os juros e dividendos de qualquer acção, quer nominativa, quer ao portador, são validamente pagos ao portador do titulo ou dos coupons.

Os não reclamados nos cinco annos da sua exigibilidade são prescriptos (prescrevem) em beneficio da sociedade, na conformidade do artigo art. 2.277 do Código Civil.

TITULO IV

OBRIGAÇÕES

Art. 19. O conselho de administração está desde agora investido com poder de emitir até á importancia de uma quantia de frs. 5.500.000 obrigações do capital nominal de frs. 500 vencendo juros annuaes 5 %, pagaveis semestralmente. Essas obrigações serão reembolsaveis segundo um quadro de amortização, que será estabelecido pelo conselho de administração.

A sociedade terá o direito de liberar-se por antecipação no todo ou em parte, mas sómente a partir do terceiro anno.

Ella terá o direito de resgatar obrigações abaixo do par. Os reembolsos antecipados ou os resgates serão levados em conta de não importa que anno for da tabella ou quadro de amortização como o conselho o entender conveniente.

As obrigações serão emittidas de uma ou de diversas vezes, nos prazos pela taxa e por outras condições que o conselho terá de apreciar.

O producto liquido da subscrição das obrigações será empregada até á equivalencia devida pelo conselho do reembolso das dividas lançadas em conta da presente sociedade, como condições das entradas das cinco sociedades fundadoras e para o augmento do fundo de giro da empresa (circulação).

Art. 20. A sociedade pôde, além das obrigações de que se trata aqui supra, por proposta do conselho de administração, crear ou emittir obrigações com garantias hypothecarias ou de outra especie ou sem ellas, em virtude de uma decisão da assemblea geral deliberante nas condições de uma assemblea ordinaria.

A assemblea geral, por proposta do conselho de administração, determinará a importancia total e o modo desses emprestimos por obrigações, o preço de emissão, os juros e o modo de reembolso, assim como as garantias que tenha a dar, si é caso para siso, aos seus portadores (obligacionistas).

As quantias necessarias para fazer face (attender, acudir), aos juros e amortização annuaes de todas as obrigações emittidas estão comprehendidas nos encargos sociaes.

TITULO V

ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. A sociedade é administrada por um conselho composto de sete membros pelo menos e de 11 no maximo, tirados dentre os sociaes e nomeados pela assemblea geral dos accionistas.

O numero dos membros do conselho de administração poderá ser augmentado por decisão da assemblea geral, por proposta do conselho em funcção.

Art. 22. Os administradores devem ser proprietarios de 250 acções cada um delles durante todo o tempo do seu exercicio.

Não é de necessidade que os administradores possuam essas acções por occasião de sua nomeação. Basta que as possuam no momento de entrar em exercicio.

Essas acções são destinadas na sua totalidade á garantia dos actos da gestão, ainda dos que forem exclusivamente pessoas a um dos administradores; são nominativas, inalienaveis, marcadas com um sello indicativo da sua inalienabilidade e depositadas na caixa social.

Depois da sahida ou do fallecimento de algum administrador, as acções destinadas á garantia da sua gestão não lhe serão entregues, nem aos seus representantes, sinão depois da approvação por parte da assemblea geral mais proxima das contias do exercicio, durante o qual o administrador tiver deixado o seu exercicio e dada a approvação da gestão do referido administrador e não sendo esses titulos embargados.

Art. 23. O tempo de exercicio dos primeiros administradores é de seis annos, salvo effeito da renovação parcial, de que se va tratar.

O conselho renova-se á razão de um ou de dous membros cada anno, alternando, si for possivel, de forma que a renovação seja tão igual quanto possivel e completa em cada periodo de seis annos.

Para as primeiras applicações dessa disposição, a sorte indicará a ordem de sahida; uma vez estabelecido o revezamento, a renovação se fará por antiguidade de nomeação.

Qualquer membro que se retirar pôde ser reeleito.

Art. 24. Si o conselho estiver composto, com menos de 11 membros, os administradores teem a faculdade de completar-se, si o julgarem de utilidade para as necessidades do serviço e interesse da sociedade.

Nesse caso, as nomeações feitas a titulo provisório pelo conselho são submettidas por occasião da primeira reunião, á confirmação da assemblea geral que determina o tempo do mandato.

Da mesma forma, si vier a vagar um lugar de administrador no intervalo de duas assembleas geraes, os administradores restantes podem prover provisoriamente á substituição, e a assemblea geral, por occasião da sua primeira reunião, procederá á eleição definitiva.

O administrador, nomeado em substituição de outro, não se conserva em exercicio sinão durante o tempo que falta para passar o decorrer do exercicio do seu predecessor.

Art. 25. Cada anno o conselho nomeia dentre os seus membros um presidente, que sempre poderá ser reeleito.

Em caso da ausencia do presidente, o conselho designa para cada sessão algum dos membros presentes, que deva exercer as funcções de presidente.

O conselho designa tambem a pessoa que deve exercer as funcções de secretario e que até pôde ser tirada de fóra do conselho.

Art. 26. O conselho de administração reúne-se por convocação do presidente ou de dous dos seus membros tantas vezes quantas o exigir o interesse da sociedade.

As reuniões se fazem na séde social ou em outro qualquer lugar designado pelos membros do conselho.

A presença efectiva da maioria ou em caso de numero par da metade e mais um dos membros em exercicio é necessaria para a validade das deliberações.

As deliberações se tomam pela maioria dos votos dos membros presentes.

Em caso de empate, o voto do presidente é preponderante.

Nenhum administrador pôde votar por procuração.

Art. 27. As deliberações do conselho são testificadas (constarão das) por actas inscriptas em um registro especial e assignadas pelo presidente e pelo secretario ou, si o ultimo não fizer parte do conselho, por outro administrador.

As cópias ou contractos dessas actas, para todos os effeitos, em juizo ou fóra delle, serão assignados pelo presidente do conselho sinão por dous administradores. Assim assignadas, são validas, para terceiros.

Art. 28. O conselho de administração é investido dos mais amplos poderes, sem limitações nem restricções para a gestão dos negocios sociaes e para todas as operações relativas ao seu objecto. Tem principalmente os seguintes poderes, que são indicativos e não limitativos:

Representa a sociedade perante terceiros.

Delibera e estatue sobre todos os assumptos relativos á administração dos bens sociaes o faz o regulamento da sociedade.

Recebe todas as quantias que podem ser devidas á sociedade e todas as que entrarem para a sociedade por qualquer titulo. Effectua todos os depositos e retiradas de capitães junto ás administrações e caixas de qualquer natureza publicas ou particulares, passa e dá todas as quitações e descargas.

Assigna correspondencias.

Autoriza, acceta, paga, subscrive, cauciona ou endossa todos os effeitos commerciaes.

Fixa as despezas geraes da administração, regula a organização dos serviços, dirige e fiscaliza as contas (a contabilidade) de todos os serviços. Provê a todas as necessidades dos serviços.

Nomeia e demitte todos os directores, engenheiros, agentes ou empregados da sociedade, fixa as suas attribuições, vencimentos, salarios, remunerações fixas e proporcionaes, gratificações, assim como todas as demais condições para a sua admissão.

Pede ou consente todos os creditos ou adeantamentos com garantias ou sem isso sobre effeitos publicos, accções, obrigações, mercadorias e, em geral, sobre todos os valores, podendo fazer o objecto de uma fiança, regula livremente as suas condições.

Faz, ultima ou autoriza quer por conta da sociedade, quer por conta de terceiros e sob as condições que entender convenientes, quaesquer operações financeiras, industriaes, commerciaes, immobiliarias, quaesquer transacções de compra ou venda, ajustes ou tratos e, em geral, quaesquer empreendimentos que se relacionem com o objecto da sociedade.

Toma parte, em nome da sociedade em quaesquer syndicatos e em todas as participações que tenham por fim a exploração de uma industria que se ligue de longe ou de perto ao objecto da sociedade.

Determina livremente a forma e as condições da participação da sociedade em cada uma dessas empresas e, em geral, em todos os negocios industriaes, commerciaes e financeiros, mobiliarios ou immobiliarios.

Contracta, sendo mister, todos os accordos de fusão com sociedades constituídas ou em via da formação, e determina as condições dessa fusão, que deverá ser soberanamente apreciada por uma assembléa geral extraordinaria.

Orça todos os planos, calculo de despezas, tratos sobre as condições de ajuste para a construção, instalação, ordem e disposição de todos os novos engenhos centraes (usinas) para os augmentos e melhoramentos (melhoramentos) das construções, da ferragem e ferramentas e do material dos engenhos centraes existentes e para todas as obras novas, seja qual for a sua importancia; executa ou manda executar essas obras e contractos.

Passa todos os contractos e ajustes para a compra das materias primas, mercadorias e provisões, agora a sua importancia. Faz igualmente todos os tratos, ajustes e contractos para a venda ou consignação dos productos fabricados, quer á vista, quer a prazo, e mais condições que julgar de conveniencia para os interesses sociaes.

Administra e gere, tanto activa quanto passivamente, todos os bens moveis ou immoveis da sociedade e passa todos os actos de gestão ou de disposições relativos aos citados bens.

Especialmente, contracta em proveito da sociedade ou consente a terceiros, com promessa de venda ou sem ella, todos os arrendamentos de bens moveis e immoveis pelo tempo e com as clausulas e condições que julgar uteis aos interesses sociaes.

Faz todos os seguros, paga todos os premios e recebe todas as indemnizações que possam ser abonadas em caso de sinistros.

Determina o emprego e collocação dos fundos ou capitais disponiveis, adquire quaesquer accções, todas ou parte, todos os direitos de qualquer ordem em qualquer sociedade commercial ou de outra especie sob a forma que for; regula a seu talante o emprego dos fundos de reserva, pôde empregar com especialidade as quantias dependentes do fundo de reserva extraordinario para o resgate de obrigações da sociedade.

Pôde adquirir quaesquer immoveis e igualmente os alienar amigavelmente ou em lance publico. Determina a alvitre seu as condições das referidas aquisições ou alienações, pagas ou calculadas aos preços de venda, cumpre todas as formalidades complementares das alludidas compras ou vendas. Faz, dando torna ou sem dal-a, todas as trocas de immoveis pertencentes á sociedade. Estipula ou consente em todas as servidões.

Faz e autoriza todos os traspasses das dividas activas, approva todas as cessões e dividas activas exigiveis ou não, assim como quaesquer subrogações com garantia ou sem ella. Exige ou acceta de quaesquer devedores todos os gravames e obrigações hypothecarias, todas as caucões e fianças e, em geral, todas as garantias.

Contracta todos os emprestimos necessarios ao andamento dos negocios sociaes com gravação hypothecaria sobre os immoveis sociaes, ou sem ella, salvo si dêr a conhecer a sua importancia na proxima assembléa geral.

Todavia, nos emprestimos a se realizarem sob a forma de emissões hypothecarias ou não, diferentes dos já autorizados pelo art. 19 supra, deverão, na conformidade do art. 43 dos estatutos, ser decididos pela assembléa geral por proposta do conselho.

Exerce em nome da sociedade e perante todos os tribunales competentes quaesquer accções mobiliarias e immobiliarias que julgar necessariis ao interesse social; defende em todas as instancias judicarias quaesquer causas intentadas contra a sociedade; executa todos os julgamentos e sentenças; manda executar todas as sen-

tenças por todas as vias legais, ainda que pe'a penhora immobiliaria; dá todos os consentimentos e permite todas as desistencias, accordos, faz transacções e aceita-se ao ajustado em todas as instancias judicarias (em juizo).

Confere todos os poderes necessarios para representar a sociedade nas liquidações judicarias e fallencias dos seus devedores; constituo todos os procuradores, solicitadores, advogados informantes e lhes retira esses poderes, sem o preciso.

No caso de fallencia ou de liquidações de devedores ou de fiadores, requer e toma todas as medidas necessarias ao interesse das dividas activas da sociedade; faz verificar e admitir todas as dividas activas, affirma-lhes a sinceridade, recusa ou adhere a todas as concordatas, contractos de união e a todas as composições e ajustes; representa a sociedade nas refer das operações; recebe todos os dividendos, dá dos mesmos quitação.

Representa a sociedade em todas as assembléas de accionistas e de possuidores de obrigações e em todas as reuniões de membros da sociedade nas quaes a mes na for interessada.

Dá todas as desistencias de privilegios, hypothecas e accções resolutorias e consente quaesquer levantamentos e cancellação de quaesquer transcrições de penhoras immobiliarias, de quaesquer inscrições, embargos, arrestos, sequestros e, em geral, de quaesquer direitos e accções que possam beneficiar a sociedade e seja por que titulos for, sem lo tu o mesmo sem pagamento.

Consente e permite que se observem todas as precedencias de ordem e gradação hypothecarias, assim como quaesquer subrogações com pagamento ou sem elle.

Entra em accordo e transaccção e obriga-se sobre todos os interesses da sociedade, faz quaesquer abatimentos de dividas, nomeia todos os arbitros e peritos.

Toma todas as medidas necessarias para a marcha normal da sociedade.

Assigna as accções e recibos de depositos das accções.

Recebe com deposito, na caixa social ou em estabelecimentos financeiros da sua escolha, os titulos dos accionistas, nominativos ou ao portador. Determina a forma dos certificados de deposito, o modo de sua entrega, as despezas a que pôde estar sujeito o deposito, e as garantias com que deverá ser cercada essa medida no interesse da sociedade e dos accionistas.

Retira os titulos no todo ou em parte; dos mesmos dá descarg.

Faz as chamadas de capitais dos titulos não integralizados, na conformidade do art. 8º dos presentes estatutos.

Apura as contas que devem ser submettidas á assembléa geral; fixa o valor a computar no balanço dos sortimentos de mercadorias, approximando-as tanto quanto possivel do preço do custo liquido dessas mercadorias; propõe a cifra do dividendo a ser repartido, assim como das quantias que lhe parecer conveniente levar ás contas de amortização e de reserva facultativas. É licito ao mesmo, depois do primeiro semestre de um exercicio, distribuir uma quantia por conta sobre o dividendo do anno corrente, si os lucros apurados o permittirem.

Sujeita á assembléa geral todas as modificações ou addições nos presentes estatutos.

Convoca as assembléas geraes nas epochas marcadas pelos estatutos e extraordinariamente, si o julgar util, e fixa as ordens do dia.

Tem a faculdade, depois de ter convocado uma assembléa, de annullar essa convocação e de fazer outra em uma ordem do dia diferente.

Executa todas as deliberações da assembléa geral.

Emfim, tudo o que não é expressamente reservado pelos estatutos ou pelas leis á assembléa geral dos accionistas, é da alçada do conselho de administração; elle tem de um modo geral plenos poderes para emprender e levar a bem e proveito todos os negocios que possam interessar á sociedade.

Art. 29. O conselho de administração pôde delegar todos ou parte dos seus poderes a um ou a muitos dos seus membros e tambem a uma junta (comité) de directores, composta de diversos administradores; determina os poderes e attribuições desses administradores delegados e tambem da junta de directores (directoria), e lhes abona ordenados fixos e proporcionaes, que são lançados nas contas das despezas geraes.

O conselho de administração pôde tambem conferir a um ou mais directores membros do conselho de administração; ou não, os poderes que julgar convenientes para a direcção tecnica ou commercial da sociedade; celebrar com esses directores contractos ou convenções, determinando a duração e extensão das suas funcções ou exercicio, a importancia das suas vantagens fixas e proporcionaes (que serão lançadas na conta das despezas geraes) e as condições da sua retirada e da sua demissão.

O conselho pôde conceder a um ou mais dos seus membros ou directores indemnizações para despezas de viagem.

Emfim, pôde, além disso, conferir poderes a certa e determinada pessoa que bem lhe parecer, para um ou mais fins determinados.

Art. 30. Todos os actos referentes á sociedade, decididos pelo conselho, assim como as retiradas de fundos e valores, as ordens contra os banqueiros, devedores e depositarios, e as subscripções, endossos, accções ou quitações de effeitos commerciaes devem ser assignados por dous administradores, salvo, e a menos com delegação especial do conselho, dada para esse fim, a feitura um só administrador, ou um director, ou outro qualquer mandatario, singularmente.

Art. 31. Os administradores não contraem por motivo da sua gestão obrigação alguma pessoal nem solidaria relativamente aos compromissos da sociedade.

Não são responsaveis sião pela execução do mandato que receberam.

Art. 32. E' interdito aos administradores tomar e conservar interesse directo ou indirecto em uma empresa ou em um contracto feito com a sociedade ou por sua conta, a menos que não sejam autorizados pela assemblea geral.

Mas é facultado aos administradores interessar-se nos negocios em que a propria sociedade tem interesses e obrigar-se conjunctamente com a sociedade para com terceiros; podem em todas as operações feitas pela sociedade ser participantes ou cessionarios conjuntamente com ella.

Cada anno será prestada á assemblea geral uma conta especial da execução dos contractos ou empresas por ella autorizados nos termos do primeiro paragrapho supra.

Art. 33. Os administradores tem direito á retirada de quantias sobre os lucros, determinada pelo art. 49, e a medalhas de presença, cuja importancia é fixada pela assemblea geral constituida. O importe desse abono de fixas ou medalhas de presença é mantido enquanto não for modificado ulteriormente por uma assemblea geral ordinaria.

As quantias retiradas dos lucros e a importancia total das medalhas ou fichas de presença serão repartidas entre os membros do conselho, como estes o julgarem conveniente.

Essas medalhas de presença e essa parte nos lucros serão independentes dos abonos que o conselho de administração pôde destinar aquelles dentro os seus membros, a quem delegações especiais ou funcções especiais forem conferidas, como ficou previsto no art. 29 supra.

TITULO VI

COMMISSARIOS

Art. 34. A assemblea geral nomeia cada anno um ou mais commissarios, accionistas ou não, encarregados de fazer um relatório para a assemblea geral do anno seguinte, sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas apresentadas pelo conselho de administração. Podem agir conjunta ou separadamente. São reelegiveis.

Na falta de nomeação dos commissarios pela assemblea geral ou no caso de impedimento ou de recusa dos commissarios nomeados, procede-se á sua nomeação ou á sua substituição respectiva, por mandado do Sr. presidente do Tribunal do Commercio da sede social, a requerimento do conselho de administração ou, em sua falta, por qualquer interessado, convidados os administradores devidamente.

Durante o trimestre que precede a epoca fixada para a reunião da assemblea geral, os commissarios tem o direito de, todas as vezes que o julgarem conveniente para o interesse social, ter vista dos livros e examinar as operações da sociedade.

Podem, em caso de urgencia, convocar a assemblea geral.

Tem direito a uma remuneração, cuja importancia é fixada pela assemblea geral e carregada sobre as despesas geraes.

TITULO VII

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 35. Cada anno os accionistas se reúnem em assemblea geral annual ou ordinaria, que se realiza antes do fim do mez de outubro, no dia, hora e lugar designados no aviso de convocação.

Essa assemblea estatue sobre os objectos abaixo designados no art. 42.

As assembleas geraes podem ser convocadas extraordinariamente, em todas as épocas do anno, quer pelo conselho de administração, quer pelo commissario ou pelos commissarios em caso de urgencia.

Todas as assembleas geraes que tiverem de deliberar a respeito de objectos diversos dos previstos para a assemblea geral anormal, são extraordinarias; o seu modo de constituição e as condições da sua deliberação são adeante indicados no art. 40 e variam segundo a natureza dos objectos, sobre os quaes tem de deliberar, segundo as indicações infra dos arts. 43 e 44.

As convocações para as assembleas geraes ordinarias são feitas 16 dias, pelo menos, de antemão, por aviso inserto em um dos jornaes designados para os annuncijs legais em Paris.

Para as assembleas geraes extraordinarias ou convocadas extraordinariamente, esse prazo pôde ser reduzido a oito dias.

As convocações devem indicar summariamente o objecto da reunião.

Art. 36. A assemblea geral compõe-se de todos os accionistas proprietarios (possuidores) de 20 accções pelo menos.

Todavia, os possuidores de menos de 20 accções podem reunir-se para formar o numero necessario para fazerem-se representar na assemblea por um delles ou por um membro da assemblea.

As accções ao portador deverão ser depositadas na sede social ou nas caixas designadas pelo conselho de administração, cinco dias exactos antes da epoca fixada para a reunião de cada assemblea.

Os possuidores de accções ao portador e os titulares de accções nominativas que, não tendo o numero necessario, quizerem usar do direito de reunião aqui apontado acima, devem igualmente, para ter o direito de assistir á assemblea geral, depositar cinco dias inteiros antes da reunião, os seus titulos e as procurações, nas mesmas condições como acima.

Entregar-se-ha a cada depositante uma carta de admissão nominal e pessoal, indicando o numero dos seus votos na assemblea.

Os possuidores de titulos nominativos ou de certificados de depositos de 20 ou de mais accções, desde cinco dias, pelo menos, antes da reunião, tem o direito de assistir á assemblea geral ou de nella fazer-se representar por mandatarios.

Ninguém pôde ser portador de tres votos de accionistas, nem representar um accionista na assemblea, si não for mesmo accionista e membro da assemblea; entretanto, o usufructuario pôde fazer-se representar pelo neo-proprietario das suas accções, as mulheres casadas pelos seus maridos respectivos, os menores e incapazes pelos seus tutores ou curadores e as sociedades por um dos membros que tenham a assignatura social ou especialmente delegado para esse fim. O modelo das procurações é determinado pelo conselho de administração.

Art. 37. A assemblea geral, regularmente convocada e constituida, representa a universalidade dos accionistas.

Art. 38. A assemblea é presidida pelo presidente do conselho de administração ou, na sua falta, por um administrador delegado pelo conselho.

As funcções de escrutinador são desempenhadas pelos dous maiores accionistas presentes e, á sua excusa, pelos que se lhe seguirem, até accitação.

A mesa designa o secretario, o qual pôde ser tomado fóra dos accionistas.

Tira-se uma lista de presentes.

Essa folha contém os nomes e os domicilios dos accionistas presentes e representados e o numero de accções possuidas por elles singularmente, quer a titulo de proprietario, quer a titulo de mandatario; essa folha é certificada pela mesa, depositada na sede social e deve ser communicada a todos que a requisitem.

A ordem do dia de cada assemblea geral é regulada (jada) pelo conselho de administração.

Não podem ser sujeitas á deliberação sinão propostas que emanarem do conselho ou dos commissarios, si a assemblea for convocada por diligencia delles e as que tiverem sido submettidas ao conselho de administração 20 dias pelo menos antes da assemblea, com a assignatura de accionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social.

Art. 40. As assembleas geraes ordinarias e as assembleas geraes que tem de deliberar em casos diversos dos previstos pelo art. 44, supra, são regularmente constituidas e deliberam validamente, quando se compõem de accionistas que representam, quer por si mesmos, quer por meio de suas procurações, pelo menos a quarta parte do capital social.

Si essa condição não for preenchida, a assemblea geral é novamente convocada com 10 dias, pelo menos, de intervalo da primeira e se fará a convocação com oito dias de antecedencia.

Nessa segunda reunião, as deliberações serão validas, seja qual for o numero de accções representadas; mas ellas não podem tratar sinão de objectos postos na ordem do dia da primeira reunião.

A carta de admissão entregue para a primeira assemblea é valida para a segunda.

Art. 41. Em todas as assembleas as deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes; no caso de empate, o voto do presidente é preponderante.

Cada membro da assemblea tem tantos votos quantas vezes possui e representa 20 accções, sem poder reunir, entretanto, tanto em seu nome, quanto como mandatario, mais de 200 votos.

Assim é, salvo o que está estipulado no art. 44, para as assembleas geraes extraordinarias.

Art. 42. A assemblea geral annual ouve o relatório do conselho de administração sobre os negocios sociais; ouve igualmente o relatório dos commissarios sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas apresentadas pelo conselho.

Dis.ute, approva ou emenda as contas.
 Nomeia os administradores e os commissarios.
 Determina os abonos dos commissarios.
 Determina as retiradas de quantias para as reservas e amortizao e a repartiao dos lucros.
 Fixa os dividendos. A deliberacao que contem a approvacao do balanço e das contas deve ser precedida da leitura do relatório commissarios, sob pena de nulidade.
 Além disso, a assemblea pode resolver sobre todos os actos previstos pelo art. 43, que tiverem sido dados em ordem do pelo conselho da administração.
 Art. 43. A assemblea geral ordinaria annual ou qualquer assemblea geral convocada extraordinariamente pode:

Autorizar todos os emprestimos hypothecarios ou de outra especie por meio de emissao de obrigações — a curto e a longo prazo; a determinar as condições de reembolso e de garantia, os termos, as formas e as datas de emissao e de emprestimos.
 Resolver sobre todas as propostas do conselho de administração, sobre todas as questões na ordem do dia e dar, sendo mister, autorizações necessarias.
 Em summa, deliberar e resolver soberanamente sobre todos os processos da sociedade e sobre todos os actos que não estiverem previstos pelo art. 41, infra.
 Art. 44. A assemblea geral extraordinaria pode, mas somente por iniciativa do conselho de administração, fazer todas as alterações nos estatutos.

Ella pode decidir especialmente:
 O augmento do capital social, com uma ou mais vezes, pela açao de açoes novas em representações de entradas de capital, productos de terra ou em dinheiro, ou fundos disponiveis deerva, além e fóra da reserva legal, ou por todo; os outros lucros, ainda que não previstos, que forem apreciados soberanamente pela assemblea geral. Podem ser creadas em representação dos augmentos de capital, quer açoes ordinarias, quer açoes de prioridade que gozem de certas vantagens sobre as outras açoes ou que confirmam direitos de anterioridade, quer sobre os lucros, quer sobre o activo social, quer sobre ambos. Em caso de augmento pela emissao de açoes pagaveis em numerario e, salvo disposiçao contraria da assemblea geral, os proprietarios das açoes anteriormente emitidas, tendo effectuado as entradas chamadas, tem um direito de preferencia na subscriçao das açoes novas, na proporçao do numero de açoes que cada um delles então possui. Esse direito sera exercido nas formas, prazos e condições determinados pelo conselho de administração.
 A reduçao do capital social, seja porque causa ou de que natureza forem, principalmente por meio do resgate de açoes da sociedade ou por troca dos antigos titulos de açoes por novos titulos de um numero equivalente ou menor, tendo ou não o mesmo capital e com elles, si for necessaria cessao ou compra de açoes anteriores para permittir a troca.

A divisião do capital social ou açao de um typo differente de 100 francos pela diminuiçao do numero dos titulos e sua annuação.
 A amortizao total ou parcial desse capital por meio de uma retirada de quantia sobre os haveres, fixando-se a natureza e o valor do titulo que for dado em troca de cada açao amortizada.
 A prorogaçao ou reduçao de durao ou tempo ou a dissoluçao anticipada da sociedade, ainda fóra dos casos e condições previstas pelos estatutos.
 A fusao total ou parcial ou a alliança da sociedade com outras sociedades francezas ou estrangeiras constituídas ou constituendas.
 A cessao a quaesquer terceiros ou a entrada (dos capitales) na toda a sociedade qualquer, digo bens, direitos e obrigações da sociedade.

A mesma assemblea geral pode, por proposta do conselho de administração, modificar os estatutos no que se refere ao objecto social, a disposiçao, a votao e os poderes das assembleas geraes ordinarias e extraordinarias, a creação de partes beneficiarias, a repartiao dos lucros, a creação de açoes e de prioridade, os direitos respectivos das açoes das diversas categorias (sem restricção, nesse ultimo caso da ratificaçao por parte da assemblea especial dos accionistas, cujos direitos tiverem sido modificados), a transformao da presente sociedade em sociedade de toda a forma, franceza ou estrangeira e, em geral, todas as bases essenciaes do acto social, sendo a lei expressa destes estatutos que a assemblea geral extraordinaria tenha direitos soberanos e sem limites para alterar o fundo social.

Nos casos previstos no presente artigo, a assemblea geral extraordinaria não pode validamente deliberar sem que reuna a maioria dos accionistas, que represente a metade, pelo menos, do capital social. A assemblea especial acima alludida deve validamente reunir a metade, pelo menos, do capital representado pelas açoes, cujos direitos forem modificados.
 A assemblea geral compoe-se como se acha declarado no art. 36.

No entanto, si em uma primeira convocao a assemblea não puder reunir, pelo menos, a metade do capital social, poderá ser convocada uma segunda assemblea geral, a qual por derogao do que está estipulado no art. 33, são convidados os possuidores de meios de 20 açoes, conforme o numero fixado pelo conselho de administração e até tollos os accionistas. Faz-se mençao disso na convocao.

A segunda assemblea, para estar regularmente constituída e poder deliberar validamente, deve, seja qual for o objecto da sua convocao, reunir um numero de accionistas, que represente, pelo menos, a metade do capital social.

Nessa segunda assemblea cada accionista tem, pelo menos, um voto e tantos votos quantas vezes possuir e representar vinte açoes, sem poder, em caso algum, reunir mais de 200 votos.

Proceder-se-hia da mesma forma para com a assemblea especial prevista supra si, em uma primeira convocao, ella não pudesse ter-se realizado, por falta de ter reunido o numero de accionistas previsto.

Art. 45. As deliberações da assemblea geral constarao das actas inscriptas em um registro especial e assignadas pelos membros que comparecerem á mesa.

As cópias ou traslados dessas actas para serem produzidos em juizo, ou fóra delle, são assignados e autenticados (certificados) pelo presidente do conselho ou, na sua falta, por dous administradores; depois da dissoluçao da sociedade são assignados por um liquidador; assim assignados, são validos para terceiros.

Art. 46. As deliberações tomadas nas assembleas geraes, na conformidade da lei e dos estatutos, obrigam a todos os accionistas ainda ausentes, dissidentes ou incapazes.

TITULO VIII

INVENTARIO—CONTAS ANNUAES—DIVISAO DOS LUCROS—FUNDOS DE RESERVA

Art. 47. O anno social começa no primeiro dia de abril e acaba no dia 31 de março do seguinte. Por excepção o primeiro exercicio comprehende o tempo decorrido desde a constituçao da sociedade até o dia 31 de março de 1903, salvo o effeito retro-activo mencionado supra no art. 6º.

Art. 48. Cada anno, aos 31 dias do mez de março, as contas são apuradas e, na conformidade do art. 9º do Código Commercial, será tirado pelos cuidados (por encargo) do conselho de administração um inventario geral ou balanço, contendo a indicaçao do activo e do passivo da sociedade.

O inventario, o balanço e a conta de lucros e perdas ficam á disposiçao (vista ou exame) do ou dos commissarios, no quadragésimo dia, no mais tardar, antes da assemblea geral.

Quinze dias antes da assemblea geral, todo o accionista poderá, na sede social, ter vista do inventario e da lista dos accionistas e pedir que lhe seja dada, por conta sua (á sua custa) cópia do balanço, summariando o inventario e do relatório dos commissarios.

Cada semestre, uma memoria ou relaçaõ que resuma a situaçao activa e passiva da sociedade será organizada pelos cuidados do conselho de administração. Essa relaçaõ fica á disposiçao do ou dos commissarios.

Art. 49. Os rendimentos annuaes da sociedade, feita a deducção das despezas geraes e de todos os encargos sociais, as que comprehendem principalmente as quantias, que parecer conveniente ao conselho de administração retirar para todas as provisões, baixas na depreciaçao e todas as amortizações de todas as contas e de todos os elementos do activo social, constituem os lucros liquido.

Esses lucros serão repartidos pela maneira seguinte:

- 1.º 5 % para constituir o fundo de reserva prescripto pela lei. Essa retirada deixa de ser obrigatoria quando o fundo de reserva atingir uma somma igual á decima parte do capital social. Retoma o seu curso si a reserva começar a ser desfalecida (ou nella tocarem ou bulirem).
- 2.º A quantia necessaria para pagar aos accionistas um primeiro dividendo de 6 % das sommas ou quantias de que estão liberadas e não amortizadas as suas açoes, sem que, si os lucros de um anno não permittirem esse pagamento, possam os accionistas reclamar-o dos lucros dos annos subsequentes.
- 3.º Do saldo são consignados 15 % ao conselho de administração.
- 4.º O excesso ou sobra dos lucros liquidos será repartido igualmente entre (por) todos os accionistas.

Todavia, a assemblea geral, por proposta do conselho de administração, tem o direito de decidir a retirada das quantias, sobre esse excesso de lucros, que compete aos accionistas julgar conveniente fixar, quer por uma passagem ou transporte para o exercicio seguinte, quer para amortizações supplementares, quer para a applicação a um fundo de reserva extraordinario. As propostas do conselho a esse respeito não podem ser rejeitadas sinão por maioria dos dous terços dos votos dos accionistas presentes.

Esse fundo de reserva extraordinario póde ser empregado principalmente segundo e conforme o que for decidido pela assembléa geral por proposta do conselho de administração, seja para completar para os accionistas um primeiro dividendo de 6 % no caso de insufficiencia dos lucros de um ou mais exercicios, seja para o resgate, abaixo do par das obrigações da sociedade, seja para o resgate e annullação de acções da sociedade, seja para a amortização total ou para a amortização parcial por meio de sorteio ou por outra fórma, de acções da sociedade e, para esse fim, para se evitarem amortizações diminutissimas, toda ou sómente parte da quantia prevista para essas amortizações póde ser posta em reserva durante um ou mais exercicios.

As acções integralmente amortizadas serão substituidas por acções de usufructo (*actions de jouissance*), tendo os mesmos direitos que as outras acções, salvo o primeiro dividendo de 6 % e o reembolso do capital.

O pagamento dos juros e dividendos se faz annualmente nas épocas e logares designados pelo conselho de administração.

O pagamento dos juros e dividendos é feito validamente.

Para as acções nominativas ao portador dos titulos nos quaes os pagamentos deverão ser mencionados pela apposição de um sello especial.

Para os outros titulos ao portador do *coupon* (parte de acção) com faculdade por parte da sociedade de exigir a apresentação dos titulos.

Todos os juros e dividendos regularmente percebidos não podem ser objecto de um devolvimento ou restituição.

Art. 50. No caso em que viessem a ser creadas partes beneficiarias ulteriormente, o dividendo destinado ou afferente a esse genero de titulo terá de ser retirado do excesso dos lucros liquidos mencionados no § 4º do art. 49 precedente, na proporção que for decidida pela assembléa geral.

TITULO IX

DISSOLUÇÃO — LIQUIDAÇÃO

Art. 51. Em caso de perda das tres quartas partes do capital social, os administradores, na conformidade do art. 37 da lei de 24 de julho de 1867, são obrigados a reclamar (provocar) a reunião da assembléa geral de todos os accionistas, seja qual for o numero de acções de que são elles possuidores, afim de decidirem a respeito da questão de saber-se si deve a sociedade continuar a existir, ou de promover (declarar) a sua dissolução.

A assembléa geral, para poder deliberar, deve reunir pelo menos a metade do capital e ella deliberar na conformidade do penultimo alinea (paragrapho) do art. 44.

A resolução da assembléa em todos os casos será divulgada e publica.

Deixando os administradores de reunir essa assembléa, como no caso, por exemplo, em que não tivesse ella podido constituir-se regularmente, por não reunir a metade do capital social, qualquer interessado poderá requerer a dissolução da sociedade perante os tribunaes.

Art. 52. A extincção (expiração) da sociedade ou, no caso de dissolução antecipada, a assembléa geral regula, por propostas dos administradores, o modo de liquidação e nomeia um ou mais liquidantes, que terão o direito de demittir ou de substituir a nomeação dos liquidantes, põe termo aos poderes dos administradores e de todos os mandatarios.

Art. 53. Durante a liquidação, assim como durante a existencia da sociedade, o ser (a pessoa) moral subsiste e fica sendo unico proprietario até a liquidação completa de todos os bens moveis e immoveis e de outros valores dependentes da sociedade, os quaes, por consequencia, jamais podem ser considerados como sendo propriedade dos accionistas tomados individualmente.

Durante o curso da liquidação, os poderes da assembléa geral regularmente constituida continuam como durante a existencia da sociedade, para tudo quanto se refere a essa liquidação; terá principalmente o direito de approvar as contas de liquidação e de dar todas as quitações e descargas aos liquidantes. A assembléa geral, durante o periodo da liquidação, é presidida pela pessoa designada pelos accionistas no começo de cada reunião.

É convocada pelos liquidantes, cada anno, na época marcada pelos estatutos para a assembléa geral annual.

No caso de hesidia dos liquidantes ou de não convocação por parte dos liquidantes, todos os accionistas podem ser autorizados pelo juiz relator (dos relatorios) a fazer essa convocação depois da expiração do mez, no qual a assembléa geral ordinaria deveria ter sido reunida, segundo os estatutos.

Art. 54. Os liquidantes são investidos dos direitos e poderes os mais amplos para realizar o activo social, mobiliario e immobiliario, sem formalidade judiciaria, ainda e quando houvesse entre os interessados, menores, interdietos ou outros incapazes.

Podem, principalmente, nas mesmas condições, em virtude de uma deliberação da assembléa geral que reuna a metade dos capi-

taes da sociedade (capital social) fazer a venda ou cessão a qual sociedade, a quaesquer particulares, quer a passagem e leva a na sociedade e na formação ou já constituida de todos ou dos bens, direitos e obrigações da sociedade dissolvida e recebido preço em especies, accções, obrigações, a parte nos lucros (benefícios ou de comandita).

Recebem todas as quantias devidas á sociedade e pagam aquellas que porventura ella deva, em capital, juros e accções.

Representam a sociedade perante terceiros, garantem e executam as decisões da assembléa geral.

Exercem, apresentando-se em juizo, tanto como autores, e como reveem as acções compulsorias, litigam, appellam de todas as decisões judicarias, consentem todas as desistencias e levantamentos com pagamento ou sem elle.

Entram em composição, transigem, e obrigam-se em qual estado e andamento das causas e, em geral, fazem tudo quanto é necessario para a liquidação e para as suas consequencias e interesses concomitantes e decorrentes sem excepção alguma de restricções.

Para esse fim, passam e assignam todos os actos e sob a responsabilidade pessoal, constituem todos os seus procuradores por outorga especial e para objectos determinados.

Art. 55. Os liquidantes devem com as quantias provenientes da realização do activo e as que constituem o fundo de reserva de amortização:

1.º Pagar todo o passivo para com terceiros.

2.º Pagar as despesas privilegiadas da liquidação.

3.º Reembolsar os accionistas e proporcionalmente aos direitos respectivos, a importancia total das suas acções não amortizadas.

Tudo o que ficar disponivel depois desses levantamentos é repartido pela maneira seguinte:

15 % aos administradores em exercicio.

E o excesso aos accionistas, segundo o numero de acções suidas por elles, individuaes e singularmente.

Mas os administradores não teriam direito aos 15 % acções estipuladas que seriam relativos á porção de fundos de reserva de amortização e do activo social sobre os quaes o direito de liquidar para os administradores já tivesse sido levantado.

TITULO X

CONTESTAÇÕES

Art. 56. Todas as contestações que se possam suscitar durante o curso da sociedade ou da sua liquidação, quer entre a sociedade e os accionistas, quer entre os accionistas entre si, e em respeito dos negocios sociaes, são julgados na conformidade da lei e sujeitos á jurisdicção dos tribunaes competentes do departamento do Sena.

Para esse fim, todo o accionista deve eleger domicilio em Paris e todas as citações e intimações serão validamente feitas nesse domicilio.

Na falta de eleição de domicilio, as citações ou intimações serão validamente feitas na sala de audiencias do Sr. procurador republicano, junto ao Tribunal Civil de primeira instancia do Sena.

Art. 57. Accionista algum poderá mover uma acção contra a sociedade ou contra o interesse geral e collectivo da sociedade, quer contra esta, quer contra os administradores nesse character ou qualidade, ou contra os commissarios, ou contra um delles e seja por qual motivo for, sinão em nome da massa e dos accionistas (isto é, da corporação) e em virtude de uma deliberação da assembléa geral dos accionistas cujo alvitre ou opinião em caso de processo, deverá ser sujeito aos tribunaes competentes ao mesmo tempo que propria requisição.

Todo o accionista que quizer provocar uma contestação de natureza, deve fazer della objecto de uma comunicação dirigida ao presidente do Conselho de administração, que é obrigado a propor a proposta na ordem do dia da proxima assembléa geral, sob a condição de que a comunicação lhe tenha sido feita pelo menos dez mezes antes da data da reunião dessa assembléa.

Si a proposta for rejeitada pela assembléa, nenhum accionista poderá repetil-a ou reproduzil-a em juizo com um interesse particular; si for approvada, a assembléa geral designa um ou mais commissarios para acompanhar a contestação em nome de todos os interessados; a este ou a estes commissarios é que as citações e intimações a que a causa ou processo dá lugar ou occasiona, devem ser dirigidas e não aos accionistas.

TITULO XI

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 58. A presente sociedade não ficará definitivamente constituída sinão depois:

1.º, que todas as acções de numerario tiverem sido subscriptas e que tiver entrado pelo menos uma quarta parte em especies, ou 25 francos de cada uma dellas, o que constará de uma declaração notariada, acompanhada de uma lista de subscrições e de entrada de capital, contendo as enunciações ou considerando legaes e que será organizada pelos fundadores da sociedade;

2.º, que uma primeira assembléa geral constituída nas condições determinadas pela lei de 24 de julho de 1867 e á qual todos os accionistas, seja qual for o numero de acções que possuam, terão o direito de assistir, tiver reconhecido a sinceridade da declaração de subscrições e de entradas de capital e nomeado um ou mais commissarios, afim de confeccionar um relatório para a segunda assembléa geral sobre a avaliação dos capitães ou fundos trazidos em nome das sociedades de Villa Raffard, de Piracicaba, de Cupim, de Porto Feliz e de Lorena, pelos liquidantes respectivos dessas sociedades apuradas (feitas) e a causa das vantagens particulares estipuladas pelos estatutos.

No caso em que esta assembléa não tiver reunido um numero de accionistas que represente a metade do capital social composto como se acha declarado na segunda alinea do art. 30 da lei de 24 de julho de 1867 a sua decisão só seria provisoria e proceder-se-hia como se acha indicada na ultima alinea desse mesmo artigo;

3.º, que uma segunda assembléa geral, constituída como acaba de ser dito para a primeira, tiver, depois de um relatório impresso confeccionado pelo ou pelos commissarios, o qual ficará á disposição dos accionistas cinco dias pelo menos antes da reunião resolvida sobre as entradas de capitães e as vantagens estipuladas, nomeia os membros do conselho de administração, o ou os commissarios das contas e faz constar a sua accitação.

As deliberações dessas duas assembléas geraes devem ser tomadas nas condições prescriptas pela lei de 24 de julho de 1867.

Emfim, cada pessoa que figurar nessas assembléas terá pelo menos um voto e tantos votos quantas vezes representar 20 acções, sem poder, entretanto, ter mais de 10 votos ao todo.

Por excepção, essas duas assembléas podem ser convocadas, a saber:

A primeira pelo menos com dois dias de antecedencia e a segunda com antecedencia de oito dias por meio de cartas individuais dirigidas aos accionistas.

Art. 59. Para fazer publicar os presentes estatutos, todos os actos e actas relativas á constituição da sociedade, são conferidos todos os poderes aos portadores de um traslado ou de uma certidão desses documentos.

Feito em dois exemplares originaes em Paris, aos 14 dias do mez de junho do anno de 1907.

Lido e approved. — *M. Allain*.

Lido e approved. — *M. Doré*.

Lido e approved. — *Léon de Bertier de Sauvigny*.

Lido e approved. — *J. Mottier*.

Lido e approved. — *Steinhel*.

Em seguida está escripto:

Registrada em Paris (5.º Officio), volume 568 b, fls., duas, casa 15, aos 22 de junho de 1907. — Recebi 3 frs., 75, (comprehendendo decimas). — *Colinet*.

Segue-se o teor dos annexos:

I. — ENGENHO DE ASSUCAR DE VILLA RAFFARD

Sociedade anonyma com o capital de 1.600.000 francos. Séde social: Boulevard Poissonniere, n. 25, em Paris.

Certidão da acta da assembléa geral extraordinaria na data 28 de maio de 1907 (extracto):

ORDEM DO DIA

- 1.º Dissolução condicional da sociedade em vista da sua fusão com outras sociedades assucareiras;
- 2.º Nomeação de um liquidante;
- 3.º Poderes a conferir ao liquidante, principalmente para a entrada do activo social em uma nova sociedade anonyma;
- 4.º Resoluções accessorias.
- 5.º Approvação das contas apuradas a 31 de dezembro de 1906. Quitação aos administradores.

No anno de 1907, aos 28 dias do mez de maio de 1907, ás 2 horas do tarde, na séde social, os accionistas da sociedade anonyma intitulada Engenho de Assucar de Villa Raffard, reuniram-se em

assembléa geral extraordinaria, na conformidade do art. 32 dos estatutos, a assembléa é presidida pelo Sr. Maurice Allain, presidente do conselho de administração. As funções de escrutinador são desempenhadas pelos Srs. Massenet e Picard; o Sr. Henry Noblot é designado como secretario.

O Sr. presidente deposita sobre a mesa um exemplar do jornal *Les Affiches Parisiennes* (diario de avisos de Paris; annuncios, editaes etc.) do dia 7 de maio de 1907, n. 32.503, contendo convocação para a presente assembléa. Depois declara que a lista ou folha de presença, que deve ser annexa á presente acta, depois de ter sido certificada sincera e verdadeira pela mesa, confere a presença de 54 accionistas presentes ou representados e portadores collectivamente de 10.497 acções, isto é, mais da metade do capital social.

Consequentemente, a assembléa estando validamente constituída, o presidente declara aberta a sessão, e o Sr. presidente põe então a votos as resoluções seguintes:

Primeira resolução

A assembléa geral dos accionistas, convocada extraordinariamente, segundo os termos do art. 37 dos estatutos, depois de ter ouvido a leitura do relatório do conselho de administração, approva todo o seu conteúdo e declara condicionalmente a dissolução anticipada da sociedade denominada Engenho de Assucar de Villa Raffard, em virtude da sua fusão com outras sociedades.

Esta resolução foi adoptada por 475 votos, contra 14.

Segunda resolução

A assembléa geral nomeia liquidante da referida sociedade o Sr. Maurice Allain. Designa, além disso, o Sr. F. Greyenbicht liquidante supplente, para agir em logar e vez do Sr. Maurice Allain no caso em que este estivesse impedido de exercer as suas funções.

Essa resolução é approvada por 475 votos, contra 14 abstenções.

Terceira resolução

A assembléa geral confere ao liquidante os mais amplos poderes para a liquidação da sociedade, a realização do activo, e o pagamento do passivo; confere-lhe especialmente os poderes seguintes:

Fazer a entrada (dos capitães passando-os) para uma nova sociedade anonyma franceza, que será constituída pelo liquidante, por outros engenhos (de assucar) que devem fundir-se entre si, e por terceiros, de todo activo da sociedade dissolvida, tal como existia em 31 de dezembro de 1906.

Fazer essa entrada:

1.º, com o encargo para a nova sociedade de saldar pagando todo o passivo e assumir os onus ou responsabilidades nisso comprehendendo-se o serviço das obrigações da sociedade em liquidação.

2.º, mediante a applicação destinada para esta ultima, de acções integralizadas (inteiramente liberadas) da sociedade nova, representando um capital de 1.066.500 francos.

Reservar, sendo possivel, — a porção do activo necessario para permittir á sociedade que faz a entrada dos seus bens, de ella mesma pagar todo ou parte do seu passivo, constituir a alludida sociedade nova sob outras condições taes que o liquidante julgar convenientes; cumprir todas as formalidades para a constituição da sociedade anonyma, organizar os estatutos, alteral-os, si for caso disso.

Fazer a declaração notariada (em publica fórma) da subscrição das acções e da entrada total ou parcial da importancia total dessas acções. Convocar todas as assembléas geraes constitutivas; assistir as mesmas assim como a outras quaesquer assembléas que se realizarem durante o curso da sociedade; tomar parte em todas as deliberações e todas as votações.

Realizar como o liquidante o entender conveniente, a parte do activo que não tiver sido comprehendida na entrada dos fundos; cobrar todas as quantias, pagar o passivo, regular todas as contas entrar em accordo, transigir, obrigar-se, conceder todas as desistencias e levantamentos de embargos com pagamento ou sem elle e comparecer em juizo.

Repartir pelos accionistas da Sociedade de Villa Raffard, segundo os seus direitos respectivos, as acções que foram destinadas como representações da entrada de fundos.

Vender e transferir a parte dessas acções cuja repartição não puder ser feita e repartir os preços em especies entre os que tenham direito.

Depositar em uma Caixa do Banco ou na caixa da nova sociedade os titulos das acções de entrada desta nova sociedade das quaes o liquidante ainda for detentor, depois de um prazo de seis mezes, a partir da constituição definitiva da referida sociedade e para cuja troca os portadores de acções da sociedade de Villa Raffard não se tivessem apresentado.

Para os fins supra-citados, passar e assignar todos os actos, constituir todos os mandatarios e, em geral, fazer tudo quanto for necessario para a liquidação completa da sociedade e a distribuição entre os accionistas, em titulos ou especie, do producto liquido dessa liquidação.

Esta resolução foi approvada por 475 votos, contra 14 abstenções.

Quarta resolução

A assembléa geral dos accionistas decide que as diversas resoluções precedentés são submettidas, para a sua execução, á condição suspensiva expressa da constituição, dentro de um prazo de quatro mezes a datar de hoje, de uma nova sociedade anonyma para a qual se passará (se fará a entrada d') o activo da sociedade dissolvida nas condições acima determinadas e ella outorga todos os poderes ao liquidante afim de fazer constar que essas resoluções se tornaram definitivas pelo facto da constituição da referida sociedade ou que ficaram sem effeito, si essa sociedade não foi constituída no prazo acima fixado, no qual ultimo caso a Sociedade de Villa Raffard continuaria a subsistir como dantes.

Esta resolução é approvada por 475 votos contra 14 abstenções.

Quinta resolução

A assembléa geral dos accionistas, depois de ter ouvido a leitura do relatório do conselho de administração e o dos commissarios das contas, approva os referidos relatorios, assim como o balanço e a conta de lucros e perdas apurados aos 31 dias do mez de dezembro de 1906.

Esta resolução foi approvada por 475 votos contra 14 abstenções.

Sexta resolução

Sob a condição suspensiva expressa enunciada na quarta resolução, a assembléa geral dos accionistas dá — Quitação — da sua gestão aos Srs. Maurice Allain, Edmond Avisse, Léon de Bertier de Sauvigny, Fernand Doré, Edmond Steinheit, administradores em exercicio da sociedade intitulada «Engenho de Assucar de Villa Raffard» e autoriza, por conseguinte, a retirada dos titulos das acções por elles depositadas como fiança do seu exercicio ou funções.

Esta resolução é approvada por 331 votos contra 158 e abstenções, sendo 144 dos administradores em causa.

O presidente. Cópia—certificada conforme.—*M. Allain*. O secretario. Certificado conforme.—*H. Noblot*. Um escrutinador. Certificado conforme.—*A. Massenet*. Um escrutinador. Certificado conforme.—*M. Picard*.

Em seguida está escripto.

Registrado em Paris (quinto officio) volume 568 b, fis. 2, casa 15 (aos 22 de junho de 1907).

Recebi 3,75 comprehendendo décimas.—*Colinet*.

II—ENGENHO DE ASSUCAR DE PIRACICABA

Sociedade anonyma com o capital de francos 2.200.000. Séde social: Boulevard Poissonnière, n. 25, em Paris.

Certidão da acta da assembléa geral extraordinaria na data de 28 de maio de 1907.

ORDEM DO DIA

- 1.º Dissolução condicional da sociedade em vista da sua fusão com outras sociedades assucareiras.
- 2.º Nomeação de um liquidante.
- 3.º Poderes a conferir ao liquidante principalmente para a entrada do activo social em uma nova sociedade anonyma.
- 4.º Dissolução accessoria.
- 5.º Approvação das contas apuradas a 31 de dezembro de 1906. Quitação aos administradores.

No anno de 1907, aos 28 de maio de 1907, ás 10 1/2 horas da manhã, na sede social, os accionistas da sociedade anonyma denominada «Engenho de Assucar de Piracicaba», reuniram-se em assembléa geral extraordinaria. Na conformidade do art. 32. dos estatutos, a assembléa é presidida pelo Sr. Fernand Doré, presidente do conselho de administração. As funções de escrutinador são desempenhadas pelos Srs. Massenet e Picard. O Sr. Henry Noblot é designado para secretario.

O Sr. presidente depositou sobre a mesa um exemplar do jornal *Las Affiches Parisiennes* (diario de avisos de Paris; annuncios, editaes, etc. do dia 27 de maio de 1907, n. 32.503, contendo convocação para a presente assembléa. Depois declara que a lista ou folha de presença (dos presentes) devendo ser annexa á presente acta, depois de ter sido certificada sincera e verdadeira pela mesa,

faz constar a presença de 116 accionistas presentes ou representados e portadores conjuntamente de 17.131 acções, isto é, mais da metade do capital social.

Consequentemente, a assembléa estando constituída validamente, o presidente declara aberta a sessão, e o Sr. presidente põe a votos, então, as seguintes resoluções.

Primeira resolução

A assembléa geral dos accionistas convocados extraordinariamente na conformidade e termos do art. 37 dos estatutos, depois de ter ouvido a leitura do relatório do conselho de administração, approva todo o seu conteúdo e declara condicionalmente a dissolução antecipada da sociedade intitulada «Engenho de Assucar de Piracicaba» á vista da sua fusão com outras sociedades.

Esta resolução é approvada por 671 votos contra 132.

Segunda resolução

A assembléa geral nomeia liquidante da referida sociedade o Sr. Fernand Doré. Designa, além disso, o Sr. A. Tessier liquidante supplente para agir em logar e voz do Sr. Fernand Doré, nos casos em que este estiver impedido de desempenhar as suas funções.

Esta resolução é approvada por 671 votos contra 132 abstenções.

Terceira resolução

A assembléa geral confere ao liquidante os mais amplos poderes para a liquidação da sociedade a realização do activo, e o pagamento do passivo; ella lhe outorga especialmente os seguintes poderes:

Fazer a entrada passando para uma nova sociedade anonyma franceza, que será constituída pelo liquidante, por outros engenhos de assucar que devem fundir-se entre si, e por terceiros, de todo o activo da sociedade dissolvida tal como existia aos 31 de dezembro de 1906.

Fazer essa entrada:

1.º, com o encargo para a sociedade nova de pagar todo o passivo e de assumir os onus e responsabilidades correspondentes, estando ali comprehendido o serviço das obrigações da sociedade em liquidação;

2.º, mediante a applicação para essa ultima de acções integralizadas (inteiramente liberadas) da sociedade nova, representando um capital de 2.933.300 francos.

Reservar si, for possivel, a porção do activo necessario para permittir á sociedade que traz os capitales, de mesmo satisfazer ou remir toda ou parte do seu passivo. Constituir a referida sociedade nova sob outras taes condições que o liquidante julgar conveniente; cumprir todas as formalidades para a constituição da sociedade anonyma, confeccionar os estatutos, alteral-os, sendo caso disso, fazer a declaração notarial (em publica forma) de subscrição, dar acções e dar entrada total ou parcial da importancia total dessas acções, convocar todas assembléas geraes constitutivas; assistil-as, como tambem a outras quaesquer assembléas que se reunirem durante o curso da sociedade, tomar parte em todas as deliberações e em todas as votações. Realizar, como o liquidante o entender conveniente, a parte do activo que não tiver sido comprehendida na entrada, cobrar todas as quantias, pagar o passivo, regular todas as contas, entrar em ajustes, transigir, obrigar-se, conceder todas as desistencias e levantamento de embargos com pagamento ou sem elle, comparecer em juizo.

Repartir entre os accionistas da Sociedade de Piracicaba, segundo os seus direitos respectivos, as acções que forem destinadas em representação das entradas e dos capitales, vender e transferir a parte dessas acções cuja repartição se não pulesse fazer e repartir o seu preço em especies entre os que tenham direito.

Depositar em uma caixa bancaria (de banco) ou na caixa da nova sociedade os titulos das acções de entrada de fundos desta nova sociedade da qual fosse ainda o liquidante letentor depois de um prazo de seis mezes a partir da constituição definitiva da referida sociedade e para cuja troca os portadores de acções da Sociedade de Piracicaba não se tivessem apresentado. Para os fins supracitados passar e assignar todos os actos, constituir todos os mandatarios, e, em geral, fazer tudo quanto for necessario para a liquidação completa da sociedade e a repartição entre os accionistas, em titulos ou em especies, do producto liquido dessa liquidação.

Esta resolução é approvada por 671 votos contra 132 abstenções.

Quarta resolução

A assembléa geral dos accionistas decide que as diversas resoluções que precedem, são submettidas para a sua execução á con-

dição suspensiva expressa da constituição em um prazo de quatro mezes a datar de hoje, de uma nova sociedade anonyma para a qual será feita entrada do activo da sociedade dissolvida nas condições acima determinadas e outorga todos os poderes ao liquidante, afim de fazer constar que essas resoluções se tornaram definitivas pelo facto da constituição da referida sociedade, ou que ficaram sem effeito si esta sociedade não se constituir no prazo acima fixado, no qual ultimo caso a Sociedade de Piracicaba continuaria a subsistir como dantes.

Esta resolução é approvada por 671 votos contra 132 abstenções.

Quinta resolução

A assembléa geral dos accionistas depois de ser ouvida a leitura do relatório do conselho de administração e o dos commissarios das contas, approva os referidos relatórios assim como o balanço e a conta dos lucros e perdas, apurados a 31 de dezembro de 1906.

Esta resolução é approvada por 671 votos contra 132 abstenções.

Sexta resolução

Sob a condição suspensiva expressa enunciada na quarta resolução, a assembléa geral dos accionistas dá «quitação» da sua gestão aos Srs. Maurice Allain, Edmond Avisse, Leon de Bertier de Sauvigny, Fernand Doré, Gustave Doré, Auguste Mortier e Edmond Steinhil, administradores em exercicio da sociedade denominada «Engenho de Assucar de Piracicaba» e autoriza, por consequencia, a retirada dos titulos das acções por elles depositadas para fiança de suas funcções ou cargo.

Esta resolução é approvada por 429 votos contra 374 abstenções, sendo 242 dos administradores em causa.

O presidente—Cópia certificada conforme.—*F. Doré.*

O secretario —Certificado conforme.—*H. Noblot.*

Um escrutinador — Certificado conforme—*A. Massenet.*

Um escrutinador — Certificado conforme—*M. Picard.*

Em seguida se acha escripto :

Registrado em Pariz, quinto officio ; volume 568 b , as fls. 2 ; casa 15ª, aos 22 de junho de 1907, comprehendendo decimas.—*Colinet.*

III— ENGENHO DE ASSUCAR DE CUPIM

Sociedade anonyma com o capital de 1.750.000 francos. Séde social : Boulevard Poissonnière n. 25, em Pariz.

Certidão da acta da assembléa geral extraordinaria na data de 29 de maio de 1907.

ORDEN DO DIA

- 1.º Dissolução condicional da sociedade á vista da sua fusão com outras sociedades assucarciras.
- 2.º Nomeação de um liquidante.
- 3.º Poderes a conferir ao liquidante, especialmente para a entrada do activo social em uma nova sociedade anonyma.
- 4.º Resolução accessoria.
- 5.º Approvação das contas apuradas a 31 de dezembro de 1906. Quitação aos administradores.

No anno de 1907, aos 29 dias do mez de maio, ás 10 horas da manhã na séde social, os accionistas da sociedade anonyma intitulada «Engenho de Assucar de Cupim», reuniram-se em assembléa geral extraordinaria. Na conformidade do art. 32 dos estatutos, a assembléa é presidida pelo Sr. Lucien Mellier, presidente do conselho de administração. As funcções de escrutinador são desempenhadas pelos Srs. Picard e Bozon. O Sr. Henry Noblot é designado para secretario.

O Sr. presidente deposita sobre a mesa um exemplar do jornal *Les Affiches Parisiennes* (diario de avisos de Pariz (annuncios, editaes, etc.) do dia 7 de maio de 1907, n. 32.503, contendo convocação para a presente assembléa. Depois declara que a lista ou folha de presença devendo ser annexa á presente acta, depois de ter sido certificada sincera e verdadeira, pela mesa, verifica a presença de 67 accionistas presentes ou representados e conjuntamente portadores de 14.124 acções, isto é, mais da metade do capital social.

Consequentemente, a assembléa, estando validamente constituída, o presidente declara aberta a sessão, e o Sr. presidente põe então a votos as seguintes resoluções:

Primeira resolução

A assembléa geral dos accionistas convocados extraordinariamente, na conformidade dos termos do art. 37 dos estatutos, depois de ter ouvido a leitura do relatório do conselho de administração,

approva todo o conteúdo do mesmo e decreta condicionalmente a dissolução antecipada da sociedade denominada Engenho de Assucar de Cupim, á vista da sua fusão com outras sociedades.

Esta resolução é approvada por 645 votos contra 39.

Segunda resolução

A assembléa geral nomeia liquidante da referida sociedade o Sr. Lucien Mellier. Designa, além disso, o Sr. A. Rivière para liquidante supplente, para agir em logar e vez do Sr. Lucien Mellier, no caso em que esse estivesse impedido de desempenhar as suas funcções.

Esta resolução é approvada por 645 votos contra 39 abstenções.

Terceira resolução

A assembléa geral confere ao liquidante os mais amplos poderes para a liquidação da sociedade, a realização do activo e o pagamento do passivo ; confere-lhe especialmente os seguintes poderes:

Fazer a entrada em uma nova sociedade anonyma franceza, que será constituída pelo liquidante por outros engenhos de assucar que se devem fundir entre si e por terceiros de todo o activo da sociedade dissolvida tal como existia a 31 de dezembro de 1906.

Fazer esta entrada:

1.º, a cargo da sociedade nova remir ou pagar todo o passivo e assumir os encargos ou responsabilidades nellas comprehendendo o serviço das obrigações da sociedade em liquidação.

2.º, mediante a applicação a essa ultima de acções integralizadas (inteiramente liberadas) da sociedade nova representando um capital de 1.750.000 francos.

Constituir a referida sociedade nova sob outras tacs condições que o liquidante julgar conveniente; cumprir todas as formalidades para a constituição da sociedade anonyma, confeccionar os estatutos, modificá-los, sendo preciso ; fazer a declaração notarial (em publica-fôrma) de subscrições das acções e da entrada total ou parcial da importancia total dessas acções ; convocar todas as assembléas geraes constitutivas, assistil-as assim como a outras quaesquer assembléas que se realizarem durante o correr da sociedade ; tomar parte em todas as deliberações e em todas as votações.

Realizar, como o liquidante julgar conveniente, a parte do activo que não tiver sido comprehendida na entrada, cobrar todas as quantias, pagar o passivo, regular todas as contas, entrar em ajustes ou accordo, transacções, obrigar-se, conceder todas as desistencias e levantamento de embargos, com pagamento ou sem elle, comparecer em juizo.

Repartir pelos accionistas da Sociedade de Cupim, segundo os seus direitos respectivos, as acções que forem destinadas para representação da entrada.

Depositar em uma caixa de banco, ou na caixa da nova sociedade, os titulos das acções de entrada desta nova sociedade das quaes ainda for o liquidante detentor depois de um prazo de seis mezes a partir da constituição definitiva da referida sociedade e para cuja troca os portadores de acções da referida Sociedade de Cupim não se houverem apresentado.

Para os fins supracitados, passar e assignar todos os actos, constituir todos os mandatarios, e em geral, fazer tudo quanto for necessario para a liquidação completa da sociedade e a repartição entre os accionistas do producto liquido dessa liquidação.

Esta resolução é approvada por 645 votos contra 39 abstenções.

Quarta resolução

A assembléa geral dos accionistas decide que as diversas resoluções que antecedem e são submettidas para a sua execução a condição suspensiva expressa da constituição em um prazo de quatro mezes a datar de hoje, de uma nova sociedade anonyma para a qual se fará a entrada do activo da sociedade dissolvida nas condições acima determinadas e ella outorga todos os poderes ao liquidante afim de fazer constar que essas resoluções se tornaram definitivas e pelo facto da constituição da referida sociedade ou que ellas ficaram sem effeito si essa sociedade não for constituída no prazo acima fixado, no qual ultimo caso a Sociedade de Cupim continuará a subsistir como dantes.

Esta resolução é approvada por 645 votos contra 39 abstenções.

Quinta resolução

A assembléa geral dos accionistas, depois de ter ouvido a leitura do relatório do conselho de administração e a dos commissarios das contas, approva os referidos relatórios assim como tambem o balanço e a conta dos lucros e perdas apurados no dia 31 de dezembro de 1906.

Essa resolução é approvada por 645 votos contra 39 abstenções.

Sexta resolução

Sob a condição suspensiva expressa, enunciada na quarta resolução, a assembléa geral dos accionistas dá « Quitação » da sua gestão aos Srs. Lucien Mellier, Maurice Allain, Edmond Avisse, Léon de Bertier de Sauvigny, Fernand Doré, Octave Maggiar, administradores em exercício da sociedade intitulada « Engenho de Assucar do Cupim » e a successão do Srs Alfred Allain, administrador, fallecido, da mesma sociedade, e autoriza, portanto, a retirada dos titulos das acções por elles depositadas para fiança ou garantia dos seus cargos.

Esta resolução é approvada por 403 votos contra 382 abstenções, sendo 143 dos administradores em causa.

O presidente. Certificado conforme e verdadeiro.—*L. Mellier*.
Certificado conforme e verdadeiro.—O secretario, *H. Noblot*.

Um escrutinador. Certificado conforme e verdadeiro.—*Bosson*.
Um escrutinador. Certificado conforme e verdadeiro.—*M. Picard*.

Em seguida se acha escripto :

Registrad. em Pariz, 5.º Officio, volume 568 b, ás fls. 2, casa 15ª, aos 23 de junho de 1907, comprehendendo decimacs.—*Colinet*.

IV. ENGENHO DE ASSUCAR DE PORTO FELIZ

Sociedade anonyma com o capital de frs. 1.000.000. Séde social, Boulevard Poissonniere ns. 25, em Pariz.

Certidão da acta da assembléa geral extraordinaria em 28 de maio de 1907.

ORDEM DO DIA

1.º Dissolução condicional da sociedade á vista da sua fusão com outras sociedades assucareiras.

2.º Nomeação de um liquidante.

3.º Poderes a conferir ao liquidante para a entrada do activo social em uma nova sociedade anonyma.

4.º Resoluções accessorias.

5.º Approvação das contas apuradas a 31 de dezembro de 1906. Quitação aos administradores.

No anno de 1907, aos 28 dias do mez de maio ás tres e meia horas da tarde, os accionistas da sociedade anonyma denominada « Engenho de Assucar de Porto Feliz » reuniram-se em assembléa geral extraordinaria.

Na conformidade do art. 32 dos estatutos, a assembléa é presidida pelo Sr. Leon de Bertier, presidente do conselho de administração.

As funcções de escrutinadores são desempenhadas pelos Srs. Picard e Greyenbiehl e o Sr. Henry Noblot é designado para secretario.

O Sr. presidente deposita sobre a mesa um exemplar do jornal *Les Affiches Parisiennes* (diario de avisos de Pariz, annuncios, editaes, etc.) do dia 7 de maio de 1907, n. 22.503, contendo convocação para a presente assembléa. Depois declara que a lista ou folha de presença devendo ser annexa á presente acta, depois de ter sido certificada sincera e verdadeira pela mesa, verifica a presença de 44 accionistas, ta to presentes quanto representados e portadores conjuntamente de 6.662 acções, isto é, mais da metade do capital social.

Consequientemente, a assembléa estando validamente constituída, o presidente declara aberta a sessão, e o Sr. Presidente, então, põe a votação as seguintes resoluções.

Primeira resolução

A assembléa geral dos accionistas, convocados extraordinariamente na conformidade dos termos do art. 37 dos estatutos, depois de ter ouvido a leitura do relatório do conselho de administração, approva todo o seu conteúdo e decreta condicionalmente a dissolução antecipada da sociedade intitulada « Engenho de Assucar de Porto Feliz », á vista da sua fusão com outras sociedades.

Es a resolução approvada por unanimidade.

Segunda resolução

A assembléa geral nomeia liquidante da referida sociedade o Sr. Edmond Steinhil, designa, demais, o Sr. A. Tessier liquidante supplente ou substituto, para agir em logar e vez do Sr. Steinhil, nos casos em que este estivesse impedido de desempenhar as suas funcções.

Esta resolução é adoptada por unanimidade.

Terceira resolução

A assembléa geral confere ao liquidante os mais amplos poderes para a liquidação da sociedade, a realização do activo e o pagamento do passivo; outorga-lhe especialmente os seguintes poderes:

Fazer a entrada em uma nova sociedade anonyma franceza, que será constituída pelo liquidante por outros engenhos de assucar que devem fundir-se entre si e por terceiros, de todo o activo da sociedade dissolvida tal como se achava aos 31 de dezembro de 1906.

Fazer esta entrada:

1.º, a cargo da sociedade nova remir ou pagar todo o passivo e assumir a responsabilidade dos encargos, comprehendendo nelles o serviço das obrigações da sociedade em liquidação.

2.º, mediante a designação a esta ultima, de acções integralizadas (inteiramente liberadas) da sociedade nova, representando um capital de 200.000 francos.

Reservar, sendo possível, a porção do activo necessario para permittir á sociedade que entra com os fundos, que a mesma pague ou redima todo ou parte do seu passivo.

Constitue a sociedade nova sob outras condições taes que julgar o liquidante serem convenientes, cumprir todas as formalidades para a constituição da sociedade anonyma; confeccionar os estatutos, modificá-os sendo mister; fazer a declaração notorial (em publica fórma) da subscrição das acções e da entrada total ou parcial da importancia total dessas acções; convocar todas as assembléas geraes constitutivas; assistil-as assim como a outras quaesquer assembléas que se realizarem no correr da sociedade; tomar parte em todas as deliberações e em todas as votações.

Realizar, como o liquidante o julgar conveniente, a parte do activo que não tivesse sido comprehendida na entrada, cobrar todos as quantias, pagar o passivo, regular todas as contas, entrar em accordo ou ajustes, transacções, louvar-se ou obrigar-se, conceder todas as desistencias e levantamentos de embargos, com pagamento ou sem elle, comparecer em juizo. Repartir pelos accionistas da Sociedade de Porto Feliz, segundo os seus direitos respectivos, as acções que forem destinadas para representação da entrada; vender e transferir a parte dessas acções cuja repartição se não tivesse podido fazer e repartir o seu preço em especie: pelos que a elle tenham direito.

Depositar em uma caixa bancaria ou na caixa da nova sociedade os titulos das acções de entrada dessa nova sociedade das quaes fosse o liquidante ainda detentor depois de um prazo de seis mezes, a partir da constituição definitiva da referida sociedade, o para cuja troca os portadores de acções da Sociedade de Porto Feliz não se tivessem apresentado.

Para os fins supracitados, passar o assignar to los os acto, constituir todos os mandatarios e, em geral, fazer tudo quanto for necessario para a liquidação completa da sociedade e a repartição entre os accionistas, em titulos ou em especies, do producto liquido dessa liquidação.

Esta resolução é approvada por unanimidade.

Quarta resolução

A assembléa geral dos accionistas decide que as diversas resoluções anteriores sejam submetidas, para a sua execução, á condição suspensiva expressa da constituição, em um prazo de quatro mezes, a datar de hoje, de uma nova sociedade anonyma para a qual se passará (se fará a entrada d') o activo da sociedade dissolvida nas condições acima determinadas e ella delega todos os poderes ao liquidante afim de fazer constar que essas resoluções ficaram sendo definitivas pelo simples facto da constituição da referida sociedade ou que ellas se tornaram sem effeito, si esta sociedade deixar de constituir-se no prazo acima fixado, no qual ultimo caso a Sociedade Porto Feliz continuaria a subsistir como dantes.

Esta resolução é approvada por unanimidade.

Quinta resolução

A assembléa geral dos accionistas, depois de ter ouvido a leitura do relatório do conselho de administração e o do commissario das contas, approva os referidos relatórios, assim como também o balanço e a conta de lucros e perdas apuradas a 31 de dezembro de 1906.

Esta resolução é approvada por unanimidade.

Sexta resolução

Sob a condição suspensiva expressa e enunciada na quarta resolução, a assembléa geral dos accionistas dá quitação da sua gestão, aos Srs. Maurice Allain, Edmond Avisse, Léon de Bertier de Sauvigny, Fernand Doré, Edmond Steinhil, administradores em exercício da sociedade intitulada « Engenho de Assucar de Porto Feliz » e autoriza, por consequencia, pois, a retirada dos titulos das acções por elles depositadas para garantia ou como fiança das seus cargos ou funcções.

Esta resolução é approvada por unanimidade menos os votos dos administradores em causa, os quaes se abstiveram.

O presidente.—Certificado conforme.— *Léon de Bertier*.
 O secretario.—Certificado conforme.— *H. Noblot*.
 Um escrutinador.—Certificado—Conforme.— *G. Heyenbielz*.
 Um escrutinador.—Certificado—Conforme.— *M. Picard*.

Em seguida se lia escripto:

Registrada em Pariz, Quinto Officio, vol. 568 b; a fls. 2; casa 15ª —(Vol. 568 b, fl. 2; C. 15), a os 22 dias do mez de junho de 1907.
 Recebi tres francos e 75 centesimos, comprehendendo decimas.
 —*Colinet*.

V

ENGENHO DE ASSUCAR DE LORENA

Sociedade anonyma com o capital de frs. 1.500.000. Séde social: Boulevard Poissonnière n. 25, em Pariz.

Certidão da acta da assembléa geral extraordinaria na data do dia 29 de maio de 1907.

ORDEM DO DIA

- 1.º Dissolução condicional da sociedade, em vista da confusão com outras sociedades assucareiras.
- 2.º Nomeação de um liquidante.
- 3.º Poderes a conferir ao liquidante, principalmente para a entrada do activo social em uma nova sociedade anonyma.
- 4.º Resoluções accessorias.
- 5.º Approvação das contas apuradas a 31 de dezembro de 1906 —Quitação aos administradores.

No anno de 1907, aos 29 dias do mez de maio, ás 2 horas da tarde, o accionistas da sociedade anonyma denominada —Engenho de assucar de Lorena, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria.

Na conformidade do art. 32 dos estatutos, a assembléa é presidida pelo Sr. Léon de Bertier, presidente do conselho de administração.

As funcções de escrutinadores são desempenhadas pelos Srs. Massenet e Abadie; o Sr. Henry Noblot é designado para servir de secretario.

O Sr. presidente deposita sobre a mesa um exemplar do jornal — *Les Affiches Parisiennes* (diario de avisos de Pariz, annuncios, editaes, etc.) do dia 7 de maio de 1907, n. 32.503, contendo a convocação para a presente assembléa.

Declara que a lista em folha de presenca, que deve ser annexa á presente acta, depois de ter sido certificada sincera e verdadeira pela mesa, faz constar a presença de 73 accionistas presentes, ou representados os possuidores conjuntamente de 9.176 acções, isto é, mais da metade do capital social.

Por consequencia, a assembléa, estando validamente constituída, o presidente declara aberta a sessão.

E o Sr. presidente passa a pôr a votos as seguintes resoluções:

Primeira resolução

A assembléa geral dos accionistas, convocada extraordinariamente segundo os termos do art. 37 dos estatutos, depois de ter ouvido a leitura do relatorio do conselho de administração, approva todas as contas e declara condicionalmente a dissolução antecipada da sociedade intitulada «Engenho de Assucar de Lorena», á vista da confusão com outras sociedades.

Esta resolução é approvada por 295 votos contra 136.

Segunda resolução

A assembléa geral nomeia liquidante da referida sociedade o Sr. Léon de Bertier. Designa, além disso, o Sr. Crouvier liquidante substituto ou suplente, para agir no logir e em vez do Sr. Léon de Bertier, no caso em que este estiver impedido de desempenhar as suas funcções.

Esta resolução é approvada por 295 votos contra 136.

Terceira resolução

A assembléa geral confere ao liquidante os mais amplos poderes para a liquidação da sociedade, a realização do activo e o pagamento do passivo; ella lhe confere os seguintes poderes:

Fazer a entrada para uma nova sociedade anonyma franceza, que será constituída pelos liquidantes, para outros engenhos de assucar, que devem fundir-se entre si e por terceiros, de todo o activo da sociedade dissolvida, tal como existia a mesma no dia 31 de dezembro de 1906.

Fazer esta entrada:

1.º Com o encargo para a sociedade nova de pagar ou remir todo o passivo e de assumir todos os onus e responsabilidades nelas comprehendendo o serviço das obrigações da sociedade em liquidação.

2.º Mediante a designação para essa ultima da acções integralizadas (inteiramente liberadas) da sociedade, representando um capital de frs. 1.000.000.

Reservar, sendo possível, a porção do activo necessario para permittir á sociedade que entrar com os fundos, que pague por si mesma todo ou parte do passivo.

Constituir a referida sociedade nova sob outras condições taes que o liquidante as julgue convenientes.

Cumprir todas as formalidades para a constituição da sociedade anonyma; confeccionar os estatutos, modificá-los, si for mister; fazer a declaração material (em publica-fôrma) de subscrição das acções e da entrada total ou parcial de toda a importância dessas acções; convocar todas as assembléas geracs constitutivas, assistir ás mesmas como a outras quaesquer assembléas que se tiverem realizado no correr da sociedade; tomar parte em todas as delberações e em todas as votações.

Realizar, como o liquidante julgar conveniente, a parte do activo que não tiver sido comprehendida na entrada; cobrar todas as quantias, pagar o passivo, regular todas as contas, entrar em ajustes ou accórdos, transigir, obrigar-se ou louvar-se, conceder todas as desistencias, com pagamento ou sem elle, compacer em juizo.

Repartir p' los accionistas da sociedade de Lorena, segundo os seus direitos respectivos, as acções que forem destinadas em representação da entrada, vender e transferir a parte dessas acções cuja repartição não puidesse ter sido feita e dividir o seu preço em especies pelos que ao mesmo tenham direito.

Depositar em uma caixa de banco, ou na caixa da nova sociedade, os titulos das acções de entrada de capitales dessa nova sociedade, das quaes for ainda o liquidante detentor depois de um prazo de seis mezes, a partir da constituição definitiva da referida sociedade e para cuja troca os portadores de acções da sociedade de Lorena não se tiverem apresentado.

Para os fins supracitados, passar e assignar todos os actos, constituir todos os mandatarios e, em geral, fazer tudo quanto for necessario para a liquidação completa da sociedade e a repartição p' los accionistas em titulos ou em especie do producto apurado ou liquido dessa liquidação.

Esta resolução é approvada por 295 votos contra 136.

Quarta resolução

A assembléa geral dos accionistas decide que as diversas resoluções antecedentes são submettidas para a sua execução á condição suspensiva expressa da constituição em ou dentro do prazo de quatro mezes, a datar de hoje, de uma nova sociedade anonyma, para a qual será feita a entrada do activo da sociedade dissolvida nas condições acima determinadas e ella outorga todos os poderes ao liquidante, afim de fazer constar que essas resoluções se tornaram definitivas pelo facto da constituição da referida sociedade, ou que ficaram sem effeito, si esta sociedade não foi constituída no prazo acima fixado, no qual ultimo caso a sociedade de Lorena continuará a subsistir como foi dantes.

Esta resolução é approvada por 295 votos contra 136.

Quinta resolução

A assembléa geral dos accionistas, depois de ter ouvido a leitura do relatorio do conselho de administração e o dos commissarios das contas, approva os referidos relatorios, assim como o balanço e a conta de lucros e perdas apurados a 31 de dezembro de 1906.

Esta resolução é approvada por 295 votos contra 136.

Sexta resolução

Sob a condição suspensiva, enunciada na quarta resolução, a assembléa geral dos accionistas dá «quitação» da sua respectiva gestão aos administradores Srs. Léon de Bertier de Sauvigny, Maurice Allain, Edmond Avisse, Fernand Doré, Théodore Cibiel, administradores em exercicio da sociedade intitulada «Engenho de Assucar de Lorena» e á successão do Sr. Alfred Allain, fiado administrador da referida sociedade, e autoriza, por consequencia, a retirada dos titulos das acções por elles depositadas para a fiança dos seus carcos.

Esta resolução é approvada por 223 votos contra 133, tendo-se absterido de votar os administradores em causa.

Por cópia, que confere — O presidente, *Léon de Bertier*.

Um escrutinador—Certificado—Conforme.— *A. Massenet*.

Um escrutinador—Certificado—Conforme.— *Abadie*.

O secretario—Certificado—Conforme.— *H. Noblot*.

Em seguida estava escripto:

« Registrado em Paris, Quinto Officio, vol. 558 b; fls. 22, c. 15, aos 22 de junho de 1907.

Recebi 3 francos e 75 centesimos., comprehendendo os decimos. — *Colinet.* »

VI — Sociedade anonyma denominada «Engenho de Assucar de Villa Raffard»

Designação summaria dos immoveis sitos no municipio de S. João de Capivary, Estado de S. Paulo (Brazil), fazendo parte das entradas feitas pela referida sociedade na sociedade anonyma, em vista de formação, intitulada « Sociedade de Engenhos de Assucar Brasileiros ».

A

PROPRIEDADES E IMMOVEIS DA USINA NO ENGENHO CENTRAL

Um corpo de edificio com annexos comprehendendo :
Engenho central (usina), distillaria, officinas, galpão para guardar locomotivas, uma chaminé de tijolos e uma chaminé de folha de ferro, o todo destinado á fabrica de assucar e de álcool.
Escriptorio da directoria, casa com jardim e dependencias.
Um sobrado para o gerente.
Uma casa para escriptorios.
Uma casa com ponte de pressão (machinismo para pesar).
Duas casas para empregados.
17 casas para operarios.

O terreno de uma extensão de 10 alqueires, approximadamente, no qual se acham os immoveis e dependencias do engenho central (usina), sito á margem esquerda do rio Capivary e confinando com as fazendas Cascaes, Cachoeira, Leopoldina, e com as propriedades de José (sic) Pacharrô e de Paulino Galvão.

B

ANNEXOS DO ENGENHO CENTRAL (USINA)

- 1.º Fazenda de Santo Antonio.
198 alqueires de terras, mais ou menos: plantações de cannas, matrics, mattas, pastos.
Uma casa do administrador.
Um moinho de milho (mojelo).
57 casas para colonos.
- 2.º Fazendas Leopoldina, Cachoeira e Cascavel.
413 alqueires, mais ou menos, de terras: cannaviaes, mattos (capoeiras), mattas, pastos et cetera.
Uma casa da directoria.
Uma casa do administrador.
59 casas para colonos.
Uma serraria com moinho.
Uma estação da linha da estrada de ferro.
Um edificio para engenho central (usina), movido a electricidade.
Uma estrebearia e cocheira.
Tudo adquirido a 29 de abril de 1899, pela sociedade anonyma denominada «Engenho de Assucar de Villa Raffard», dos Srs. Amaral Pinto & Comp.
Feito e certificado verdadeiro pelo liquidante, abaixo assignado, da sociedade anonyma chamada «Engenho de Assucar de Villa Raffard», em Paris, aos 14 dias do mez de junho de 1907.
« Sociedade Anonyma do Engenho de Assucar de Villa Raffard ».
— O liquidante, *Maurice Allan*
Em seguida está escripto:
« Registrado em Paris, Quinto Officio, volume 558 B, fls. 2, C. 15, em 22 de junho de 1907. Recebi 3 francos e 75 centesimos., comprehendendo decimos. — *Colinet.* »

VII — Sociedade anonyma intitulada «Engenho de assucar de Piracicaba»

Designação summaria dos immoveis situados em Piracicaba, Estado de S. Paulo (Brazil), fazendo parte das entradas feitas pela referida sociedade na sociedade anonyma em via de formação, intitulada « Sociedade de Engenhos de Assucar Brasileiros ».

A

PROPRIEDADES E IMMOVEIS DO ENGENHO CENTRAL (USINA)

Um edificio principal servindo de Engenho Central (Usina) e duas grandes chaminés de tijolos destinadas á fabrica de assucar.
Um edificio para distillação de alcool.
Uma construcção para officina de concertos.
Uma edificacção para uso de patoes ou armazenamento de provisões, etc.
Uma edificacção constituindo armazens de assucar.
Uma casa para uso de escriptorios.
Oito grandes casas de morada.

Um abrigo para locomotivas com reservatorio de agua.

Uma casa com balaço de pesagem.

Duas estrebearias e cocheiras.

O todo de extensão, mais ou menos, de quatro ou cinco alqueires, sito á margem direita do Rio Piracicaba, em frente da cidade do mesmo nome, em uma volta do rio entre esta e a linha da Estrada de Ferro Central Itana e adquirida aos 29 dias do mez de abril de 1899 pela Sociedade Anonyma «Engenho de Assucar de Piracicaba» da Companhia «Niagara Paulista», em liquidação.

B

ANNEXOS DO ENGENHO CENTRAL (USINA)

- 1.º Fazenda de Santa Lydia:
269 alqueires de terras, mais ou menos, cannaviaes, milharal, pasto, etc.
Uma capella.
59 casas para colonos.
 - 2.º Fazenda de S. Luiz:
120 alqueires de terras, mais ou menos, cannaviaes, pastarias, etc.
18 casas para colonos.
 - 3.º Fazenda Caiapia:
234 alqueires de terras, mais ou menos, cannaviaes, boas pastagens, etc.
38 casas para colonos.
 - 4.º Fazenda Gilbert:
90 alqueires de terras, mais ou menos, cannaviaes, pastarias, matto (capoeiras), etc.
Tres casas para colonos.
 - 5.º Fazenda Santa Anna:
78 alqueires de terras, mais ou menos, cannaviaes, pastarias, etc.
Tres casas para colonos.
 - 6.º Fazenda S. Pedro:
106 alqueires de terras, mais ou menos, cannaviaes, pastagens, etc.
36 casas para colonos.
 - 7.º Fazenda Santa Cruz:
40 alqueires de terras, mais ou menos: cannaviaes, pastagens, etc.
10 casas para colonos.
Essas sete propriedades fazem parte da acquisição supra-declarada feita da Companhia «Niagara Paulista» a 29 de abril de 1899.
 - 8.º Fazenda Santa Rosa:
Adquirida do Sr. Barros pela Sociedade Anonyma de Piracicaba.
605 alqueires de terras, mais ou menos, plantações de canna de assucar, de café, de milho, pastagens, mattas, etc.
Uma casa de moradia.
154 casas diversas para colonos.
Uma edificacção para o preparo do café.
Uma serraria.
Duas construcções para uso de tuilhas ou colleiros: moilinetes, olarias, estrebearia e cocheira.
 - 9.º Fazenda Fraznelli Filho:
Adquirida do Sr. Fraznelli Filho, em 1905.
30 alqueires de terras, mais ou menos: cannaviaes, boas pastarias.
Uma casa com varanda.
Feito e certificado verdadeiro pelo liquidante abaixo assignado da sociedade anonyma intitulada «Engenho de Assucar de Piracicaba», em Paris, aos 14 dias do mez de junho de 1907.
Sociedade Anonyma do Engenho de Assucar de Piracicaba.
— O liquidante, *P. Doré.*
Em seguida está escripto :
« Registrado em Paris, Quinto Officio, volume 558 b, fls. 2, C. 15, em 22 de junho de 1907. Recebi tres francos e 75 centesimos., comprehendendo decimos. — *Colinet.* »
- VIII — Sociedade Anonyma Intitulada «Engenho de Assucar do Cupim»**
- Designação summaria dos immoveis situados no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Brazil), fazendo parte das entradas feitas pela referida sociedade anonyma em via de formação, denominada « Sociedade de Engenhos de Assucar Brasileiros. »
- 1.º Engenho de assucar do Cupim :

A

IMMOVEIS E PROPRIEDADES DO ENGENHO CENTRAL (USINA)

Engenho do Cupim

Situados a 200 metros aproximadamente da Estação de Uruahy da Companhia da Estrada Ferro Leopoldina (*Leopoldina Railway Company*) e 750 metros do rio Uruahy.

Uma casa de engenho com chaminé e dependencias, destinadas para fabrico de assucar.

Uma casa para alambique de alcool (distillação).

Uma casa de moradia para o director.

Cinco casas para empregados.

Um armazem ou paiol.

Uma construcção para escriptorios.

38 casas para operarios.

Terras: cannaviaes, pastarias, etc.

B

PROPRIEDADES ANNEXAS DO ENGENHO DE ASSUCAR

1.º Fazenda de Olinda :

Uma casa de administrador.

32 casas para colonos.

Terras: cannaviaes, pastos, etc.

2.º Fazenda da Boa Vista :

Uma casa de administrador.

11 casas de operarios.

Terras: cannaviaes, pastos, etc.

3.º Fazenda de Pedra-Negra :

Uma casa de morada.

Uma casa de administrador.

11 casa de operarios.

Terras: varias mattas, etc.

4.º Fazenda Fazendinha :

Sete casas para operarios.

Terras diversas.

5.º Fazenda Vallêtas :

Tres casas para operarios.

Terras diversas.

6.º Fazenda da Penha :

Duas casas para colonos.

Terras diversas.

7.º Fazenda da Olaria :

Novas casas para operarios.

Terras diversas.

8.º Fazenda do Espinho :

Duas casas para colonos.

Terras diversas.

9.º Fazendas: Angola, Mocotó e Boqueirão:

Uma casa para feitor.

Mattas.

Tudo situado no municipio de Campos e adquirido a 24 de novembro de 1900, pela sociedade anonyma intitulada «Engenho de assucar do Cupim», aos Srs. Peixoto & Filho.

2.º Engenho de assucar do paraizo (tocos).

A

O Engenho Central do Paraizo está situado cerca de 14 kilometros do Engenho Central (Usina do Cupim).

A

IMMOVEIS E PROPRIEDADES DO ENGENHO CENTRAL (USINA)
(FAZENDA DE TOCOS)

Uma casa de engenho com chaminé e dependencias, destinada á fabricaço de assucar.

Uma casa de morada para o gerente.

Uma casa para empregados.

29 casas para operarios e colonos.

193 hectares de terra, pouco mais ou menos, plantaço de canna, etc.

B

ANNEXOS DO ENGENHO CENTRAL (USINA)

1.º Fazenda dos Coqueiros:

Seis casas para colonos.

287 hectares de terras, pouco mais ou menos: plantaço de canna, etc.

2.º Fazenda de Lagóa Grande:

Uma casa de moradia.

20 casas para colonos.

Cerca de 240 hectares de terras: plantaço de canna, etc.

Tudo situado no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Brazil) e adquirido aos 22 de dezembro de 1900, pela sociedade anonyma denominada «Engenho de Assucar do Cupim», do Banco de Campos.

Feito e certificado verdadeiro pelo liquidante, abaixo assignado, da sociedade anonyma intitulada «Engenho de Assucar do Cupim», em Pariz, aos 14 dias do mez de junho de 1907.

Sociedade anonyma do Engenho de Assucar do Cupim. O liquidante.—L. Meltier.

Nesse annexo se acha a seguinte menção litteralmente transcripta:

« Registrada em Pariz, Quinto Officio, volume 568 B, fls. 2, C. 15, 22 de junho de 1907.

Recebi 3 francos e 75 centesimos, comprehendendo decimos.—Colinel.»

IX—Sociedade anonyma intitulada «Engenho de Assucar de Porto Feliz»

Designação summaria dos immoveis situados no municipio de Porto Feliz, Estado de S. Paulo (Brazil) fazendo parte das entradas feitas pela referida sociedade á sociedade anonyma em via de formação denominada «Sociedade de Engenhos de Assucar Brasileiros».

A

PROPRIEDADES E IMMOVEIS DO ENGENHO CENTRAL (USINA)

Uma casa de engenho com chaminé e dependencias, destinada á fabricaço de assucar e de aguardente.

Uma casa para o gerente.

Um armazem.

Uma construcção para deposito.

Uma edificação para escriptorios.

Uma casa para empregados.

Uma ponte sobre o Rio Tieté para a linha da estrada de ferro que liga o engenho (usina) á Fazenda do Engenho de Agua.

Tudo situado á margem esquerda do Rio Tieté, na mesma cidade de Porto Feliz e da qual a sociedade anonyma intitulada Engenho de Assucar de Porto Feliz tomou posse em abril de 1901.

B

ANNEXOS DO ENGENHO CENTRAL (USINA)

Situados á margem direita do Rio Tieté:

1.º Fazenda do Engenho de Agua:

280 alqueiros de terras, pouco mais ou menos: cannaviaes, pastarias, mattas, etc.

Uma casa para administrador.

40 alojamentos para colonos.

Cinco casas diversas.

Esta propriedade fazendo parte do lote supra mencionado

2.º Fazenda Jacarépava:

150 alqueiros de terras, approximadamente: plantaço de cannas, pastarias, mattas, etc.

Uma casa de engenho.

Sete casas para colonos.

Esta propriedade, que antes pertencia aos herdeiros Dejeam, foi adquirida pela sociedade anonyma denominada «Engenho de Assucar de Porto Feliz» por meio de adjudicação publica no primeiro dia do mez de agosto de 1905.

Feito e certificado verdadeiro pelo liquidante, abaixo assignado, da sociedade anonyma intitulada «Engenho de Assucar do Porto Feliz». Em Pariz, aos 14 dias do mez de junho de 1907.

Sociedade Anonyma do Engenho de Assucar de Porto Feliz. O liquidante, *Steinheil*.

Nesse annexo se acha a numeração seguinte, transcripta litteralmente.

Registrado em Pariz, Quinto Officio, vol. 568 b, fls. 2, C. 15 aos 22 de junho de 1907.

Recebi tres francos e 75 centesimos, comprehendendo decimos.—Colinel.

X—Sociedade anonyma denominada «Engenho de Assucar de Lorena»

Designação summaria dos immoveis sitos no municipio de Lorena, Estado de S. Paulo (Brazil), fazendo parte das entradas feitas pela referida sociedade a sociedade anonyma em via de formação, denominada Sociedade de Engenhos de Assucar Brasileiros.

A

IMMOVEIS DO ENGENHO CENTRAL (USINA)

- Um edificio principal do Engenho Central (usina) com chaminé e dependencias, destinado para a fabricação de assucar e de alcool.
- Um trapiche ou armazem de assucar e de provisões.
- Uma construção para officina de concertos.
- Uma casa para a ponte de pressão (com machinismo) para pesagens.
- Uma cocheira.
- Uma casa para as caldeiras Babcock e Wilcox.
- O engenho (usina) está situado ao lado da estação da cidade de Lorena.

B

IMMOVEIS DIVERSOS

- Uma casa na avenida de Lorena ns. 2 e 6.
- Uma casa na praça Major Rodrigo, n. 4.
- Uma casa na avenida de Lorena n. 10.
- Uma casa na avenida de Lorena n. 24.
- Uma casa á rua Quinze de Novembro n. 50.
- Uma casa á rua Quinze de Novembro n. 52.
- Uma casa—Hotel da Figueira.
- Uma casa do director.
- Uma casa á rua Dr. Rodrigues de Azevedo n. 39.
- Um hyppodromo.
- 35 casas para trabalhadores (operarios).
- Uma casa na fazenda Mondesir.
- Uma casa na Fazenda do Retiro.

C

PROPRIEDADES

	Hectares
Fazenda Mondesir.....	290
Fazenda do Retiro.....	330
Fazenda Santa Lucrecia.....	508
Fazenda Porto dos Meiras.....	550
Terranos occupados pelo Engenho (Usina),.....	33
Pastos da Figueira.....	96
Fazenda Piaguby.....	61

Os terrenos do Porto dos Meiras e de Piaguby são situados á margem esquerda do rio Parahyba, os outros estão situados á margem direita.

Tudo situado no municipio de Lorena, na cidade de Lorena ou nos seus arredores, e adquirido em abril de 1901 pela sociedade anonyma intitulada «Engenho de Assucar de Lorena» dos Srs. Barreiros.

Feito e certificado verdadeiro pelo liquidante, abaixo assignado, da sociedade anonyma intitulada «Engenho de Assucar de Lorena», em Pariz, aos 14 dias do mez de junho de 1907.

Sociedade Anonyma do Engenho de Assucar de Lorena. — O liquidante, *Léon de Bertier*.

Nesse annexo se acha a menção de registro, transcripta litteralmente, infra :

« Registrada em Pariz, Quinto Officio, vol. 568 b, fls. 2, Casa 15, em 22 de junho de 1907.

Recebi tres francos e 75 centesimos, comprehendendo decimos. — *Colinet*.

II — Relação de subscrições e de entradas

SOCIEDADE ANONYMA INTITULADA « SOCIEDADE DE ENGENHOS DE ASSUCAR BRAZILEIROS »

(Engenhos de assucar de Villa-Rafard, Piracicaba, Cuzim, Porto-Feliz e Lorena, reunidos)

Do capital de 7.000.000 de francos, dividido em 70.000 acções de 100 francos cada uma, sendo 69.500 acções de entrada e 500 acções em dinheiro (de numerario) liberadas pela quarta parte na sua subscrição.

Lista dos subscriptores dessas 500 acções e relação das entradas effectuadas por elles individualmente

Ns. de ordem	Nomes, antinomes, qualidades e domicilios dos subscriptores	N. de acções subscriptas	Quantia das acções subscriptas	Entradas realizadas 25 frs. por acção
1	Allain Maurice, negociante de Pariz, Boulevard Poissonnière n. 25.....	60	3.000	750
2	Coulon-Michel, em pregado em Asnières (Sena) á Avenida Florehat n. 6.....	30	3.000	750
3	Steinheil Edmond, engenheiro, em Pariz, rua de la Tour d'Auvergne, n. 50....	20	2.000	500
4	Dubois Maxime, administrador da Sociedade das Lettras Francezas, em Pariz, á rua des Forges n. 3.....	30	3.000	750
5	Petit-Charles, fabricante de chocolate, em Pariz, á rua du Roshier n. 57.....	3	3.000	750
6	Avisse Edmond, engenheiro em Pariz, á rua Cammartin n. 64.....	50	5.000	1.250
7	Doré Fernand, industrial em Troyer (Aube), á rua Courtaillon.....	2	2.000	500
8	Mellier Lucien, proprietario em Pariz, Boulevard Malesherbes n. 99.....	20	2.000	500
9	Magnan Louis, negociante em Pariz, rua Chaussée d'Antin n. 64.....	30	3.000	750
10	De Bertier de Sauvigny-Léon, proprietario em Pariz, á rua do Arrabalde de Santo Honorato n. 102.....	20	2.000	500
11	Mortier Auguste, proprietario em Pariz, á rua de Villejust n. 6.....	30	3.000	750
12	Lation Gustave, de Neuilly sobre o Sena (Sena) Villa Mequillet n. 8.....	50	9.000	2.250
13	Fuchs Eugène, banqueiro de Asnières, rua de Chauzif n. 2.....	100	10.000	2.500
Total de acções subscriptas		500		
Total do capital dessas acções.....			50.000	
Total das entradas realizadas.....				12.500

A presente relação, contendo a lista de subscrições por 13 pessoas das 500 acções de numerario da sociedade anonyma denominada «Sociedade de Engenhos de Assucar Brasileiros» e da entrada com a quarta parte das acções assim subscriptas, effectuada singular e individualmente por todos os subscriptores, é certificada exacta e verdadeira pelos fundadores inscriptos

Pariz, 20 de junho de 1907.

Lido e approvado.—*M. Allain*.

Lido e approvado.—*P. Doré*.

Lido e approvado.—*Léon de Bertier de Sauvigny*.

Lido e approvado.—*L. Mollier*.

Lido e approvado.—*Steinheil*.

Nessa relação se acha a menção de registro abaixo litteralmente reproduzida :

« Registrado em Pariz, Quinto Officio. Vol. 568, fls. 2, C. 15º Aes 22 dias do mez de junho de 1907.

« Recebi tres francos e 75 centesimos, comprehendendo decimos. — *Colinet*.

Por traslado.—*G. Bazin*

Achava-se apposto o sello branco do Sr. Gaston Joseph Bazin, tabellião de Pariz (Republica Franceza).

Vinha no alto da pagina do documento original rubricado o numero de ordem 31.054, além dos sellas já descriptos anteriormente.

Via-se tambem o carimbo de tabellião de Pariz, o referido Sr. Gaston Bazin.

E aos 22 de junho de 1907, perante mestre Gaston Joseph Bazin, tabellião de Pariz, abaixo assignado, compareceu o Sr. Maurice Allain, negociante, residente em Pariz, no Boulevard Poissonniere, n. 25.

Agindo em nome e como um dos administradores delegados e membros do conselho de administração da sociedade anonyma, formada com a denominação de «Sociedade de Engenhos de Assucar Brasileiros», com o sub-titulo «Engenhos de Assucar de Villa Raffard, Piracicaba, Cupim, Porto Feliz, Lorena, reunidos», tendo por objecto:

A exploração directa ou indirecta de quaesquer fabricas de assucar e de destillação situadas no Brazil, quer nos Estados de S. Paulo e do Rio de Janeiro e principalmente dos que aqui adiante forem apontados, quer em outro qualquer Estado.

A exploração da cultura da canna e a da industria assucareira e de todas as industrias e negocios que com ella se relacionem.

A compra, a construcção, a administração, a locação, o arrendamento, a venda de quaesquer immoveis e materiaes relativos a essas explorações.

A participação directa ou indirecta da sociedade com todas as operações commerciaes ou industriaes que possam talvez se prender ou ligar com um dos objectos precitados por meio de criação de sociedades novas francezas ou estrangeiras, de entrada de capitães, subscrição ou compra de titulos ou direitos sociais, fusão, associação em coparticipação ou por outro meio qualquer diferente.

E, em geral, todas as operações industriaes, commerciaes, immobiliarias, mobiliarias, financeiras que se liguem directa ou indirectamente a industria saccharina.

A referida sociedade, constituida para ter a duração de 30 annos a contar-se dos cinco dias do mez de julho de 1907, com sede em Pariz, no Boulevard Poissonniere, n. 25, com o capital de frs. 7.000.000 divididos em 70.000 acções de 100 francos cada uma, dentre as quaes 69.500 acções de entrada já estão inteiramente liberadas ou integralizadas e 500 acções em numerario liberadas pela quarta parte no acto da subscrição.

O qual, nessas referidas qualidades pelo presente instrumento depositou sob a guarda do mestre Gaston Bazin, tabellião abaixo assignado e lhe requisitou que o lançasse em seu livro de notas, na data do dia de hoje, para serem dellas extrahidas todas as certidões e traslados que mister se fizerem.

I

A acta extrahida em uma folha de papel de sello estampado, do valor de um franco e 80 centesimos, da deliberação da primeira assembléa geral constituida da sociedade anonyma «Sociedade de Engenhos de Assucar Brasileiros», com o sub-titulo «Engenhos de assucar de Villa-Raffard, Piracicaba, Cupim, Porto-Feliz e Lorena reunidos», realizada na sede social da referida sociedade, em Pariz, Boulevard Poissonniere, n. 25, aos 24 dias do mez junho de 1907.

Nos termos da qual deliberação, a assembléa, composta de todos os accionistas presentes ou representados, por unanimidade, especialmente:

1.º Reconheceu sincera e verdadeira a declaração de subscrição e de entrada de fundos ou capitães feita pelos fundadores da «Sociedade de Engenhos de Assucar Brasileiros», segundo e na conformidade de um acto que ficou em poder de mestre Gaston Bazin, tabellião infra escripto, aos 20 dias do mez de junho do 1907, cuja minuta precede.

2.º Nomeado o Sr. Gustavo Latron, residente em Neuilly sobre a Sena, na Villa Méquillet n. 8, commissario encarregado de redigir ou fazer um relatório na conformidade da lei sobre o valor de entradas em bens ou effectos e productos ruracs ou agricolas feitos pelos liquidantes das sociedades denominadas «Engenhos de assucar de Villa Raffard, Piracicaba, Cupim, Porto Feliz e Lorena» e sobre as vantagens particulares que podem resultar dos estatutos.

II

A folha de presença a essa assembléa, assignada por todos os membros da mesa.

III

Os originaes de quatro procurações sob assignatura privada.

A primeira datada de Pariz, aos 24 dias do mez de junho de 1907, outorgada pelo Sr. Edmond Avisse, residente em Pariz, á rua Cammartin n. 64, ao Sr. Auguste Mortier, proprietario, residente em Pariz, á rua da Villejust n. 6.

A segunda datada de Troyer, ao 22 dias do mez de junho de 1907, outorgada pelo Sr. Fernand Doré, industrial, residente em Troyer, á rua Courtelon, ao Sr. Maurice Allain, negociante, residente em Pariz, no Boulevard Poissonniere, n. 25.

A terceira, datada de Pariz, aos 22 dias do mez de junho de 1907, outorgada pelo sr. Maximo Dubois, administrador n. da sociedade dos feltros francezes, residente em Pariz, á rua des Forges, n. 3; ao sr. Charles Petit, fabricante de chocolate, residente em Pariz, á rua do Rocher, n. 57.

E a quarta, datada de Pariz, aos 23 dias do mez de junho do autor 1907, gada pelo sr. Louis Magnan, negociante, residente em Pariz, á rua Chaussée d'Antin, n. 64, ao mesmo sr. Petit, acima expressado.

Assim de represental-as nas assembléas constituintes da referida sociedade.

IV

A acta estendida em duas folhas de papel com sello estampado do valor de um franco e 80 centesimos, da segunda assembléa constitutiva da referida sociedade realizada em Pariz, na sede social, no boulevard Poissonniere n. 25, aos 5 dias do mez de julho de 1907.

Nos termos da qual deliberação, a assembléa composta de todos os accionistas presentes ou representados, por unanimidade, especialmente:

1.º Approvou as conclusões do relatório do Sr. Gustavo Latron; commissario e, por conseguinte, approvou as entradas em fundos ruracs feitos na sociedade.

a) Pela sociedade anonyma denominada «Engenho de Assucar de Piracicaba»;

b) Pela sociedade anonyma denominada «Engenho de Assucar de Villa Raffard»;

c) Pela sociedade anonyma denominada «Engenho de Assucar de Porto Feliz»;

d) Pela sociedade anonyma denominada «Engenho de Assucar de Lorena»;

e) E pela sociedade anonyma denominada «Engenho de Assucar do Cupim».

Assim como as vantagens e encargos estipulados em representação dessas entradas de fundos ou capitães.

2.º Approvou as vantagens particulares estipuladas pelos estatutos em beneficio ou proveito dos administradores e commissarios das contas

3.º Nomeou como primeiros administradores nos termos dos arts. 21 e 23 dos estatutos:

a) O Sr. Maurice Allain, negociante, residente em Pariz, boulevard Poissonniere, n. 25;

b) O Sr. Edmond Avisse, engenheiro, residente em Pariz, á rua Cammartin, n. 64;

c) O Sr. Léon de Bertier de Sauvigny, proprietario, residente em Pariz, á rua do arraballe de Santo Honorato, n. 102;

d) O Sr. Fernand Doré, industrial, residente em Troyer, á rua de Courtalon;

e) O Sr. Lucien Mellier, proprietario, residente em Pariz, boulevard Malherbes, n. 97;

f) O Sr. Auguste Mortier, proprietario, residente em Pariz, á rua de Villejust, n. 6;

g) O Sr. Edmond Steinheil, engenheiro, residente em Pariz, á rua da Tour d'Auvergne, n. 50.

E foi constada accitação desses cargos pelos precitados ou pelos seus mandatarios especiaes.

4.º Nomeou o Sr. Henri Huguenot, residente em Troyer, á rua Jeanne d'Arc n. 7, e o Sr. Anatole Tessier, residente em Pariz, no boulevard Sebastopol n. 84, commissarios encarregados de fazer um relatório á assembléa geral annual sobre as contas do primeiro exercicio social e a respeito da situação da sociedade, na conformidade da lei.

E, além disso, nomeou o Sr. Munlins Crouver, residente em Pariz, á rua Mozart n. 137, commissario supplente.

E fez constar a accitação desses cargos pelos supramencionados ou pelos seus mandatarios especiaes.

5.º Approvou os estatutos da referida sociedade e declarou a referida sociedade definitivamente constituida.

6.º Fixou em 18.000 francos por anno para todo conselho, o valor das fichas ou medalhas de presença ás quaes os administradores terão direito, na conformidade do art. 33 dos estatutos.

7.º Fixou em 1.000 francos a remuneração á qual tem direito cada um dos commissarios na conformidade do art. 34 dos estatutos.

V

A folha de presença nesta segunda assembléa constitutiva é assignada por todos os membros da mesa.

VI

Os originaes de quatro procurações sob assignaturas privadas.

A primeira, datada do dia 3 de julho de 1907, outorgada pelo Sr. Edmond Avisse, residente em Pariz, á rua Cammartin n. 64, ao Sr. Michel Coulon, empregado, residente em Asnières, avenida Flachart n. 6.

A segunda, datada de Pariz, do dia 4 de julho de 1907, outorgada pelo Sr. Maxime Dubois, residente em Pariz, á rua du

Forger n. 3, ao Sr. Charles Petit, residente em Pariz, á rua du Rocher n. 57.

A terceira, datada de Pariz do dia 4 de julho de 1907, outorgada pelo Sr. Louis Magnan, residente em Pariz, á rua da Chaussée d'Autin n. 64, ao Sr. Charles Petit, supramencionado.

E a quarta, datada de Pariz do dia 22 de julho de 1907, outorgada pelo Sr. Augusto Mortier, residente em Pariz, á rua de Villejust n. 6, ao Sr. Michel Coulon, supra nomeado.

Afim de represental-os nas assembléas constitutivas da referida sociedade e aceitar, sendo preciso os cargos de administradores ou de commissarios.

VI

Es os originaes de tres procurações sob assignatura privada.

A primeira, datada de Pariz, do dia 1 do mez de julho do anno de 1907, outorgada pelo Sr. Anatole Tessier, residente em Pariz, boulevard Sebastopol n. 84, ao Sr. Michel Coulon, supra indicado.

A segunda, datada de Pariz, do dia 2 de julho de 1907, outorgada pelo Sr. Moülsins Crouvés, residente em Pariz, á rua Mozart, n. 137, ao mesmo Sr. Michel Coulon.

E a terceira, datada de Troyer, do primeiro dia do mez de julho de mil novecentos e sete, outorgada pelo Sr. Henrique Huguenot, residente em Troyer, ao mesmo Sr. Michel Coulon.

Afim de aceitar os cargos de commissarios que porventura lhes podem ser conferidos.

Os quaes documentos ainda não registrados, mas que serão submettidos a essa formalidade ao mesmo tempo que o presente instrumento, ficaram e foram a este juntos e annexos depois de haverem sido, certificados verdadeiros pelo comparecente e revestidos pelo tabellião infra inscripto com a menção de annexo do uso.

PUBLICAÇÕES

Para mandar publicar os estatutos, a declaração de subscrição e de entrada de capitães, as deliberações das assembléas constitutivas e os documentos que a ellas se prendem, são outorgados quaesquer e todos os poderes ao portador de um traslado ou de uma certidão do presente instrumento.

Acto este feito e lavrado em Pariz, na séde da Sociedade, Boulevard Poissonnière, numero 25 (n. 25), no dia, mez e anno supra indicados.

E após leitura prévia, o comparecente assignou com o tabellião.

Em seguida está escripto:

«Registrada em Pariz (Quinto Officio), aos 26 de julho de 1907.

Volume 568 b — folhas 51. Casa decima.

Recebi tres francos e 75 centesimos, comprehendendo decimas.

—Colinet

ANNEXOS

I

Sociedade de Engenhos de Assucar, Brasileiros

(Engenhos de assucar de Villa Raffard, Piraciába, Cupim, Porto-Feliz e Lorena, reunidos).

Sociedade anonyma com o capital de 7.000.000 de francos.
Séde social — Boulevard Poissonnière n. 25, em Pariz.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA DE 24 DE JUNHO DE 1907

No anno de 1907, aos 24 de junho de 1907, ás 3 1/2 horas da tarde,

Os accionistas da sociedade anonyma, intitulada Sociedade de Engenhos de Assucar Brasileiros, formada com o capital de 7.000.000 de francos, dividido em 70.000 acções de 100 francos cada uma, affectas aos socios fundadores 69.500 e emitidas em especie as 500, excesso ou sobras, reuniram-se em primeira assembléa geral constitutiva, na séde social em Pariz, Boulevard Poissonnière n. 25, pela convocação que lhes foi feita para assistir á presente reunião, por cartas franqueadas (registradas) dirigidas e endereçadas aos 21 dias do presente mez a cada um dos subscriptores das 500 acções de numerario por unidade dos seus fundadores.

Tirou-se uma folha de presença, que está assignada por todos os subscriptores presentes á reunião.

A assembléa procede á composição da sua Mesa;

O Sr. Lucien Mellier é nomeado presidente.

O Sr. Eugene Fuchs e o Sr. Gustave Latron, ambos os maiores subscriptores dentre os presentes, são chamados para escrutinadores e o Sr. Maurice Allain é designado para secretario.

Estando assim compsta a mesa, o Sr. presidente verifica da folha de presença que todos os accionistas subscriptores estão presentes ou representados, compondo assim todo o capital subscripto em dinheiro (numerario).

Verifica, além disso, a presença dos fundadores que fizeram entradas de capitães. A folha de presença certificada pelos membros da Mesa será annexa á presente acta.

A assembléa, representando a totalidade do capital social, é declarada regularmente constituída e pôde validamente deliberar. O Sr. presidente põe á disposição dos membros da assembléa:

1.º Um dos originaes dos estatutos da sociedade anonyma, intitulada «Sociedade de Engenhos de Assucar Brasileiros», promulgado conforme um acto sob assignaturas privadas na data de 14 de junho de 1907, depositada para minutas em notas de mestre Gaston Bazin, tabellião de Pariz, segundo termo lavrado aos 20 de junho de 1907.

2.º O traslado de um acto recebido pelo referido mestre Gaston Bazin aos 20 dias do presente mez, contendo declaração dos fundadores da sociedade em formação, que as 500 acções emitidas por especie sobre as 70 000 acções da sociedade de que se falla, foram inteiramente subscriptas e que cada subscriptor depositou (a entrada de) uma quantia igual á quarta parte da importancia total das acções por elle subscriptas, seja o total de 12.500 francos, que foram depositados no escriptorio industrial e colonial (*Comptoir Industriel et Colonial*) á rua Vaitbout n. 23, em Pariz, ao qual acto ficou annexa, na conformidade da lei, a lista dos subscriptores das referidas acções, com relação e rol das entradas que cada um delles realizou.

3.º Um exemplar da carta registrada dirigida com endereço a cada subscriptor individualmente, contendo o aviso de convocação e a ordem do dia da presente assembléa.

O Sr. presidente lembra que a assembléa está reunida, na conformidade da lei, afim de:

1. Verificar e reconhecer a sinceridade da declaração notarial da por publica forma, supracitada.

2. Nomear um ou mais commissarios encarregados de estimar as entradas em fundos ruracs e as vantagens particulares estipuladas nos estatutos e fazer nesse sentido um relatorio á segunda assembléa geral constitutiva.

Em seguida, o Sr. presidente faz ler a acta de declaração de subscrição e de entrada de capitães e da lista a ella annexa. E submete á assembléa essa declaração e os documentos comprobantes. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente põe successivamente a votos as resoluções seguintes da ordem do dia:

Primeira resolução

A assembléa geral, após verificação, reconhece sincera e verdadeira a declaração de subscrição e de entrada de fundos feita pelos fundadores da «Sociedade de Engenhos de Assucar Brasileiros», segundo o acto recebido por mestre Gaston Bazin, tabellião de Pariz, a 20 de junho de 1907.

Esta resolução é approvada unanimemente.

Segunda resolução

A assembléa geral nomeia o Sr. Gustave Latron, residente em Neuilly sobre o Sena, Villa Mequillet, n. 8, commissario encarregado de confeccionar um relatorio, na conformidade da lei, sobre o valor das entradas em fundos ruracs, feitas pelos liquidantes das sociedades denominadas «Engenhos de Assucar de Villa Raffard, Piraciába, Cupim, Porto-Feliz e Lorena» e sobre as vantagens particulares que podem provir ou resultar dos estatutos.

Esta resolução é approvada, unanimemente, pelos accionistas presentes, á excepção dos accionistas fundadores que trouxeram os capitães (fizeram as entradas) os quaes se abstiveram de votar.

Nada mais estando na ordem do dia, o Sr. presidente levanta a sessão ás quatro horas e um quarto da tarde.

De tudo acima foi, por isso, lavrada a presente acta que foi assignada pelo presidente, pelos escrutinadores e pelo secretario.

O presidente, por cópia que confere. — L. Mellier

O secretario, por cópia que confere. — Maurice Allain.

Um escrutinador, por cópia que confere. — E. Fuchs.

Um escrutinador, por cópia que confere. — G. Latron.

Em seguida estava escripto:

«Registrada em Pariz (Quinto Officio), aos vinte e seis de julho de mil novecentos e sete.

Volume 658, fls. 51, casa 10ª (vol. 658; fls. 51; C. 10).

Recebi 7 francos e 50 centesimos. — Colinet.

II — Sociedade de Engenhos de Assucar Brasileiros

PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA, NA DATA DE 24 DE JUNHO DE 1907

Lista de presença

Nomes o endereço dos accionistas	Numero de acções	Numero de votos	Assignaturas
Allain (Maurice) negociante, Boulevard Poissonnière, n. 25, em Pariz.....	30	1	Maurice Allain
Avisse (Edmond), engenheiro, rua de Cammartin, n. 64, em Pariz.....	50	2	Por procuração, A. Mortier
De Bertier de Sauvigny, (Léon) proprietario, rua do arrabalde de Santo Honorato, n. 102, em Pariz.....	20	1	L. de Bertier
Coulon (Michel) empregado, Avenida Flachat, em Asnières, n. 6.....	30	1	M. Coulon
Doré (Fernand) industrial, rua Coutalion, em Troyer....	20	1	Maurice Allain
Duboir (Maxime), administrador da Sociedade dos Feltros Francezes, rua des Forges, n. 3, em Pariz.....	30	1	Por prócuração, Maurice Allain
Fuchs (Eugène), banqueiro, rua Chanzy em Asnières, n. 2.	100	5	E. Fuchs.
Latron (Gustave) advogado, Villa Méquillet, em Neuilly sobre o Sena, n. 8.....	90	4	G. Latron
Magnan (Louis), negociante, rua da Chaussée d'Autin n. 64, em Pariz...	30	1	Por prócuração, Ch. Petit
Mellier (Lucien), proprietario, Boulevard Malesherbe, n. 99, em Pariz...	20	1	L. Mellier.
Petit (Charles), fabricante de chocolate, rua du Rocher n. 57, em Pariz...	30	1	Ch. Petit
Mortier (Auguste), proprietario, rua de Villejust n. 6, em Pariz.....	30	1	A. Mortier
Steinheil (Edmond), engenheiro, rua de la Tour d'Auvergne, n. 59, em Pariz...	20	1	Steinheil

A presente lista verificando que 13 accionistas se achavam presentes ou representados, portadores conjuncta e collectivamente de quinhentas acções, foi certificada sincera e verdadeira pelos membros da mesa infra escriptos.

Pariz, 24 de junho 1907.—O Presidente, *L. Mellier*.—O secretario, *Maurice Allain*.—Um escrutinador, *E. Fuchs*.—Um escrutinador, *G. Latron*.

Em seguida se acha escripto:

« Registrado em Pariz, (Quinto Officio) aos 25 de julho de 1907. « Volume 568, folhas uma, casa 10. « Recca i tres francos e 75 centesimos, comprehendendo duas dobradas.—*Colinet*.

III—Sociedade de Engenhos de Assucar Brasileiros.

(Engenhos de assucar de Villa Raffard, Piracicaba, Cupim, Porto Feliz e Lorena reunidos).

Sociedade anonyma com o capital de 7.000.000 de francos.

Sede social—Boulevard Poissonnière, numero n. 25, em Pariz.

ACTAS DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA DO DIA 5 DE JUNHO DE 1907

No anno de 1907, aos 5 dias do mez de julho de 1907, ás 3 1/2 horas depois do meio dia.

Os accionistas da sociedade anonyma intitulada: «Sociedade do Engenhos de Assucar Brasileiros», formada com o capital de 7.000.000 de francos, dividi los em 70.000 acções de 100 francos cada uma, affectas aos portadores de capitães (com que entraram), fundadores, de 69.500 emitidas contra especies aos 500 restantes.

Reuniram-se em segunda a assembléa geral constitutiva na sede social em Pariz, Boulevard Poissonnière, n. 25, pela convocação que lhes foi feita para assistir á presente reunião, por meio de cartas registradas pelo correio, dirigidas com endereço, aos 25 de junho, a cada um dos subscriptores, para o seu domicilio, por cuidados dos seus fundadores.

(*Sic*): foi assignada uma folha de presença assignada pelos accionistas presentes.

A assembléa procede á composição da sua mesa.

O Sr. Lucien Mellier é nomeado presidente.

Os dous maiores subscriptores presentes, os Srs. Fuchs e Coulon são chamados para servir de escrutinadores e o Sr. Maurice Allain é designado para secretario.

O Sr. presidente verifica, segundo a lista ou folha de presença (certificada verdadeira pelos membros da mesa), que todos os accionistas subscriptores estão presentes ou representados e reúnem, consequentemente, a totalidade das acções subscriptas em numero.

Verifica-se, além disso, a presença dos Srs. Allain Doré e Mellier, Steinheil e de Bertier de Sauvigny, liquidantes e representantes das sociedades fundadoras, cuja entrada representa 69.500 acções.

Representando a assembléa mais da metade do capital em numero e de todo o capital social, é declarada regularmente constituída.

Depois disso e em seguida, o Sr. presidente exhibe aos membros da assembléa os documentos seguintes:

1.º Os recibos do Correio provando a expedição aos subscriptores e accionistas do aviso de convocação.

2.º O relatorio do Sr. Gustave Latron, commissario nomeado pela primeira assembléa geral constitutiva do dia 24 de junho de 1907 para a estimação do valor das entradas em fundos naturaes (bens rurales, agricolas, productos da terra, etc.) feitas na sociedade pelas cinco sociedades assucarciras intituladas «Engenho de Assucar de Piracicaba, Engenho de Assucar de Villa Raffard, Engenho de Assucar de Porto Feliz, Engenho de Assucar de Lorena, Engenho de Assucar de Cupim» e do valor das vantagens estipuladas pelos estatutos; o referido relatorio sendo feito na data de 28 de junho de 1907.

O Sr. presidente declara que o relatorio que acaba de ser enunciado, foi impresso e posto desde o dia 29 de junho de 1907 á disposição dos accionistas subscriptores, na sede social, assim como o indicavam as cartas de convocação. Acrescenta que um exemplar desse relatorio foi dirigido com endereço a todos os accionistas subscriptores, no mesmo dia, o que é reconhecido pelos accionistas presentes, no que lhe diz respeito.

Em seguida, o Sr. Gustave Latron, commissario, por convite do Sr. presidente, lê (procede a leitura do relatorio feito por elle a respeito da avaliação) (estimação) das entradas em bens naturaes, (fundos rurales, etc.), e das vantagens particulares estipuladas nos estatutos e conclue pela approvação pura e simples dessas entradas á lucros ou vantagens.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente, põe a votos successivamente as seguintes resoluções da ordem do dia.

Primeira resolução

A assembléa geral, depois do ter ouvido a leitura do relatorio do Sr. Gustave Latron, commissario, approva esse relatorio nas suas conclusões e, consequentemente, approva as entradas em bens naturaes feitas á sociedade, pela sociedade anonyma denominada «Engenho de Assucar de Piracicaba»; assim como as vantagens e encargos estipulados em representação dessa entrada.

Essa resolução foi unanimemente approvada pelos accionistas presentes, com excepção do Sr. Fernand Doré, representante da sociedade de Piracicaba, o qual deixou de tomar parte na votação.

Segunda resolução

A assembléa geral, segundo e conforme as conclusões do mesmo relatório, approvou as entradas em bens naturaes feitos á sociedade pela sociedade anonyma denominada «Engenho de Assucar de Villa Raffard», assim como as vantagens e encargos estipulados em representação dessa entrada.

Essa resolução é unanimemente approvada pelos accionistas presentes, á excepção do Sr. Maurice Allain, representante da sociedade de Villa Raffard, o qual não tomou parte na votação.

Terceira resolução

A assembléa geral, segundo e conforme as conclusões do mesmo relatório, approva as entradas em bens naturaes feitas á sociedade pela sociedade anonyma denominada «Engenho de Assucar de Porto Feliz», assim como as vantagens e encargos estipulados em representação dessa entrada.

Esta resolução é approvada unanimemente pelos accionistas presentes, com excepção do Sr. Edmond Steinheil, representante da Sociedade de Porto Feliz, o qual não tomou parte na votação.

Quarta resolução

A assembléa geral, segundo e conforme as conclusões do referido relatório, approva as entradas em bens naturaes trazidos para a sociedade pela sociedade anonyma intitulada «Engenho de Assucar de Lorena», assim como as vantagens e encargos estipulados em representação dessa entrada.

Esta resolução é approvada unanimemente pelos accionistas presentes, com excepção do Sr. de Bertier de Sauvigny, representante da sociedade de Lorena, o qual não tomou parte na votação.

Quinta resolução

A assembléa geral, segundo e conforme as conclusões do mesmo relatório, approva as entradas em bens naturaes trazidos á sociedade pela sociedade anonyma intitulada «Engenho de Assucar do Cupim», assim como as vantagens e encargos estipulados em representação dessa entrada.

Esta resolução é approvada unanimemente pelos accionistas presentes, com excepção do Sr. Lucien Mellier, representante da sociedade do Cupim, o qual não tomou parte na votação.

Sexta resolução

A assembléa geral, depois de ter ouvido a leitura do relatório do commissario e conforme e segundo as conclusões desse relatório, approva as vantagens particulares estipuladas pelas estatísticas em beneficio ou proveito dos administradores e dos commissarios de contas.

Esta resolução é approvada por unanimidade.

Sétima resolução

A assembléa geral nomeia primeiros administradores, nos termos dos arts. 21 e 23 dos estatutos:

1º, o Sr. Maurice Allain, negociante, Boulevard Poissonnière n. 25, em Pariz;

2º, o Sr. Edmond Avisse, engenheiro, rua Cammartin n. 64, em Pariz;

3º, o Sr. Léon de Bertier de Sauvigny, proprietario, rua do Arrabalde de Santo Honorato n. 102, em Pariz;

4º, o Sr. Fernand Doré, industrial, rua de Courtalon; em Troyer;

5º, o Sr. Lucien Mellier, proprietario, Boulevard Malesherbes n. 99, em Pariz;

6º, o Sr. Auguste Mortier, proprietario, rua de Villejust n. 6, em Pariz;

7º, o Sr. Edmond Steinheil, engenheiro, rua de la Tour de Auvergne n. 50, em Pariz.

Esses cargos de administradores são aceitos pelos Srs. Maurice Allain, Louis de Bertier de Sauvigny, Fernand Doré, Lucien Mellier e Edmond Steinheil, presentes á assembléa e em nome dos Srs. Edmond Avisse e Auguste Mortier pelo Sr. Coulon, mandatario especial de ambos, em virtude dos poderes de procuração, sob assignatura privada, datada de 3 de julho de 1907.

Essa resolução foi approvada unanimemente.

Oitava resolução

A assembléa geral nomeia o Sr. Henri Huguenot, da rua Jeanne d'Arc n. 7, em Troyer, e o Sr. Anatole Tessier, do Bou-

levard Sebastópol n. 84, em Pariz, commissarios encarregados do confeccionar um relatório para a assembléa geral annual, sobre as contas do primeiro exercicio social e a respeito da situação da sociedade, na conformidade da lei e do art. 34 dos estatutos.

Nomeia, além disso, o Sr. Manlins Crouvès, rua Mozart, n. 137, em Pariz, commissario supplente ou substituto, para agir, todas as vezes em que for preciso, em lugar e vez de um ou de outro commissario titular, ou de ambos os commissarios, no caso em que estes viessem a estar impossibilitados de exercer as suas funcções.

As funcções ou cargos de commissarios ou de commissario supplente, foram aceitas em nome dos Srs. Huguenot, Tessier e Crouvès pelo Sr. Michel Coulon, mandatario especial dos tres, em virtude de poderes de procuração sob assignatura privada, datadas dos primeiro e segundo dias do mez de julho de 1907, depositados sobre a mesa.

Esta resolução é approvada unanimemente.

Nona resolução

A assembléa geral approva os estatutos da Sociedade de Engenhos de Assucar Brasileiros, taes como são estabelecidos pelo acto sob assignatura privada, depositado entre as minutas (em notas) de mestre Gaston Bazin, tabelião de Pariz, aos 20 de junho de 1907, e declara a referida sociedade definitivamente constituida, sendo cumpridas todas as formalidades legais.

Esta resolução é approvada unanimemente.

Decima resolução

A assembléa geral fixa em francos 18.000 annuaes, para todo o conselho, o valor das fichas (medalhas) de presença a que fazem jús os administradores, na forma do art. 33 dos estatutos.

Essa resolução foi approvada por unanimidade.

Undecima resolução

A assembléa geral fixa em francos 1.000 annuaes, a remuneração á qual tem direito cada um dos dous commissarios, na forma do art. 34 dos estatutos.

Esta resolução é approvada por unanimidade.

Duodecima resolução

A assembléa geral autoriza os membros do conselho de administração a tratar directamente dos negocios ou indirectamente com a sociedade.

Dá autorização especial ao Sr. Maurice Allain, administrador, para celebrar convenções, designando ao Sr. Allain uma commissão de 5 %, sobre o fornecimento de todo o material e outros mais fornecimentos que elle, como commissario, obtiver para a sociedade.

Essa resolução é approvada unanimemente, com excepção do Sr. Maurice Allain, que se absteve de tomar parte na votação.

De tudo o que acima se declara, lavrou-se a presente acta que foi assignada pelos membros da mesa e pelos administradores e commissarios ou pelos seus procuradores, pela accitação dos seus cargos.

Presidente, *L. Mellier*.

Secretario, *Maurice Allain*.

Um escrutinador, *Fuchs*.

Um escrutinador, *M. Coulon*.

Os administradores para a accitação dos seus cargos.

Seguem-se as assignaturas:

Doré. — Steinheil. — Léon de Bertier. — L. Mellier. — Maurice Allain.

Por procuração de Edmond Avisse. — *M. Coulon*.

Por procuração de Auguste Mortier. — *M. Coulon*.

Os commissarios por accitação dos seus cargos:

Por procuração de Anatole Tessier. — *M. Coulon*.

Por procuração de Manlins Crouvès. — *M. Coulon*.

Por procuração de Henri Huguenot. — *M. Coulon*.

O abaixo assignado para a cobrança dos direitos do registro unicamente, avalia o passivo e os encargos com que se faz operada a entrada immobiliaria feita para a sociedade, na importancia de 6.006.320 francos. — *Maurice Allain*.

A margem se acha escripto:

«Registrado em Pariz (5º officio), aos 26 de julho de 1907.

Volume 568, II, 1, C. 10.)

Recebi 33.537 francos e 63 centimos incluindo decimas. — *Óllinet*.

IV — Sociedade de Engenhos de Assucar Brasileiros

ENGENHOS DE ASSUCAR DE VILLA RAFFARD, PIRACICABA, CUPIM, PORTO FELIZ E LORENA, REUNIDOS

Segunda assemblea geral constitutiva, na data do dia 5 do mez de julho do anno de 1907:

Lista de presença

Nome e endereço dos accionistas	Numero de acções	Numero de votos	Assignaturas
Allain (Maurice), boulevard Poissonniere, n. 25, em Pariz	30	1	Maurice Allain.
Avisse (Edmond), engenheiro, rua Cammartin, n. 64, em Pariz	50	2	Por procuração—M. Coulon.
De Bertier de Sauvigny. (Léon), proprietario, rua do Arrabalde Santo Honorato, n. 102, em Pariz	20	1	Léon de Bertier.
Coulon (Michel), empregado, avenida Flichat n. 6, em Asnières.	30	1	M. Coulon.
Doré (Fernand), industria, rua Cammartin n. 28 em Troyer.	20	1	F. Doré.
Dubois (Maxime), administrador da Sociedade dos Feltros Francezes, rua des Forges, n. 3, em Pariz	30	1	Por procuração—Ch. Petit.
Fuchs (Eugène), banqueiro, rua Chanzy n. 1, em Asnières.	100	5	E. Fuchs.
Latron (Gustave), advogado, Villa Mcquillet, n. 8, em Neuilly.	90	4	G. Latron.
Magnan (Louis), negociante, rua de Chaussée d'Autin n. 64, em Pariz	30	1	Por procuração—Ch. Petit.
Mellier (Lucien), proprietario, boulevard Malsherbes n. 99, em Pariz	20	1	L. Mellier.
Mortier (Auguste), proprietario, rua de Villejust n. 6, em Pariz	30	1	Por procuração—M. Coulon.
Petit (Charles), fabricante de chocolate, rua du Rocher, n. 57 em Pariz	30	1	Ch. Petit.
Steinheil (Edmond), engenheiro, rua de la Tour d'Auvergne, n. 50, em Pariz	20	1	Steinheil.

A presente lista, da qual consta que 13 accionistas estavam presentes ou representados, portadores conjuncta e collectivamente de 500 acções, foi certificada sincera pelos membros da mesa infra-escritos.

Pariz, 5 de julho de 1907.—O presidente, *L. Mellier*.—O secretario, *Maurice Allain*.

Um escrutinador.

Certificado sincero e verdadeiro.—*E. Fuchs*.

Um escrutinador.

Certificado sincero e verdadeiro.—*M. Coulon*.

Em seguida está escripto:

«Registrado em Pariz, (5º officio) 25 de julho de 1907. (Volume 568, fl. 1, C. 10).

Recebi tres francos e 75 centimos, incluindo decimos. —

Colinet

Sociedade de Engenhos de Assucar Brasileiros

ENGENHOS DE ASSUCAR DE VILLA RAFFARD, PIRACICABA, CUPIM, PORTO FELIZ E LORENA, REUNIDOS

Segunda assemblea geral constitutiva, na data de 5 de julho de 1907

Completo a lista de presença, no referente aos que fizeram entradas.

Nomes dos que fizeram entradas	Numero de acções	Numero de votos	Assignaturas
Sociedade do Engenho de Assucar de Villa Raffard, representada pelo Sr. Maurice Allain, seu liquidante	10.667	10	Maurice Allain
Sociedade Engenho de Assucar Piracicaba, representada pelo Sr. Fernando Doré, seu liquidante	20.333	10	F. Doré.
Sociedade do Engenho do assucar do Cupim, representada pelo Sr. Lucien Mellier, seu liquidante	17.500	10	L. Mellier.
Sociedade do Engenho de assucar de Porto Feliz, representada pelo Sr. Edmond Steinheil, seu liquidante	57.500	10	Steinheil.
Sociedade do Engenho de assucar de Lorena, representada pelo Sr. Léon de Bertier de Sauvigny, seu liquidante	10.000	10	Léon de Bertier.
Total das acções de entradas representadas	69.500		
Total das acções de numerarios representadas	500		
Total das acções representativas do capital social	70.000		

A presente lista, constatando que a totalidade das 70.000 acções estava representada, foi certificada sincera e verdadeira pelos membros da mesa infra-inscriptos.

Pariz, 5 de julho de 1907.—O presidente, *L. Mellier*.

O secretario.—*Maurice Allain*.

Um escrutinador.—*E. Fuchs*.

Um escrutinador.—*M. Coulon*.

Em seguida se acha escripto:

«Registrado em Pariz (quinto officio) aos vinte e seis dias do mez de julho de mil e novecentos e sete.

Volume quinhentos e sessenta e oito, folhas cincoenta e uma, casa decima. (Vol. 568, fol. 51, C. 10.)

Recebi tres francos e setenta e cinco centesimos, incluindo as decimas.—*Colinet*.

V

PROCURAÇÕES

Poderes de procuração acima datados e mencionados e annexos como se declara supra, cada um dos quaes traz a menção seguinte:

«Registrada em Pariz (quinto officio) aos vinte e seis dias do mez de julho do anno de mil novecentos e sete.

Volume quinhentos e sessenta e oito, a folhas cincoenta e uma.

Casa decima.

Recebi tres francos e setenta e cinco centesimos, incluindo decimos.—*Colinet*.

Dados ou outorgados por:

1º, o Sr. Edmond Avisse ao Sr. Augusto Mortier;

- 2º, Sr. Fernand Doré ao Sr. Maurice Allain ;
- 3º, o Sr. Maurice Dubois ao Sr. Charles Petit ;
- 4º, o Sr. Louis Magnan ao Sr. Charles Petit ;
- 5º, o Sr. Edmond Avisse ao Sr. Michel Coulon ;
- 6º, o Sr. Maxime Dubois ao Sr. Charles Petit ;
- 7º, o Sr. Magnan ao Sr. Charles Petit ;
- 8º, o Sr. Auguste Mortier ao Sr. Michel Coulon ;

Consta que todas essas procurações estão concebidas nos termos aqui logo abaixo litteralmente transcriptos.

Eu abaixo assignado... residente em... subscriptor de... acções da sociedade em via de formação, denominada « Sociedade de Engenheiros de Assucar Brasileiros », cuja sede deve ser em Pariz, no Boulevard Poissonnière n. 25, confiro poderes ao senhor..... afim de representar-me nas assembleas geraes que torão de ser convocadas para a constituição definitiva da referida sociedade. Por consequente, assistir a todas as reuniões, tomar parte em todas as deliberações, e em todas as votações sobre as materias na ordem do dia, principalmente sobre a verificação da sinceridade da declaração de subscrição e de entrada de capitães, a nomeação de um ou de mais commissarios encarregados de fazer um relatório sobre as entradas com bens naturaes ou fundos rurales ou agricolas e as vantagens particulares, as conclusões desse relatório, as nomeações dos primeiros administradores e dos commissarios das contas, a approvação ou a modificação dos estatutos, accitar os cargos de administrador ou de commissario no caso em que forem elles conferidos, assignar todas as folhas de presença e todas as actas, substabelecer e, em geral, fazer tudo quanto for necessario para chegar á constituição definitiva da referida sociedade.

Data....

Servindo de procuração.

... Assignatura.

Procurações supra, datadas e enunciadas e annexas como acima se declarou, trazendo cada uma a seguinte menção: « Registrada em Pariz. Quinto officio, aos 25 dias do mez de julho de 1907.

Vols. 568, fs. 51, Casa 10ª.

Recbi tres francos e 75 centimos.

Outorgadas por :

- 1.º O Sr. Anatole Tessier ao Sr. Michel Coulon.
- 2.º O Sr. Maulins Crouves ao Sr. Michel Coulon.
- 3.º O Sr. Henri Huguenot ao Sr. Michel Coulon.

Consta que estão todas concedidas nos termos logo abaixo e litteralmente aqui transcriptos:

« Eu abaixo assignado residente em .., declaro accitar os cargos de commissario encarregado da verificação das contas da Sociedade de Engenheiros de Assucar Brasileiros, para o exercicio que terá de encerrar-se aos 31 dias do março de 1908, no caso em que esses cargos me fossem conferidos pela segunda assemblea geral constitutiva da referida sociedade, e pelo presente instrumento de procuração confiro poderes ao Sr. ... afim de accitar em meu nome os referidos cargos.

Em ... de ... de ...

Valendo por procuração e accitação do mandato. — Assignatura.

Por traslado. — G. Bazin.

Achava-se apposto o sello branco do Sr. Gaston Joseph Bazin, tabellião junto á Corte de Appellação de Pariz, Republica Franceza.

Todas as folhas, a tempo o declaro, desse documento, que eram 25, de quatro laudas cada uma, traziam a rubrica do referido tabellião, o Sr. Gaston Bazin.

Seguem-se as legalizações *ut infra* :

Visto por nós, L. Pontremoli, juiz, para a legalização da assignatura de mestre G. Bazin, por impedimento do Sr. presidente do Tribunal de Primeira Instancia do Sena.

Pariz, 5 de agosto de 1907.—*La Pontremoli*.

Achava-se ao lado apposto o sello do Tribunal Civil de Primeira Instancia do Sena, Republica Franceza.

Visto para a legalização da assignatura do Senhor Pontremoli, apposta ao lado.

Pariz, 7 de agosto de 1907.

Por delegação do guarda-sellos, o Ministro da Justiça.

O sub-chefe de secção, delegado *De La Guette*.

Achava-se apposto ao lado o sello do Ministerio da Justiça da Republica Franceza.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica como verdadeira a assignatura do Sr. de la Guette.

Pariz, 7 de agosto de 1907.—*Pelo Ministro*.

Pelo chefe de secção, delegado Reveillé.

Achava-se apposto o sello do Ministerio dos Estrangeiros da Republica Franceza.

Tambem se achava abaixo um contra-sello da mesma repartição, trazendo inscripta e impressa em tinta vermelha a palavra «*Gratis*».

Reconheço verdadeira a assignatura acima do Sr. Reveillé, do Ministerio dos Estrangeiros.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 7 de agosto de 1907.—*O consul geral, João Belmiro Leoni*.

Achava-se afixada uma estampilha consular do valor de 5\$, devidamente inutilizada.

Estava o sello do referido Consulado do Brazil em Pariz.

Lia-se em nota á margem:

Recbi 14 francos e 20 centesimos.—*Leoni*.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul geral em Pariz.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1907.—*Pelo director geral, Gregorio Pecegueiro do Amaral*.

Estavam duas estampilhas do valor collectivo de 550 réis, devidamente inutilizadas pela data, assignatura e demais dizeres da chancellia.

Estava ao lado o sello da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil. Estavam colladas quatro estampilhas valendo conjunctamente 34\$200, inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria da Capital Federal, com a data acima.

Nada mais continha o documento supra, que litteral e fielmente verti do proprio original, escripto em francez.

Em fé do que, passo o presente e assigno, appondo-lhe o meu sello official, nesta Cidade, aos 20 de setembro de 1907.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1907.—*Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho*, traductor publico.

Nota—Deixo de cobrar pelo regimento vigente, mais favoravel aos traductores que me daria direito á quantia de 2:450:000, sem incluir a 3ª parte de praxe para qualquer escripturação do contexto.

Vide:

Decreto n. 3.633, de 5 de agosto de 1899, secção X, art. 133.

Emolumentos..... 735\$000

Um terço pela escripturação..... 245\$000

Estampilhas..... 73\$500

Recbi..... 1:53\$500

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1907.—*Fernandes da Cunha Filho*.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 31 de outubro ultimo:

Foi nomeado o capitão de mar e guerra João Pereira Leite para exercer o lugar de addido naval á Legação do Brazil em Londres, e exonerado do mesmo lugar o capitão de fragata Silvinato de Moura ;

Foi reformado no posto e com o soldo de capitão de mar e guerra o capitão de fragata João Carneiro de Almeida, percebendo mais dez quotas da gratificação addicional de official superior, visto contar mais de 25 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de outubro de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Escola Nacional das Bellas Artes, á vista do que expoz em officio n. 717, de 1 do corrente, a requisitar a cunhagem de quatro medalhas de ouro e 17 de prata, afim de serem distribuidas aos artistas premiados nas differentes exposições realizadas nessa escola desde 1894 a 1906,

correndo a despeza por conta da consignação que no actual exercicio se destina para esse estabelecimento a «*Medalhas de ouro a alumnos e artistas*».

— Foram concedidas as seguintes licenças: De tres mezes, em prorogação, ao bedel da Faculdade de Direito de S. Paulo, João de Campos ;

De um mez, em prorogação, ao Dr. Raphael Corrêa da Silva, substituto da mesma faculdade.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu o Dr. Paulo Silva Araujo, medico diplomado por aquella faculdade, que este ministerio resolveu permittir-lhe que preste na 2ª época, em actos distinctos

e pagas as respectivas taxas, exame das duas partes de pharmacologia, unica disciplina que lhe falta para concluir o curso pharmaceutico.

Requerimento despachado

Alvaro Caldeira. — O requerimento foi remettido ao collecter federal em Uberaba, para os fins do art. 59 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Arthur Caudal Junior, alumno não matriculado da Faculdade de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre, pedindo admissão a exames em primeira época. — Indeferido.

João Jovanovis, por seu procurador Eduardo Henrique Girão, pedindo naturalização. — Faça reconhecer por tabellião a firma do procurador.

Josino Dias, alumno não matriculado do Gymnasio de Itajubá, pedindo admissão a exames em primeira época. — Indeferido.

Manuelito San Juan, pedindo permissão para fazer, em primeira época, exame de admissão ao 5º anno do Gymnasio S. Salvador. — Indeferido.

Raul da Costa Victoria, alumno não matriculado do Gymnasio S. Salvador, pedindo admissão a exames em primeira época. — Indeferido.

Expediente de 29 de outubro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial do Districto Federal a providenciar sobre as baixas dos 2ºs sargentos Manoel Marques de Souza, Paulo Rinaldi Freire Gameiro, Ventura Bezerra da Silva e Antonio da Cunha Pedrosa, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever-lhe.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De 20 dias, ao coronel chefe do estado-maior do commando superior, Dr. Fernando Mendes de Almeida; de seis mezes, ao maior Cicero Heredia, e ao capitão Tristão de Salles, este da guarda nacional no Estado do Amazonas e os demais da mesma milicia, nesta Capital, o segundo para tratar de sua saúde e os outros para tratarem de negocios de seu interesse onde lhes convier.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, segundo informou o juiz da 7ª Pretoria, em cuja circumscripção residiu o alferes do exercito Cyro de Magalhães, fallecido em dezembro de 1895, do archivo do escrivão não consta que houvesse sido processado inventario de bens deixado pelo mesmo alferes.

— Foi prorogada por mais tres mezes a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, o serventuario vitalicio do officio de escrivão da 15ª Pretoria do Districto Federal, Jorge Gonçalves de Pinho.

— Prorogou-se por mais um anno a licença concedida ao tenente-coronel aggregado ao estado maior do commando superior da guarda nacional nesta Capital Eduardo Luiz Franco de Sá, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier, e por 30 dias a que foi concedida ao guarda civil de 1ª classe Agapito Marcellino Chasse para tratar de sua saúde.

— Transmittiu-se ao general commandante da Força Policial, para os fins convenientes os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Lucio Gonçalves de Macedo e José Alves.

— Remetteram-se, afim de serem informados e instruidos:

Ao juiz de direito da 5ª vara criminal o requerimento em que Octavio Mario Mendes pede perdão do resto da pena do um anno de prisão cellular, a que foi condemnado pelo mesmo juizo;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro o requerimento em que José Martins dos Santos pede perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo dito juizo.

Requerimentos despachados

Antonio Fernandez, alferes; Cesario do Couto, forriell; ambos do Corpo do Bombardos. — Deferidos, na conformidade dos avisos expedidos nesta data ao commandante daquela corporação.

Candido José Moreira, cabo ordenança da Força Policial. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da Força.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 27:202\$050, material fornecido á Força Policial nos mezes de agosto e setembro ultimos;

De 45:055\$975, fornecimentos feitos para as obras do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes;

De 11:246\$386, fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em setembro findo;

De 2:783\$900, material adquirido pela Casa de Correção para fornecimento de luz electrica á Casa de Detenção, em setembro findo;

De 526\$776, fornecimentos feitos á Repartição da Policia, em setembro ultimo e outubro corrente;

De 1:189\$220, fornecimentos feitos para as obras do edificio do corpo da guarda do Palacio Presidencial;

De 800\$, fornecimentos feitos ao gabinete do consultor geral da Republica, em outubro corrente;

De 360\$ annuaes, relativo ao acrescimo de 10% a que tem direito o professor do Instituto Nacional de Musica Ricardo Roveda, por ter completado 15 annos de serviço effectivo no magisterio;

De 360\$ annuaes, acrescimo de 10% a que tem direito o Sr. Agostinho Luiz de Gouvêa, professor do Instituto Nacional de Musica, por ter completado 15 annos de serviço, effectivo no magisterio;

De 3:168\$ annuaes, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, ao Dr. Antonio Dino da Costa Bueno, lente da Faculdade de Direito do referido Estado, relativo ao acrescimo de 33%, por ter o mesmo lente completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do decreto pelo qual foi aposentado com todos os vencimentos o Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Expediente de 30 de outubro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guia de mudança, para a comarca

de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao tenente-secretario do 3º batalhão de infantaria, Arthur Branco de Almeida Gonzaga, da mesma milicia, nesta Capital.

— Communicou-se ao juiz federal da primeira vara na secção deste districto, em resposta ao officio em que requisita informações que o habilitem a decidir sobre o pedido de habeas-corpus, impetrado em favor de Hyman Hartman e Mark Buchner, que esses estrangeiros foram expulsos, o segundo sob o nome de Mario Mark Burekner, por actos de 17 e 21 do corrente, *ex-vi* do disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro deste anno e de accôrdo com o n. 1 do art. 1º das instruções mandadas observar pelo de n. 6.486, de 23 de maio do mesmo anno, por se terem constituido elemento pernicioso á sociedade e compromettedor da tranquillidade publica, segudo averiguações feitas pela policia desta Capital.

— Declarou-se que o nome do 3º suppleto, nomeado por decreto de 10 do corrente mez para o municipio de Assú, na secção do Rio Grande do Norte, é Camillo de Lellis Bezerra e não Camillo de Tolles Bezerra como foi escripto no mesmo decreto.

— Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, afim de ser junta ao respectivo titulo de nomeação, a portaria, rectificando o nome do 3º suppleto do juiz substituto federal no municipio de Assú, Camillo de Lellis Bezerra;

Ao da secção do Pará, para os fins convenientes, dous decretos de 24 deste mez, nomeando o 1º suppleto do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Marapanim;

Ao da secção do Minas Geraes, para os mesmos fins, o decreto que nomeou Gil Adriano Ribeiro para o logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Santa Quitéria.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 1 de novembro de 1907

Antonio Francisco da Silva. — Officio-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

José Moutinho Moreira. — Transfira-se.

Luiza Rosa da Costa Maia. — Estando prompta a reclamação, nada ha que deferir.

Domingos Causo e Irmão. — idem.

José Antonio de Mendonça. — Officio-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 22 de outubro de 1907

Ns. 1.491 a 1.510. — Remetteram-se, para pagamento ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça, as contas dos trabalhos executados no 3º trimestre do corrente anno.

N. 1.511. — Consultou-se ao Secretario da commissão de estudos e construcção de estradas de ferro sobre a assignatura do *Diario Official* pedida no officio de 21 do corrente.

N. 1.512. — Pediu-se á Directoria das Rendas Publicas providencias no sentido de pela zeladoria dos dos proprios nacionaes ser examinada a installação da chaminé da

calcêira de fundição da secção de stercotypia do *Diario Official*, afim de serem executados os precisos concertos.

Dia 23

N. 1.513—Solicitou-se da Directoria da Secretaria do Senado Federal o original do indice do 4º e ultimo volume dos *Annaes* de 1906, afim de se poder concluir a respectiva impressão.

Dia 24

Ns. 1.514 a 1.538 — Remetteram-se, para pagamento ás repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, as contas dos trabalhos executados no 3º trimestre do corrente anno.

N. 1.539 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a Gonçalves Castro & Comp. de uma conta proveniente do fornecimento de material.

N. 1.540 — Pediu-se para mandar descontar da caução effectuada pela firma Dias Garcia & Comp. a importancia de material adquirido no mercado, por haver se recusado a fornecel-o, conforme se obrigou por contracto.

N. 1.541—Communicou-se á Directoria de Contabilidade da Guerra que tendo sido suspensa a remessa do *Diario Official* ao 2º tenente Joaquim Araripe, deve cessar o desconto nos vencimentos para pagamento da assignatura.

N. 1.542 — Communicou-se á inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro que por ter sido apresentado fora de tempo deixou de ser publicado no *Diario Official* um edital, cujo original se restitue.

N. 1.543 — Enviou-se á Directoria do Expediente, devidamente corrigida, na parte relativa a esta repartição, a folha do livro do pessoal do Ministerio da Fazenda.

N. 1.544—Foram prestadas ao Sr. Ministro as informações exigidas acerca da representação que lhe foi feita pelo ex-chefe da contabilidade João Alves Pinheiro de Carvalho, addido a esta repartição, por não ter sido ainda aproveitado nas nomeações para empregos de Fazenda.

Dia 25

N. 1.545— Communicou-se á Directoria de Contabilidade que não se acha nesta repartição o conhecimento de deposito a que se refere o officio n. 24, de 23 do corrente.

N. 1.546 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a diversos, de contas provenientes do fornecimento de material.

Ns. 1.547 e 1.548 — A' Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

Dia 26

N. 1.549—Devolveu-se, informado, á Directoria das Rendas Publicas o processo relativo á assignatura do *Diario Official* destinada á Repartição do Archivo do Estado do Pará.

N. 1.550—Pediu-se á Directoria Geral de Saude providencias no sentido de ser o operario José Lopes Marinho submettido a inspecção saude.

N. 1.552—A' Directoria de Contabilidade pagamento da conta proveniente do consumo do gaz no 3º trimestre do corrente anno.

N. 1.553—Communicou-se ao Sr. consul da Italia em Bello Horisonte não existir aqui o impresso a que se referiu na carta de 18 do corrente.

N. 1.554 — Agradeceu-se ao engenheiro chefe da Comissão de Estudos e Construcção de Estradas de Ferro a communicacão da

installação definitiva da mesma commissão. N. 1.555—Idem ao commandante geral do Corpo de Mariuheiros Nacionaes a communicacão de exercicio do cargo.

Dia 28

N. 1.556—Communicou-se á Prefeitura do Alto Purús a remessa dos exemplares do

Diario Official pedidos no officio de 20 do julho ultimo.

N. 1.557—Ao collecter federal em Sertãozinho que sua assignatura do *Diario Official* terminou em junho ultimo.

N. 1.558—A' Repartição de Estatística de de S. Paulo a remessa das obras pedidas no officio n. 474, de 11 do corrente.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 1 DE NOVEMBRO DE 1907

		Debito		
Caixa :				
Bilhetes a emittir.....		64.183:520\$000		
Moeda subsidiaria.....		15:714\$911		64.199:234\$911
Caixa ouro :				
Em deposito : £.....	5.688.228-0-0	91.011:648\$000		
» » Francos.....	10.562.360	6.717:056\$284		
» » Marcas.....	4.020	3:156\$141		
» » Ouro nacional.....	87:110\$000	156:798\$000		
» » Dollars.....	10.310	33:979\$732		
» » Corôas austriacas..	110	73\$333		
» » Réis fortes.....	—	—		
» » Pesos argentinos...	865	2:750\$442		
» » Liras italianas.....	3.220	2:047\$722		
» » Pesetas hespanholas	40	25\$435		97.927:535\$089
				162.126:770\$000
		Credito		
Emissão :				
Bilhetes emittidos.....		109.359:050\$000		
» resgatados.....		11.433:800\$000		
Em circulação.....				97.925:250\$000
Notas a emittir :				
Existentes no cofre.....				64.183:520\$000
Thesouro Federal :				
Supprimento em moeda subsidiaria.....				18:000\$000
				162.126:770\$000

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1907.— Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA ARRECADADA PELA RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO DURANTE O MEZ DE OUTUBRO DE 1907, COMPARADA COM A DE IGUAL PERIODO EM 1906

TITULOS	1907	1906	DIFERENÇAS PARA MAIS E MENOS	
Interior.....	625:185\$841	573:769\$287	+	51:416\$554
Consumo.....	906:854\$900	836:380\$600	+	70:474\$300
Extraordinaria.....	221:093\$293	223:591\$524	-	2:492\$231
Renda com applicação especial...	65:443\$973	60:535\$403	+	4:908\$570
Depositos.....	12:932\$000	4:306\$068	+	8:625\$932
	1.831:516\$007	1.698:532\$832	+	132:983\$175

Renda de janeiro a outubro de 1907.....	24.424:955\$294
Em igual periodo de 1906.....	22.381:760\$282
Diferença para mais.....	2.043:195\$012

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1907.—S. Veiga, 2º escripturario.— Visto. Epaminondas Britto, sub-director interino.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 de outubro ultimo, foi nomeado Antonio Guimarães de Campos para exercer o cargo de professor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Matto Grosso.

Ministerio da Guerra

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 23 dias do mez de agosto de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Eliziario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario declarou não haver expediente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Martins Goulart, marinheiro nacional, grumete, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e expulsão, depois de cumprida a pena, com inhabilitação para qualquer cargo publico remunerado, grão maximo do art. 117, n. 1, combinado com o art. 119, ambos doCodigo Penal Militar.

Florentino Joaquim da Silva, marinheiro nacional, de 2ª classe, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão medio do art. 117 doCodigo Penal Militar.

Arthur Militão, soldado do 20º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, o Tribunal julgou nullo o processo de fls. 19 verso em deante, mandando restituir os autos á autoridade competente, para os fins de direito. Os Srs. Ministros almirante Eliziario Barbosa e marechal Rufino Galvão votaram pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

—Pelo Sr. Ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Silvino Rodrigues, soldado do 3º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e expulsão depois de cumprida a pena, grão maximo do art. 117, combinado com o art. 119, ambos doCodigo Penal Militar.

João de Deus Militão, soldado do 32º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no grão medio do art. 117, doCodigo Penal Militar.

Antonio Bento Travassos, marinheiro nacional de 1ª classe, accusado de insubordinação.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 96 § 3º, deCodigo Penal Militar. O Sr. ministro ma-

rechal Teixeira Junior additou uma observação.

Antonio Luciano, soldado do 19º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto a pena, a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.—O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, additou uma observação.

O Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão, começou a relatar o processo das praças envolvidas na revolta da fortaleza de Santa Cruz, sendo, porém, pelo adeantado da hora, adiados os trabalhos, encerrando a sessão.

ACTA DA SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 28 dias do mez de agosto do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Eliziario Barboza, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Marinho da Silva, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

O Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão continuou a relatar o processo das praças implicadas na revolta da Fortaleza de Santa Cruz, sendo porém suspensos os trabalhos.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Leoncio Bispo dos Santos e Pedro Guimarães, ambos soldados, este do 1º batalhão de infantaria e aquelle do 3º de artilharia de posição, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram: o primeiro destes réos Leoncio Bispo dos Santos a 6 annos de prisão com trabalho e expulsão, como incurso no grão maximo do art. 117, combinado com o art. 119 ambos doCodigo Penal Militar, e o 2º, Pedro Guimarães, a 6 mezes de igual prisão como incurso no grão minimo daquelle primeiro artigo do citadoCodigo.

Antonio Pinto de Oliveira, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 6 mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar. O Sr. Ministro marechal Mallet, votou pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

Pelo Sr. Ministro, Dr. Acyndino de Magalhães:

João Francisco de Souza, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 6 mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar. Votaram vencidos os Srs. Ministros almirantes Pereira Pinto e Coelho Netto, marechal Mallet e Dr. Acyndino de Magalhães, que additou o seguinte: Voteide accôrdo com a sentença, porque e além de tres testemunhas contestes, ha confissão do reo livre e coincidindo com as circunstancias do facto, com a circumstancia ainda de se achar preso ha mais de um anno, quando a pena a que está sujeito é de seis mezes; votando o Dr. Arrochellas Galvão, de accôrdo com esse voto.

Mamede Alves do Nascimento, soldado do 39º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto á pena, a sen-

tença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 6 mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.

Manoel Pereira dos Santos, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 6 mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 31 dias do mez de agosto de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Eliziario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechal Teixeira Junior, general de divisão Marinho, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

O Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão continuou a exposição do processo das praças implicadas na revolta da Fortaleza de Santa Cruz, sendo suspensos os trabalhos.

—Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Valdemiro de Souza Lima e Antonio Pereira, este soldado do 24º batalhão de infantaria e aquelle marinheiro nacional grumete, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão medio do art. 117 doCodigo Penal Militar.

João Francisco dos Santos, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples, para condemnal-o a dous mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 288, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Henrique José Vieira, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples, grão medio do art. 288, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Benedicto de Camargo, soldado do 20º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.

João Azarias dos Santos, soldado do 38º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão medio do art. 117 doCodigo Penal Militar. O Sr. ministro Marechal Teixeira Junior additou uma observação.

João Alves da Silva, corneteiro do 20º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro almirante *Elisario Barbosa*

Aos 4 dias do mez de setembro do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Marinho da Silva, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

O Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão continuou a fazer a exposição do processo das praças implicadas na revolta da Fortaleza de Santa Cruz.

—Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João de Mollo e Augusto Rozendo, este soldado do 5º regimento de artilharia de campanha e aquelle marinheiro nacional de 2ª classe, ambos accusados de deserção.

—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-os: o primeiro a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, gráo sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar, e o segundo a tres annos e tres mezes de igual prisão, gráo médio do referido artigo do código citado.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Euclides Bento, marinheiro nacional grumete, accusado de deserção. — Foi confirmada quanto á pena, a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar. Votaram vencidos os Srs. ministros Netto, Cantuaria e Marinho.

Alexandre, marinheiro nacional grumete, accusado de deserção. — Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

O tribunal observou, como instrução, que estando o réo sujeito a processo, não podia ser comprehendido, como foi, no indulto de 11 de junho do corrente anno, porquanto o indulto de graça concedido nos termos do artigo 43 n. 6, da Constituição Federal, só pôde abranger os réos sentenciados, de accordo com os arts. 62 e 63 do Código Penal Militar, e, assim sendo, não podia ser mandado trancar o processo, que, conforme o disposto no art. 292 do regulamento processual criminal militar, tinha de ser levado a seu termo final. O Sr. ministro Marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Virgilio Pereira Pinto, marinheiro nacional de 1ª classe, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro almirante *Pereira Pinto*

Aos seis dias do mez de setembro do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Marinho, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: O Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão continuou na exposição do processo das praças implicadas na revolta da Fortaleza de Santa Cruz, sendo suspensos os trabalhos.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José Antonio Pereira, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar.

João Cesario de Andrade, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho. — O tribunal julgou nullo o processado de fls. 15 verso em diante, mandando restituir os autos á autoridade competente para os fins de direito.

Alfredo Ramos da Silva, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho para condemnal-o a seis mezes de igual prisão como incurso no gráo minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Francisco da Cruz, soldado do 14º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Luiz Francisco da Silva, soldado do 31º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão como incurso no gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Manoel Francisco de Souza, soldado do 5º batalhão de infantaria, addido ao 27º da mesma arma, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Expediente de 31 de outubro de 1907

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda haver o chefe da commissão fiscal dos estudos e obras da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, scientificado ter seguido para o rio Madeira, em desempenho de suas funções e pedido a designação, por parte daquelle ministerio, de outro engenheiro na cidade de Mamoré que possi em sua ausencia dar os necessarios certificados para o despacho de materiaes, livre de direitos, destinados á referida estrada.

Declarou-se, outrossim, que na referida cidade serve, como fiscal interino das obras do porto, o engenheiro Lourival Alves Muniz, que poderá encarregar-se dos ditos certificados.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Marinha, em sua officina ao seu aviso n. 3.644, de 6 de agosto ultimo, o mappa contendo o traçado graphico das estradas de ferro em

trafego e em construcção no territorio da Republica.

— Declarou-se ao Dr. chefe de policia do Districto Federal terem sido dadas providencias no sentido do se apresentarem na Inspectoria de Vehiculos, para se matricularem, os motoristas de automoveis e conductores de outros vehiculos, a serviço na Estrada de Ferro Central do Brazil, na Directoria Geral dos Correios, na Inspeção Geral de Obras Publicas e na commissão de obras do porto do Rio de Janeiro.

— Ao Ministerio da Fazenda foram sollicitadas as necessarias ordens a fim de que tennam despacho, livre de direitos, diversos materiaes destinados ás commissões de Açude e irrigação de Quixadá e dos estudos e obras contra os effeitos da seca.

— Communicou-se ao 1º secretario do Conselho Municipal, acerca da indicação do mesmo conselho, para serem collocados tres combustores de illuminação publica na rua Nery Pinheiro e igual numero na rua Amoroso Lima, haver a Inspectoria Geral de illuminação Publica apresentado os motivos de não poderem aquellas ruas, por enquanto, serem illuminadas a gaz.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Circular n. 70/3 — Directoria Geral dos Correios — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1907.

Tendo chegado ao conhecimento desta directoria que grande numero de agencias postais da Republica não tem horas determinadas para o respectivo expediente e outras que tem por habito fechar de vespere as malas que expdem, com a aggravante de, por algumas, tal fechamento ser feito das 3 ás 4 horas da tarde, recommendo-vos expeças ordens com o fim de cessar essa norma prejudicial e absurda que, além de ferir os interesses do publico, para quem foi instituido o serviço postal, ainda prejudica o Correo pelo pretexto que offerece á pratica do contrabando postal.

As malas deverão ser fechadas nos dias de sahida dos trens, vapores, diligencias ou estafetas a pé ou a cavallo, uma hora antes da partida, devendo os agentes receber correpondencia para registro com antecedencia de duas horas.

Cumpre-vos providenciar quanto ás horas de expediente nas agencias, segundo as conveniencias do publico.

Deveis providenciar, outrossim, para que a conferencia e distribuição das correspondencias sejam feitas immediatamente após o recebimento das malas, mesmo aos domingos e dias feriados, desde que esse recebimento se dê entre 6 horas da manhã e 8 da noite.

Saude e fraternidade. — O director geral, *J. C. de Miranda e Horta*. — Sr. administrador dos Correios de...

Circular n. 72/3 — Directoria Geral dos Correios — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1907.

Recommendo-vos informeis qual o numero das caixas de collecta que funcionam nesse Estado, com indicação das localidades respectivas; quantas se acham em disponibilidade, quantas necessitam de concerto e, finalmente, qual o numero total das bixas de collecta, discriminando-se as que estão funcionando, as disponíveis e as que tambem carecem de concerto.

Saude e fraternidade. — O director geral, *J. C. de Miranda e Horta*. — Sr. administrador dos Correios de...

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço Meteorológico Nacional —
 Resumo meteorológico e magnetico do dia 30 de outubro de 1907 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0 ^o	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	753.30	23.8	19.46	89.0	WSW	—	—	—	—	0	0	0	—	—	—
	2	753.24	23.7	19.52	90.0	S	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	753.42	23.4	19.87	93.0	SE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	753.15	24.2	18.23	76.6	SE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	753.94	23.8	18.91	86.2	S	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	754.48	23.2	19.24	91.0	S	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7	755.02	22.5	18.12	89.3	S	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8	755.68	22.1	17.82	90.0	S	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9	756.06	22.0	17.53	89.0	SSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10	756.46	22.3	17.01	85.0	SW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11	756.48	22.4	14.76	73.1	SSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12	756.32	22.4	13.15	65.1	SSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13	755.83	22.7	15.06	73.3	SSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14	755.74	22.5	14.70	72.3	S	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15	755.60	22.1	14.46	73.0	S	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16	755.77	22.0	13.88	70.6	SSE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17	756.33	20.8	15.57	85.2	SSE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18	756.60	20.0	15.10	87.0	SE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19	756.73	19.7	15.61	91.4	ESE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20	757.25	20.0	15.73	91.0	SE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21	757.35	20.0	15.73	91.0	SE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	22	757.30	20.1	15.83	91.0	SE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23	757.11	20.0	15.89	91.5	SW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24	756.90	19.9	16.12	93.1	SW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

De 6 hs. a. até depois do 9. hs. a. choveu e chuvecou, trovejando no quadrante de NW entre 6 hs. a. e 7 hs. a. A's 3 hs. p. chuvecou ligeiramente.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 30—10—07= 9° 02' 53" 13 NW

Secção de Meteorologia, 31 de outubro de 1907— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém	761.12	26.2	20.45	26.35	S. Paulo	762.44	16.4	12.39	18.00
S. Luiz	—	—	—	28.25	Santos	762.88	20.5	16.83	22.55
Parnahyba	—	—	—	—	Paranaguá	762.59	20.5	16.23	19.30
Fortaleza	761.69	23.5	18.45	27.65	Curityba	763.99	15.7	11.86	17.05
Natal	765.18	28.6	18.20	27.20	Guarapuava	760.65	17.6	11.42	18.85
Parahyba	—	—	—	20.0	Asunción	—	—	—	—
Recife	763.08	29.0	19.50	28.25	Posadas (x)	763.60	21.0	10.49	18.50
Joazeiro	—	—	—	—	Florianópolis	761.85	20.6	16.09	20.20
Maceió	—	—	—	26.40	Corrientes (x)	764.00	21.0	11.93	19.50
Aracaju	763.15	26.9	19.63	25.70	Itaqui	762.33	20.4	11.76	18.60
Ondina (Bahia)	762.10	27.0	18.42	25.99	Porto Alegre	761.65	20.0	14.13	19.00
S. Salvador	762.78	26.1	18.97	26.25	Santa Maria	761.57	18.0	11.58	18.25
Tlhcos.	762.48	24.4	20.98	23.70	Bagé	764.41	18.7	10.32	19.75
Cuyabá	766.62	25.1	23.49	25.95	Rio Grande	761.78	18.3	10.38	21.30
Uberaba	760.09	24.0	17.38	23.15	Cordoba (x)	761.00	23.0	6.44	18.00
Victoria	762.29	18.66	17.66	27.60	Rosario (x)	762.30	18.0	9.48	18.50
Barbacena	759.84	20.0	14.78	21.20	Mendoza (x)	762.20	25.0	12.39	21.00
Juiz de Fora	762.78	20.0	12.50	24.00	Buenos Aires (x)	761.00	18.0	10.87	14.57
Campinas	769.93	17.6	11.12	20.10	Montevideo	763.00	17.0	7.43	18.80
Capital (Rio)	762.27	21.6	16.41	21.60					

Em S. Paulo chove desde as 7 hs. de hoje.
 Em Santos chuevi cou na manhã de hoje.
 Em Paranaguá choveu e chuvecou no correr da tarde e em parte da noite do hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo mão. Ventos variaveis.
 Até as 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.
 Nota—As observações com este signal (x) são de hontem. —E. ADELINO MARTINS, chefe.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional —
Rêsumo meteorologico e magnetico do dia 31 do outubro de 1907 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensao do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura maxima	Evaporação a sombra	Chuva caida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	756.47	19.8	15.71	91.4	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	2...	756.43	19.7	15.92	93.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	755.97	19.9	15.79	91.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	755.97	20.4	16.13	91.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	755.97	20.0	16.06	92.2	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	756.05	20.4	15.49	87.0	NE	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	7...	756.35	20.6	15.37	85.0	NNE	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	8...	756.48	20.6	16.01	89.0	SE	3	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	9...	756.58	21.6	16.41	86.0	SE	3	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	10...	756.68	21.6	16.41	86.0	SE	3	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	11...	756.34	21.0	16.73	91.0	SE	3	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	12...	755.90	20.6	16.66	92.8	SE	5	Incerto	..	10	—	—	1.35	0.70	—
	13...	755.47	20.0	16.38	94.0	SE	5	Mão	..	10	—	—	—	—	—
	14...	755.38	19.6	16.46	97.0	SE	6	Mão	..	10	—	—	—	—	—
	15...	755.59	19.2	15.59	94.0	SE	7	Mão	..	10	—	—	—	—	—
	16...	756.21	19.0	16.07	92.0	SSE	6	Mão	..	10	—	—	—	—	—
	17...	756.55	18.6	14.99	94.0	SE	6	Mão	..	10	—	—	—	—	—
	18...	756.75	18.0	14.65	92.0	SE	5	Mão	N	10	—	—	—	—	—
	19...	757.20	18.7	14.59	91.0	SE	3	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	20...	757.97	18.7	14.20	89.0	ESE	3	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	21...	758.37	18.7	14.20	89.0	Calma	0	Incerto	..	10	—	—	—	—	0.00
	22...	757.40	18.9	14.81	91.0	Calma	0	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	23...	757.97	18.7	14.74	92.0	N	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	24...	757.69	18.4	14.77	94.0	WSW	2	Incerto	..	10	21.5	21.7	17.8	—	—

OCCORRENCIAS

De 14 hs. 25 ms. até cerca de 8 hs. 45 ms. p. choveu e chuveiçou alternadamente, soprando no correr da tarde SE fresco e muito fresco.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 31 — 10 — 07 = 9° 01' 20" N W

Secção de Meteorologia, 1 de novembro de 1907 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	761.52	26.6	21.58	25.45	S. Paulo.....	765.33	18.0	12.32	18.00
S. Luiz.....	—	—	—	23.25	Santos.....	766.08	24.0	17.01	22.00
Parnahyba.....	—	—	—	28.00	Paranaguá.....	—	—	—	—
Fortaleza.....	762.19	28.6	17.14	27.95	Curityba.....	767.43	17.0	9.78	19.75
Natal.....	763.00	27.8	17.64	23.75	Guarapuava.....	763.81	17.8	10.16	19.05
Parahyba.....	—	—	—	24.50	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	763.88	28.9	18.78	27.65	Posadas (x).....	764.90	20.0	14.13	20.20
Joazeiro.....	760.04	28.0	12.43	28.75	Florianopolis.....	767.15	19.3	10.78	21.30
Maceió.....	—	—	—	25.50	Corrientes (x).....	763.30	25.0	12.67	21.50
Aracajú.....	763.15	27.0	20.73	25.25	Itaqui.....	764.19	20.2	11.58	21.30
Ondina (Bahia).....	762.20	27.0	18.42	25.80	Porto Alegre.....	766.62	20.0	12.59	17.95
S. Salvador.....	762.68	27.3	18.43	25.80	Santa Maria.....	764.82	18.0	11.58	15.00
Ilhéos.....	763.18	27.4	21.29	25.95	Bagé.....	—	—	—	—
Cuyabá.....	766.36	24.8	20.16	26.45	Rio Grande.....	767.08	17.0	10.08	18.15
Uberaba.....	761.63	22.2	17.76	22.40	Cordoba (x).....	764.50	22.0	7.04	22.50
Victoria.....	763.09	20.6	16.66	24.15	Rosario (x).....	764.20	19.0	10.26	20.50
Barbacena.....	763.37	16.2	10.90	19.05	Mendoza (x).....	765.70	20.0	4.35	22.50
Juiz de Fora.....	766.69	17.4	11.24	20.15	Buenos Aires (x).....	764.20	17.0	4.94	18.50
Campinas.....	764.08	20.1	10.72	18.75	Montevideo.....	765.00	14.0	6.75	14.35
Capital (Rio).....	766.26	20.4	14.86	19.75					

Em Barbacena choveu e trovejou fortemente na tarde de hontem.
 Em Juiz de Fora cahiu chuva forte durante o dia de hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo tendendo a melhorar. Ventos variaveis.
 Até ás 2 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.
 NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

Santa Casa da Misericordia
 -O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 31 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.045	510	1.555
Entraram.....	32	21	53
Sahiram.....	20	27	47
Falleceram.....	9	3	12
Existem.....	1.048	501	1.549

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 592 consultantes, para os quaes se aviaram 588 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes.

-E no dia 27:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.078	511	1.589
Entraram.....	19	7	26
Sahiram.....	20	7	27
Falleceram.....	9	3	12
Existem.....	1.038	508	1.576

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 651 consultantes, para os quaes se aviaram 770 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

-E no dia 28:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.068	508	1.576
Entraram.....	28	20	48
Sahiram.....	20	21	50
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	1.063	504	1.566

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 974 consultantes, para os quaes se aviaram 1.169 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

-E no dia 29:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.062	504	1.566
Entraram.....	18	17	35
Sahiram.....	30	13	43
Falleceram.....	10	3	13
Existem.....	1.040	505	1.545

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 813 consultantes, para os quaes se aviaram 961 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

-E no dia 30:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.040	505	1.545
Entraram.....	20	11	31
Sahiram.....	12	5	17
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	1.045	510	1.555

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 294 consultantes, para os quaes se aviaram 303 receitas.

Fizeram-se 2 extracções e 2 obturações de dentes.

Obituário—Senultaram-se, no dia 24 de outubro de 1907, 46 pessoas, sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	9
Do sexo masculino.....	46
Do sexo feminino.....	26
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	46
Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	16
Indigentes.....	46
Indigentes.....	18

-E no dia 25, 31 pessoas, sendo:

Nacionais.....	20
Estrangeiros.....	11
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	18
Do sexo masculino.....	13
Do sexo feminino.....	31
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	7
Indigentes.....	31
Indigentes.....	6

-E no dia 28, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiras.....	8
Do sexo masculino.....	41
Do sexo feminino.....	24
Do sexo masculino.....	17
Do sexo feminino.....	41
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	16
Indigentes.....	41
Indigentes.....	11

-E no dia 26, 23 pessoas sendo:

Nacionais.....	21
Estrangeiras.....	5
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	9
Do sexo masculino.....	17
Do sexo feminino.....	26
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	8
Indigentes.....	26
Indigentes.....	4

-E no dia 27, 49 pessoas, sendo:

Nacionais.....	42
Estrangeiras.....	7
Do sexo masculino.....	49
Do sexo feminino.....	49
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	22
Maiores de 12 annos.....	49
Menores de 12 annos.....	28
Indigentes.....	21
Indigentes.....	49
Indigentes.....	19

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de novembro de 1907:

Em papel..	9:590\$370	
Em ouro....	2:115\$662	11:706\$370

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de novembro de 1907

Interior.....	3:910\$500
---------------	------------

Consumo:

Fumo.....	1:056\$500	
Bebidas.....	89\$000	
Calçado.....	1:430\$000	
Perfumarias...	12\$000	
Vinagre.....	144\$000	
Chapéus.....	600\$000	4:132\$500

Extraordinaria.....	25\$000
---------------------	---------

Total.....	8:068\$900
------------	------------

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
 NA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 1 de novembro de 1907

Arrecadação do dia 1.....	4:415\$239
Em igual periodo de 1906....	16:430\$847

Houve as seguintes alterações na pauta desta semana, a saber:

	Kilog.	
Aguardente.....		\$330
Alcool.....		\$250
Café.....		\$350

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e
 Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorative da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemorative da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908; á praia denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.ª Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de escultura, na altura total de um metro, e mais um estudo, tambem em escultura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.ª Qualquer que seja a composição, o autor ficará adscripto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.ª A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo este um baixo relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquella um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despesa em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.ª Afóra o pedestal e crypta a composição de esculptura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$ destinados ao pagamento a se convencionar do trabalho exclusivamente de esculptura e estatuaria.

5.ª O governo dará a encomenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma comissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo lugar.

6.ª Os concurrentes nos esboços (maquettes, adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhá-los de carta lacrada, onde deverão estar não só a descrição do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residencia do autor.

7.ª Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigencias destas instruções.

8.ª Os concurrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.ª Depois de julgada a preferencia, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, menos o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10. Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionaes, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — *J. C. de Sousa Bordini*, director geral.

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de medico dos pavilhões de molestias infecciosas-intercorrentes do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 3 de janeiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das faculdades de medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feitas pelos membros da comissão examinadora.

Directoria de Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de outubro de 1907. — Pelo director geral, *Manoel Ferreira de Araujo e Silva*, 1.º official.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referido

predios, afim de assistir á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Praia de Botafogo n. 214, dia 4 de novembro vindouro, á 1 hora da tarde;

Praia de Botafogo n. 216, dia 4 de novembro vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Praia de Botafogo n. 222, dia 4 de novembro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Praia de Botafogo n. 224, dia 4 de novembro vindouro, á 2 1/2 hora da tarde;

Praia de Botafogo n. 226, dia 4 de novembro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua General Severiano n. 70, dia 6 de novembro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua General Severiano n. 42, dia 6 de novembro vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Sorocaba n. 28, dia 6 de novembro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que fica marcado o prazo de tres mezes, a contar desta data, para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente substituto da quinta secção desta Faculdade actualmente vaga.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 3.890 de 1 de janeiro de 1901, e versará sobre direito civil e legislação comparada do direito privado.

Os pretendentes poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente, e, no caso de impedimento, a inscripção poderá fazer-se por procuração (art. 65).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas fórmulas destes, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, fôrma corrida (art. 59).

Só podem ser admittidos ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e possuírem o gráo de doutor em direito ou de bacharel em sciencias juridicas e sciencias por este estabelecimento ou por outros ao mesmo equiparados, e tambem os brasileiros que, tendo esse gráo por instituições estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos (art. 57).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 17 de outubro de 1907. — O secretario, *Henrique Martins*.

Força Policial do Districto Federal

O pagamento ás c. stureiras effectuar-se-ha no dia 5 do corrente, das 12 ás 3 1/2 horas da tarde.

Assistencia do Material, 1 de novembro de 1907. — *Manoel Pereira de Sousa*, major interino.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AMANUENSE DA SECRETARIA DE POLICIA

De ordem do Sr. chefe de policia, faço publico, para conhecimento de quem convier que, a contar desta data e durante o prazo de 15 dias, que terminará a 7 do mez de novembro vindouro, acha-se aberta a inscripção para um concurso destinado ao provimento de um logar de amanuense desta secretaria.

As pessoas que desejarem se inscrever deverão endereçar os seus requerimentos ao Sr. chefe de policia, entregando-os ao abaixo assignado acompanhados dos seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou documento que a suppra;
 - b) fôrma corrida;
 - c) attestado medico de vacinação ou revaccinação, e de não soffrerem de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo;
 - d) quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.
- As provas do concurso serão escriptas e oraes e constarão do seguinte:
- a) grammatica da lingua vernacula;
 - b) historia e geographia do Brazil;
 - c) grammatica e linguas franceza e ingleza;
 - d) arithmetica até a theoria das proporções;
 - e) redacção official.

O candidato inhabilitado na prova escripta em qualquer das materias indicadas não será admittido a prova oral.

Por esta occasião previno aos interessados de que ao Sr. Dr. chefe de policia, de accordo com o § 3.º do art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março do corrente anno, assiste o direito de mandar excluir o candidato inscripto que, a seu juizo e em virtude da prova que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 24 de outubro de 1907. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Força Policial do Districto Federal

No quartel general, á rua dos Barbons, recebem-se propostas até o dia 6 de novembro, para fornecimento de 200 cavallos que se destinam ao serviço do regimento de cavallaria, sendo: 60 cavallos de pello zaino negro e tor-dilhos negros; de 4 a 6 annos de idade, de 1.ª 58 a 1.ª 60 de altura, domados ou meio redomões, de fórmulas e traços regulares, para sella; e 140 ditos de 1.ª 48 de altura minima, tambem de 4 a 6 annos, pellos uniformes e traços regulares.

Estes cavallos, depois de examinados e recebidos por uma comissão, ficarão durante cinco dias de observação, nas baias do regimento, findos os quaes serão acceitos os que não accusarem molestia.

Os Srs. proponentes farão, até á vespera da concorrência, uma caução da quantia de 5:000\$ para garantia de suas propostas, devendo o proponente acceito depositar 10% sobre o valor total da proposta, para garantia do contracto.

A entrega total será feita até o dia 20 de dezembro proximo.

Assistencia do Material da Força Policial do Districto Federal, 29 de outubro de 1907. — *Manoel Pereira de Sousa*, major assistente interino.

Guarda Nacional

Pelo presente edital são chamados o capitão José de Maceio Paes, os tenentes Josino Antunes Suzano e Pedro Maria de Azevedo, os alferes Joaquim de Abreu Teixeira, Estevam Ferreira Barbosa e Alfredo Lazaro de Jesus Carvalho, officiaes aggregados ao 18º batalhão de infantaria, para que se apresentem na secretaria desta brigada, installada provisoriamente no quartel do 18º batalhão de infantaria, na estrada de Guaratyba n. 35, dentro do prazo de 30 dias, sob as penas da lei e de accordo com a doutrina do aviso de 12 de março de 1913, sob o n. 383, os quaes se farão acompanhar das respectivas patentes para serem devidamente averbadas. E, para que o referido lhes conste, fiz lavrar o presente que assigno.

Quartel do Commando, 29 de outubro de 1907.—*Fernando Pereira da Silva Costa Martins*, coronel.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vac ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Sacramento n. 26, dia 4 de novembro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Sacramento n. 24, dia 4 de novembro vindouro, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua Sacramento n. 22, dia 4 de novembro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua do Theatro n. 13, dia 4 de novembro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Theatro n. 15, dia 4 de novembro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua do Theatro n. 17, dia 4 de novembro vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua General Camara n. 301, dia 6 de novembro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua General Camara n. 303, dia 6 de novembro vindouro, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua General Camara n. 307, dia 6 de novembro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua General Camara n. 309, dia 6 de novembro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua General Camara n. 104, dia 6 de novembro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua da Alfandega n. 16, dia 6 de novembro vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;

Praça Tiradentes n. 57, dia 8 de novembro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 1, dia 8 de novembro vindouro, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 19, dia 8 de novembro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 16, dia 8 de novembro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 46, dia 8 de novembro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 46 A, dia 8 de novembro vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;

Becco da Carioca n. 22, dia 11 de novembro vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Becco da Carioca ns. 18 e 20, dia 11 de novembro vindouro, á 1 hora da tarde;

Becco da Carioca ns. 14 e 16, dia 11 de novembro vindouro, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 264, dia 11 de novembro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 256, dia 11 de novembro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Marechal Floriano n. 163, dia 11 de novembro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua Primeiro de Março n. 14, dia 13 de novembro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Primeiro de Março n. 67, dia 13

de novembro vindouro, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 26, dia 13 de novembro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 30, dia 13 de novembro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 60, dia 13 de novembro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 96, dia 13 de novembro vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, lote n. 41, com 22m,0 de frente, á avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, requerido por Antonio dos Santos

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento da supra citado terreno, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 5 de novembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, razuras, ou qualquer defeito que dê logar a duvidas;

2ª, os proponentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do respectivo termo;

3ª, de accordo com o § unico do art. 5º das Instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fóro e da joia, sendo os minimos estabelecidos de 4\$400, para aquelle e de 50\$ para esta, pelos 22m,0 que tem o referido terreno devendo o proponente preferido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a importancia offerecida e a da medição de 48\$400, sob pena de perder, em favor do Thesouro, a caução á que se refere a clausula 2ª.

Na Secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer informações a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 7 de outubro de 1907.—*A. F. Cardoso de Menezes e Sousa*, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

14º districto

Exercicio de 1908

De accordo com o disposto no art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, previno os Srs. contribuintes, abaixo mencionados, que o lançamento de seus estabelecimentos foi alterado para o exercicio de 1908:

Rua Dr. Manoel Victorino:

N. 27 A, Jacintho Follem Junior.

N. 39 A, J. A. de Medeiros.

N. 43, Albano Ribeiro do Couto.

N. 49, Antonio Ferreira de Carvalho.

N. 57, Azis & Gabriel.

N. 61, Albino da Costa & Comp.

N. 65, Candido Augusto B. Menezes.

N. 209, Joaquim Nunes Neves.

N. 211 G. F. Fioravante & Cactano.

N. 213, Honorio de Figueiredo.

N. 22, João Salomão.

Rua Engenho de Dentro:

N. 33, José Maria da Silva Mesquita.

N. 10 A, Manoel Peixoto.

N. 18, Manoel Francisco de Mello.

N. 56, Martins & Carvalho.

Rua Dr. Padilha:

N. 2 A, Leon & Silveira.

N. 6, Francisco Pereira Guimarães.

Rua D. Maria:

N. 7, Bento Pereira.

Rua General Bento Gonçalves:

N. 59, Gonçalves Cunha & Comp.

Rua José Domingues:

N. 27, Manoel José Fiuza.

Rua Paraná:

N. 34, José dos Santos Noves.

N. 90 José Gonçalves Queiroz dos Santos.

Rua Maria Flora:

N. 2, Antonio Queiroz e Silva.

Rua Dr. Bulhões:

N. 42, Lucas Vieira & Comp.

N. 54, Joaquim José de Moura.

Rua Dous de Fevereiro:

N. 48, Estevam Vieira Lima.

Rua Francisco Fragoso:

N. 17, Baulido José Machado.

Rua Muriquipary:

N. 11 C, Saíd Pigou.

N. 6, Azis & Gabriel.

Rua Sá:

N. 7, Barreto Irmão & Goms.

N. 75, Costa & Comp.

Rua Treze de Maio:

N. 51, Gonçalves & Comp.

N. 41, Manoel Rodrigues Matheus.

Rua Teixeira Pinto:

N. 17, Francisco de Souza Sobrinho.

Rua José dos Reis:

N. 9, Alfredo da Cruz Pereira.

N. 15 B, Felipe Julio Chiarria.

N. 19, Fontes & Filho.

Rua Assis Carneiro:

N. 22, Martinho Avelino & Comp.

Rua Góyaz:

N. 43, Antonio Salermo.

N. 228, Alfredo de Moraes.

N. 218, Bicharra Leba.

N. 33), Francisco José Izidoro.

N. 342, Silva Verissimo & Comp.

N. 346, Antonio Silva & Comp.

N. 348, Jorge Cure.

Rua Ferreira Leite:

N. 22, Borges & Pereira.

Rua Botafogo:

N. 48, Joaquim José Gonçalves.

Rua da Piedade:

N. 22, Santos Ferreira & Comp.

Praça de Botafogo:

N. 1, Euzebio José de Oliveira.

N. 6, Machado & Irmão.

Estrada Nova da Pavuna:

N. 16, Antonio Soares Conceição.

Estrada Velha da Pavuna:

Sem numero, Antonio Teixeira da Costa.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1907.—O encarregado do lançamento, *Eugenio Marques da Silva*.

Communico aos collectados abaixo declarados que, de accordo com o que determina o art. 21 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, devem apresentar suas declarações, achando-se já incursos no disposto do art. 17 de citado regulamento:

Rua Assumpção:

N. 32, Candido Cruz.

Rua Barão do Flamengo:

N. 30, Dr. Tamborim Guimarães.

Rua Conselheiro Bento Lisboa:

N. 31, Sá & Comp.

Rua do Cattete:

N. 5, sobrado, D. Anna Contaldi.

N. 115 A, J. G. Torres.

N. 115 A, André Rodrigues Neves.

N. 191, Thomaz Labanca & Irmão.

N. 193, Augusto Lima.
 N. 207, A. Tedesco.
 N. 221, Dr. Barcelhar.
 N. 231, Nicolau Daer.
 N. 233, João Labanca.
 N. 235, Domingos Pope.
 N. 245, Domingos Oscaranha.
 N. 253, Alfredo Silva & Comp.
 N. 140, Manoel Betim Baqueiro.
 N. 198, Domingos Paschoal.
 Rua Christovão Colombo :
 N. 8, Mme. Barreto.
 Rua Carvalho de Sá :
 N. 5, Aniceto da Rocha Moreira.
 Rua Dr. Corrêa Dutra :
 N. 45, Mme. Lisboa.
 Rua das Laranjeiras :
 N. 1, Joaquim de Almeida Fontes.
 N. 47, Dr. Julio Mirabeau.
 N. 153, Miguel Saer.
 Rua Marquez de Abrantes :
 N. 4, Calil, Irmão & Comp.
 N. 4, Candido Joaquim da Silva.
 N. 41, José Pereira Cardoso.
 N. 134, *The Rio de Janeiro Light and Power & Comp., limited.*
 Rua Marquez de Santos :
 N. 16 A, Policarpo Antonio Pinto.
 Rua Paysandu :
 Sem numero, Manoel Moraes.
 Rua Senador Octaviano :
 N. 72 B, Victor Nogueira.
 Rua Ypiranga :
 N. 30, Pepino Carlucio.
 Praça Duque de Caxias :
 N. 1, João Labanca.
 Praia de Botafogo :
 N. 220, José Pedro Rezende & Comp.
 Sem numero, J. J. Macedo & Comp. (Pavilhão Mourisco).
 Praia do Flamengo :
 N. 14, F. J. Corrêa Quintella.
 N. 16, Antonio de Moraes.
 Rua Guanabara :
 N. 55, Lima & Bernardes.
 Recebedoria do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1907.—O 1º escripturario, Antonio F. Cantanhede, servindo de lançador.

Communico aos abaixo declarados, collectados para o imposto de industrias e profissões, que, de accordo com o que determina o art. 21 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, devem vir legalizar as transfe-rencias de seus negocios, achando-se ja in-cursos no disposto do art. 17 do citado regu-lamento :

Rua Assumpção :
 N. 45, Antonio Neves de Souza.
 Rua Bambina :
 N. 1, Jose Souza Machado.
 N. 6, Teixeira & Silva.
 Rua Conselheiro Bento Lisboa :
 N. 34, João Alves Pinho.
 N. 64, Martins & Azevedo.
 N. 76, Amaro dos Santos.
 N. 78, Christovão de Andrade & Comp.
 N. 100, Antonio de Oliveira Bastos.
 Rua Conselheiro Silveira Martins :
 N. 12, J. Campos & Almeida.
 Rua do Cattete :
 N. 15, Braz Francisco Alves.
 N. 43, Antonio Manoel de Souza.
 N. 59, Pedro Presti & Irmãos.
 N. 103, Bittencourt & Cardoso.
 N. 113, Umberto Pichler.
 Ns. 119 e 121, Brandão & Corrêa.
 N. 123, Perfeito Alvares Fernandes.
 N. 137, João Francisco Vieira Furtado.
 N. 159, Castro & Capella.
 N. 163, Joaquim Ferreira Souto.
 N. 165, Henrique Pereira.
 N. 181, D. Adelaide Blandine dos Anjos.
 N. 189, Balthazar José de Oliveira.
 N. 199, Abreu & Paiva.

N. 207, Nicoláo Carlos Marno.
 N. 237, Alfredo Dutra Macedo.
 N. 245, Luiz Rodrigues.
 N. 245, Manoel R. Peixinho.
 N. 259, Souza Nery.
 N. 40, Barbosa da Fonseca & Silva.
 N. 140, Camillo Fernandes Garrido.
 N. 158, Manoel Gomes de Almeida.
 N. 164, Albino de Souza Pinheiro.
 N. 166, José Barbosa Graça.
 N. 188, Ferreira & Lopes.
 Rua Christovão Colombo :
 N. 43, Antonio Joaquim C. Cunha.
 N. 64, Malheu Antonio & Comp.
 Rua Carvalho de Sá :
 N. 9, Silva & Bastos.
 Rua Dr. Corrêa Dutra :
 N. 3, José Gonçalves Soares.
 Rua Guanabara :
 N. 69, João de Andrade.
 N. 28, Francisco Thomaz Ferreira.
 Rua das Laranjeiras :
 N. 11, Antonio Alves Leite Pimentel.
 N. 29, J. Pires da Silva.
 N. 51, Vicente Jacintho Chimentil.
 N. 34 E, João Botelho.
 N. 38, Maria Nery.
 N. 130, Gilberto Rezende Pinto.
 Rua das Laranjeiras :
 N. 132, Manoel José Pinto.
 N. 135, José Leonardo da Costa.
 N. 144, José Augusto de Medeiros.
 Rua Marquez de Abrantes :
 N. 103, F. Dutra & Comp.
 Rua Nery Ferreira :
 Ns. 43 e 45, Antonio Teixeira Junior.
 Rua Passos Manoel :
 N. 26, Fontes & Ferrreiro.
 Rua Senador Octaviano :
 N. 44, Lucas Montelro de Barros Roxo.
 Rua Schmidt de Vasconcellos :
 Sem numero, José Nunes Ourica.
 Rua Tavares Bastos :
 N. 19, Joaquim de Oliveira Cardoso.
 N. 31, Eurico Rodrigues.
 Rua Ypiranga :
 N. 30, Alfredo Silva.
 Travessa Cruz Lima :
 N. 2, Jonathas Campello.
 Ladeira Alice :
 N. 1 E, Antonio Gonçalves Ferreira.
 Praia de Botafogo :
 N. 226, Miguel Simões.
 N. 260, José Lopes Bastos.
 Praia do Flamengo :
 N. 10, José Joaquim Guimarães.
 N. 20, D. Maria de Almeida.
 N. 40, Fernandes & Pinho.
 Kiosques :
 N. 145, Lima & Diniz.
 N. 95, Castro & Duarte.
 N. 100, Antonio da Silva Teixeira.
 Recebedoria do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1907. — O 1º escripturario, Antonio F. Cantanhede, lançador do 7º districto.

Communico aos Srs. collectados, abaixo declarados, que os seus negocios tiveram augmento nos seus valores locativos para o exercicio de 1908, o que faço sciente, de accordo com o art. 21 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 :

Rua Conselheiro Bento Lisboa :
 N. 94, A. Bastos & Leite.
 Rua do Cattete :
 N. 59, Caetano Castro.
 N. 93, Marcellino Garrido.
 Ns. 119 e 121, José da Silva Brandão.
 N. 165, Joaquim Lopes dos Santos.
 N. 223, Antonio Gonçalves de Araujo.
 N. 231, Pontes & Silva.
 N. 271, A. Bastos & Leite.
 N. 271 A, João Silva & Comp.
 N. 277, Antonio de Almeida.
 N. 38, Guiliherme Borgath & Irmão.

N. 102 A, Isabel Nogueira.
 Ns. 122 e 126, Paulina Schray.
 N. 164, Antonio José Fernandes.
 N. 166, J. L. Barbosa & Comp.
 N. 172, Manoel Rodrigues Mathias.
 N. 188, Antonio Ferreira de Souza.
 N. 190, Coelho & Carvalho.
 Ns. 222 e 224, Joaquim Alves Ribeiro.
 N. 228, Florencio do Espirito Santo.
 N. 230, Antonio Bruno.
 Travessa Cruz Lima :
 N. 1, Conde de Carapebús.
 Recebedoria do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1907.—O 1º escripturario, Antonio F. Cantanhede, lançador do 7º districto.

Imposto de industrias e profissões

4º DISTRICTO

Relação dos contribuintes que deixaram de cumprir o que determina o § 2º do art. 17, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 e que se acham sujeitos à multa de que trata o art. 44 de mesmo decreto

Rua do Mercado :
 N. 8, José Marcellino.
 Rua Aqueducto :
 N. 28, Manoel José Lage.
 N. 42, Manoel Teixeira de Magalhães Bastos.
 N. 50 Arêas & Irmão.
 N. 54, Joaquim Alves Ferreira.
 Rua Clapp :
 N. 5, Dr. Augusto Paulino.
 N. 5, Dr. Henrique Lacombe.
 N. 30, kiosque, Francisco Dias Valverde.
 Rua do Cotovello :
 N. 15, Soares & Carvalho.
 N. 17, J. Carvalho.
 N. 17 D, Silva & Dias.
 N. 17, Alfredo Cardoso.
 N. 43, Francisco Rodrigues de Barros.
 Rua D. Manoel :
 N. 17, Joaquim de Souza.
 N. 18, Justo & Comp.
 N. 20, José Duarte Lourenço.
 N. 28, José Vasques Loureiro.
 N. 36, Francisco do Rosario Machado.
 N. 42, José Luiz Pinto.
 Rua da Misericordia.
 N. 43, Carlos Serra.
 N. 56, Elias Franceur.
 N. 60, Raphael & Pereira.
 N. 62, Ribeiro & Rodrigues.
 N. 84, Manoel Pinto Barbosa.
 N. 92, José de Horta Dias.
 Rua Monte Alegre :
 N. 55, Angelo Ferracini.
 Rua Santa Luzia :
 Ns. 24 e 26, Francisco Ferreira Passos & Filho.
 Rua S. José :
 N. 13, Nicola Zagari & Comp.
 N. 81, Ricardo de Barros Lima.
 N. 24, Magalhães Bastos & Comp.
 Rua da Lapa :
 N. 19, Guilhermina Pereira.
 N. 23, Tiburcio Valerio de Carvalho Filho.
 N. 31, Fortunato Domingos Vitancia.
 N. 43, Hygidio Gioa.
 N. 45, Jamiro Coure.
 N. 63, Carlos & Cruz.
 N. 71, Loureiro & Reis.
 N. 18, Dr. Campos da Paz.
 N. 18, Dr. Von Dellinger da Graça.
 N. 18, A. Silva.
 N. 26, Delfina de Oliveira.
 N. 56, Augusta Alvim.
 N. 96, Maria Ferreira de Almeida.
 Rua Theotonio Regadas :

N. 11, Manoel Souza Moves.
 N. 20, Vicencia.
 Rua Santo Amaro:
 N. 13, Nicolau Berth.
 N. 27, Maria Luiza.
 N. 2, Albino Mendes de Souza.
 N. 33, Albino Mendes de Souza.
 N. 18, Henrique Lavroi.
 N. 70, João Rodrigues Moreira.
 N. 76, Antonio Gonçalves Borlido.
 Rua Chefe de Divisão Salgado:
 N. 7, Bernardino Martins.
 N. 9, Eugenio Lacerda.
 Recebedoria do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1907.—O encarregado do lançamento,
Verano Alonso de Almeida.

Relação dos contribuintes que soffreram augmento no valor locativo para deducção do imposto no exercicio de 1908

Rua do Mercado:
 N. 5, Siqueira Veiga & Comp.
 N. 15, Lemos Valle & Comp.
 N. 19, Machado Meira & Comp.
 N. 6, Coelho Duarte & Comp.
 Rua Aqueducto:
 N. 42, Manoel Teixeira de Magalhães Bastos.
 N. 54, Joaquim Alves Ferreira.
 N. 92, Salcero & Cordeiro.

Rua Clipp:
 N. 3, Luiz Camuyrano.
 N. 7, Martins Pires & Comp.
 N. 11, Araujo Vianna & Comp.
 Ns. 13 e 15, Ribeiro dos Santos.
 Rua do C. tovello:
 N. 17 D, Silva & Dias.
 N. 43, Francisco Rodrigues de Barros.
 N. 24, Deolinda Rosa da Cunha.
 Rua D. Manoel:
 N. 11, José Teixeira Mendes.
 N. 17, Joaquim de Souza.
 N. 23, Costa & Ferrira.
 N. 2, Castello Branco & Comp.
 N. 6, J. C. V. Mendes.
 N. 12, Antunes da Silva.
 N. 14, Augusto Courtois.
 N. 18, Justo & Comp.
 N. 20, José Duarte Lourenço.
 N. 23, José Vasques Loureiro.
 N. 32, Benevides & Comp.
 N. 44, Gonçalves, Irmão & Valerio.
 N. 52, Ribero, Irmão Alves & Comp.
 N. 62, Placido Teixeira & Comp.

Rua Mauá:
 N. 10, Vaz & Comp.
 Rua da Misericórdia:
 N. 7, Alfredo Marques Felix.
 N. 11, Manoel Ferreira dos Santos.
 N. 11 B, Francisco David & Silva.
 N. 23, Camillo & Filho.
 N. 59, João Esteves de Mesquita.
 Ns. 77 e 79, Rodrigues Teixeira & Borges.
 N. 10, Pinto, Ferreira & Guimarães.
 N. 20, Tavares & Costa.
 N. 39, Borges & Comp.
 N. 38, José Castanheira Pires.
 Ns. 46 e 48, Mesquita Bastos & Comp.
 N. 62, Ribeiro & Rodrigues.
 N. 66, Moreira Filho & Comp.
 N. 132, Guilherme Candido Pinheiro Filho & Comp.
 N. 142, Caldeira de Andrade & Pinheiro.
 Rua do Passeio:
 N. 44, Candido & Comp.
 N. 44, J. Catayson.
 N. 58, A. L. de Mendonça Junior.
 Rua Petropolis:
 N. 14, Cardoso & Costa.
 Rua Santa Luzia:
 Ns. 19 a 33, Francisco Pereira Passos & Filho.
 N. 39, Manoel Joaquim da Silva

N. 43, Siqueira & Gil.
 N. 51, João Manoel Lopes.
 N. 58, Antonio da Casa Fernandes.
 Rua S. José:
 N. 59, A. Leon.
 N. 26, M. Azevedo & Comp.
 N. 32, José Coelho.
 N. 54, João Manoel de Faria e Silva.
 N. 58, Henri Lucas & Comp.
 N. 4, Campos & Comp.
 N. 66, Francisco Rodrigues.
 N. 110, J. B. Vieira.
 Rua D. Luiza:
 N. 5, João O. Dreyer.
 N. 17, Mme. Maria Buet.
 N. 33, Georgina Gomes Borges.
 Rua Santo Amaro:
 N. 11, Dumas & Comp.
 N. 57, Oliveira & Macedo.
 Rua da Gloria:
 N. 40, Alfredo C. Teixeira Leite Junior.
 N. 52, Mme. Leone Massabnen.
 N. 60, José de Souza Martins.
 N. 66, Henrique de Almeida & Comp.
 N. 68, Manoel Moura Ribeiro.
 N. 80, José Marilli Garcia Passe.
 N. 84, Eduardo S. Rodelliff.
 Rua Santa Christina:
 N. 75, M. Vieira & Comp.
 N. 10, Bernardino Ferreira.
 N. 30, Bernardino Ferreira.
 Rua Pedro Americo:
 N. 9, João Rodrigues Moreira.
 Ns. 19 e 21, Alfredo Ferreira Gomes Saverdra.
 N. 91, Mattos & Martins.
 N. 4, João de Moraes.
 N. 42, Victor Chavilatt.
 Rua da Assembléa:
 N. B 1, Manoel Machado Borba.
 N. 15, Ribeiro & Ferreira.
 N. 19, Vicente Pereira da Rocha.
 N. 27, Carvalho & Silva.
 N. 27 A, Souza & Dias.
 N. 45, Eduardo Phil.meno.
 N. 59, Azamor Guimarães & Azevedo.
 N. 105, Manoel Antonio Abrunhiza.
 N. 107, Rodrigues de Freitas.
 N. 11, Thomé & Comp.
 N. 20, Arthur da Costa Bucas.
 N. 34, Mathias Machado & Comp.
 N. 38, J. F. Costa & Comp.
 N. 40, Santos & Bastos.
 N. 44, A. Martins Baptista.
 N. 82, Dr. J. Rey Colachman.
 Rua do Russel:
 N. 8, M^{me}. Susane A. Castera.
 N. 12, Margarida do Carmo Falcão.
 Travessa do Commercio:
 Ns. 20 e 22, Oliveira Lopes Campos & Silva.
 Travessa do Paço:
 N. 1, Manoel Michado.
 N. 7, B. J. Walker.
 N. 16, B. F. Cardoso & Comp.
 N. 18, B. F. Carlos & Comp.
 Praça Quinze de Novembro:
 N. 3, Macedo Antunes Martinez.
 Praça do Mercado:
 Ns. 11 e 13, Augusto Maria da Motta.
 Ns. 15 e 16, Marcos Augusto da Silva.
 N. 23, Antonio Pereira da Silva.
 Ns. 31 a 33, Gomes & Irmão.
 Ns. 39 e 40, Raymundo Arêa & Comp.
 N. 47, José Timpono.
 Ns. 71 a 73, Baptista & Ferreira.
 N. 75, D. R. Jannuzzi.
 Ns. 97 e 98, Jeronymo de Almeida Manciro.
 Ns. 105 e 108, Manoel José Pereira.
 Ns. 112 e 113, Bazilio & Comp.
 Ns. 115 a 117, Antonio Duarte Soares Bastos.
 Ns. 121 e 122, Dias Bastos & Comp.
 Ns. 126 e 129, Santos & Pereira.
 Ns. 130 e 131, Soares & Cunha.
 Ns. 143, 187 e 189, João Martins Sampaio.

Ns. 152 e 195, Antonio Alves Pinto.
 Ns. 164, 206 e 208, Silva Santos & Comp.
 Ns. 169 e 170, Joaquim Cypriano Veiga.
 Ns. 183, 185, 221 e 227, Vieira & Cunha.
 Ns. 214 e 215, J. P. Dias Ferraz.
 Praça das Marinhas:
 N. 236, Mattos Ribeiro & Silva.
 Ns. 238 e 250, Souza & Torres.
 Ns. 239 e 249, Antonio Ferrjira Torres.
 N. 240, Rodrigues & Loureiro.
 Ns. 241 e 242, Mattos Ribeiro & Comp.
 Ns. 255, 256 e 278, Antonio Pinto Carneiro.
 Ns. 260 e 276, Amaro Rodrigues da Cunha.
 Ns. 262 e 274, Pedro Lemos Peres.
 Ns. 265 e 270, Conde & Comp.
 Ns. 284 e 302, Antonio Pereira dos Santos.
 Ns. 293 e 301, Couto & Comp.
 N. 293 e 294, Antonio Gouvêa Fonseca.
 N. 308, Couto & Vianna.
 Recebedoria do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1907.—O encarregado do lançamento,
Verano Alonso de Almeida.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, lote 37, com 8^m, 0 de frente, á estrada geral de Santa Cruz, requerido por D. Dulcinea das Chagas

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do supracitado terreno, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 6 de novembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1^a

As propostas deverão ser devidamente seladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas;

2^a

Os proponentes, no acto da apresentação das propostas exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do respectivo termo;

3^a

De accordo com o paragrapho unico do art. 5^o das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fóro e da joia, sendo os minimos estabelecidos de 1\$800 para aquelle e de 18\$176 para esta, pe. os 8.0^m que tem o referido terreno, devendo o proponente preferido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official* com a importancia offercida e a da medição—de 27\$240—, sob pena de perder, em favor do Thesouro, a caução a que se refere a condição 2^a.

Na Secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os senhores concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas em 8 de outubro de 1907.—A. F. Carlos de Menezes e Souza, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Jayme Pinto Novaes, na qualidade de fiador do ex-pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, José Emygdio da Silva Novaes para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 40:212\$943 e mais os juros de 9% pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-pagador, relativo ao periodo de 1 de abril

de 1898 a 30 de junho de 1901, a cujo pagamento foi condemnado o mesmo ex-pagador, por accordo deste tribunal, de 12 de junho ultimo, na conformidade do art. 239 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 29 de outubro de 1907.—*L. R. Rosado*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%), papel, e n. 14.604, emittido em 1839, vao ser expedidos novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 25 de outubro de 1907.—O inspector *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%), papel, e ns. 46.869 e 49.642, emittidos em 1860; vao ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 25 de outubro de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 12 de junho, 5 e 29 de setembro e 29 de novembro de 1906 e 18 de fevereiro, 18 de março e 10 de julho de 1907.

Caixa de Amortização, 20 de agosto de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que a Junta Administrativa, em sessão de 28 do corrente mez, determinou o recolhimento das notas do Thesouro Federal do valor de 200\$, da 10ª estampa, ficando marcado o dia 31 de março de 1908 para terminação do prazo de recolhimento sem desconto.

Caixa de Amortização, 29 de outubro de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%), papel, e ns. 4.533 e 4.534, emittidos em 1834; vao ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 26 de outubro de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1907, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyzes julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Vinho não especificado, vindo de Bordéas, no vapor francez *Atlantique*, entrado em 10 de junho de 1907, em 100 volumes, marca L.B. ns. 101 a 200, consignados ao Lloyd Brasileiro.

A analyse revelou neste vinho tinto, contendo 11,5% de alcool em volume, de cheiro vinhoso, a presença de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1907.—O inspector, *Luis Adolpho Corrêa da Costa*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA

Venda de material sem applicação

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, até o dia 9 do proximo mez de novembro, serão recebidas nesta secção propostas para compra de grande quantidade de material, que não tem mais applicação neste estabelecimento, em vista da installação electrica.

Este material consta de: 124 mancaes com os respectivos bronzes e parafuzos; 257^{ms} de de eixos de diversos diametros; 91 cadeiras de parede e tecto; 43 luvas de junção; 47 arruelas com parafusos de pressão; 10 rodas dentadas; 146 polias desde 0,20 até 1 metro de diametro, etc., e pôde ser examinado, diariamente, das 10 ás 3 horas da tarde, na secção de Artes.

A adjudicação será feita a quem mais vantagens offerecer, si, a juizo da directoria, o preço proposto não for inferior ao valor do mesmo material.

As propostas, para serem tomadas em consideração, devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas escriptas com tinta preta, e assignadas pelos proprios proponentes, que as entregarão em envelopes fechados, até as 2 horas da tarde do dia acima indicado.

O proponente preferido é obrigado a entrar, de uma só vez, para a thesouraria da Imprensa Nacional, mediante guia passada nesta secção, com a quantia total constante da proposta, e bem assim a, por sua conta, proceder a retirada do material no prazo de 5 dias.

Para garantia da assignatura do contracto, o proponente caucionará na mesma thesouraria a importancia do 100\$, cujo recibo exhibirá na occasião da apresentação da proposta.

Nesta secção serão dadas quaesquer informações de que necessitarem os senhores concurrentes.

Secção Central, 25 de outubro de 1907.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Ministerio da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

Costuras

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director deste deposito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 4 de novembro proximo serão distribuidas costuras do seguinte modo: da primeira categoria, a todas que, chamadas, não compareceram, da segunda categoria de ns. 101 a 150 e das terceira e quarta categorias de ns. 51 a 100.

Segunda secção do Deposito Naval, 31 de outubro de 1907.—Pelo encarregado, *Conrado Jorge Gonçalves*.

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Concurrença para o fornecimento de material de balisamento durante o anno de 1908

De ordem do Sr. almirante chefe da Carta Maritima, convidam-se os interessados a apresentarem proposta para o fornecimento dos seguintes objectos concernentes ao serviço de balisamento dos portos, durante o anno proximo futuro, a saber:

Boias conicas, ditas de tempo chato, ditas charuto, amarras, manilhas e pontas de ferro, e pontas de pedra, sob as seguintes condições:

1.ª As propostas serão apresentadas em cartas fechadas na sede da repartição ao meio dia do dia 4 de novembro do corrente anno.

2.ª As propostas versarão sobre o preço, qualidade e prazo para entrega do material.

3.ª O material será recebido no deposito desta Repartição e sujeito á approvação ou reprovação de peritos competentes.

4.ª O proponente pagará a multa de 5% sobre os artigos cuja entrega demorar, 10% quando declarar não poder fornecer, ou quando, apesar da boa qualidade, não servir ao fim a que é destinado, e 20% quando for rejeitado. Si o artigo não fornecido existir no mercado, será adquirido por ajuste, pagando o proponente a sua importancia.

5.ª O proponente preferido que não assignar o contracto, pagará a multa de 5% sobre o valor do fornecimento annual do corrente anno.

Os detalhes e informações sobre os objectos a fornecer, serão dados nesta secção todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Secção de Hydrographia, 21 de outubro de 1907.—*João de Andrade Leite*, chefe de secção.

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 25

Restabelecimento do pharol do rio Doce na costa do Estado do Espirito Santo

De ordem do Sr. almirante, chefe desta repartição, aviso aos navegantes que, achando-se terminados os trabalhos decorrentes da transferencia do pharol do rio Doce da margem esquerda e foz do rio do mesmo nome, para a margem direita, começará elle hoje a funcionar de sua nova posição, com os caracteristicos que lhe são peculiares, isto é, exhibindo lampas, alternativamente, brancas e vermelhas, com intervallos de 30 segundos, com o alcance de 18 milhas com tempo claro.

Altura do plano focal acima do solo 34^m, 29 e acima do nivel médio de mar 37^m, 54.

Fica extincta a luz provisoria que servia durante os trabalhos da remoção do pharol.

Posição geographica

Latitude 19° — 37' — 10" S.

Longitude 39° — 49' — 15" W. de Greenwich.

Secção de Pharões, Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1907.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe do secção.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, e sub-inspector de portos e costas, previno aos Srs. proprietarios e encarregados das embarcações que descarregam areia no cães Delvecchio, junto ao mercado, que continúa a prohibição de accumulção de grande quantidade de areia sobre o cães e que deverão sómente desembarcar a sufficiente para ser transportada para o seu destino, para não conservar deposito por mais de tres dias, de accordo com o art. 126 do regulamento das capitánias, e collocar um pequeno anteparo sobre o capeamento do cães, afastado tres palmos do alinhamento do caes, afim de evitar que as chuvas levem as areias para o mar, como tem acontecido até agora.

Os contraventores serão multados de accordo com a lei em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1907.—*José A. Airesa*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA

Grupo 3, mantimentos—Grupo 4, dietas

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director do Deposito Naval, faço publico que, até o dia 3 de novembro proximo vindouro, fica aberta, no Deposito Naval, a inscrição para a concorrência no fornecimento, durante o anno de 1908, dos artigos que constituem os grupos supra-mencionados.

São deveres dos proponentes os estabelecidos nos artigos 20, 21 e 22 do regulamento anexo ao decreto n. 6.605, de 3 de outubro de 1907, devendo mais observar as disposições dos artigos 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 do mencionado regulamento, que foi publicado no *Diario Official* n. 237, de 8 do corrente.

De accordo com o aviso de 9 de outubro de 1900, nenhum licitante será admitido nesta concorrência, sem que prove haver depositado, na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, a quantia de 5.000\$, a qual ser-lhe-ha restituída immediatamente depois da assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1907.— O secretario do conselho de compras da marinha, *José Luiz Monteiro de Sousa*.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA

A comissão de compras desta repartição recebe propostas nos dias abaixo designados, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno proximo futuro, dos artigos dos seguintes grupos

Expediente, couros e carvão, no dia 11 de novembro;

Madeiras e materiaes, no dia 18;
Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 21;

Metaes e ferragens, no dia 25;
Limas, parafusos e pontas de Pariz, no dia 29.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção os impressos, e bem assim apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento desta intendencia, para a primeira concorrência até o dia 8, para a segunda até 14, para a terceira até o dia 19, para a quarta concorrência até 22 e para a quinta e última até o dia 27, tudo do mez de novembro do corrente anno.

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 39, de 20 de janeiro de 1902, os pretendentes a esse fornecimento deverão apresentar documentos das cauções de 1.500\$, feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de 1.000\$ como garantia da execução do contracto em geral e a de 500\$ para garantia das respectivas assignaturas, levantando esta desde que o assignem ou incorrendo na pena de perda quando se neguem a fazel-o.

Previnc-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasura, e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da respectiva sessão.

Outrosim avisa-se (u) os representantes dos Srs. negociantes deverão exhibir suas procurações quer no acto da sessão, quer na occasião de assignarem o competente contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 31 de outubro de 1907.— O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

A comissão de compras deste laboratorio receberá até o dia 7 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que tem de effectuar-se para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes necessarios ao mesmo laboratorio, no primeiro semestre de 1908.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido, os impostos de casa commercial relativos ao semestre corrente, e ser negociante matriculado. Em logar desta prova, as firmas sociaes apresentarão seus contractos ou as respectivas certidões extrahidas dos livros de registro da junta commercial.

Será fornecida guia para o deposito de 500\$ na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 1 de novembro de 1907.— *Enéas Penaforte de Araujo*, escriptuario e secretario da comissão.

Asylo de Invalidos da Patria

COMPANHIAS DE PRAÇAS REFORMADAS DO EXERCITO

São chamadas a comparecer neste estabelecimento, dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data, as seguintes praças reformadas do exercito, sob pena de serem excluidas aquellas que deixarem de se apresentar findo o prazo, a saber:

Segundo sargento, Antonio Moreira de Araujo Netto.

Musico, Ernesto João Antonio.

Anspeçadas:

Antonio Lopes de Oliveira.

José Manoel Goulart.

Antonio Ferreira de Andrade.

Henrique Antonio.

Soldados:

Chripim Henrique de Hollanda Chacon.

José Cardoso Mangabeira.

Juvencio do Nascimento Trovão.

Bellarmino Muniz da Silva.

José Esperidião Borges Paraguassú.

Evaristo da Silva Praia.

José Lucio dos Santos.

Manoel da Silva Pontes.

Alexandre Raymundo da Silva.

João José Ambrosio.

José Torquato de Oliveira.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, de outubro de 1907.— *Alfredo Vicente Martins*, Coronel commandante.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 70.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 de dezembro proximo futuro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 70.000 toneladas inglezas de 1.15 kilogrammas de carvão Cardiff, durante o primeiro semestre de 1908.

A concorrência versará sobre o preço em ouro, tendo-se em conta a idoneidade do proponente e das minas offerecidas. Na totalidade do carvão a contractar, procedente das minas de Cardiff, poderá ficar comprehendida uma quantidade até 10.000 toneladas de carvão das minas dos Estados Unidos da America do Norte; os proponentes, porém, que pretenderem fazer uso desta faculdade, deverão fazer, préviamente, um deposito de cinco toneladas do carvão que offerecerem, não só para experiencia, como para confronto, no caso de contracto. Os concurrentes deverão effectuar até a vespéra do dia da concorrência, na thesauraria desta estrada, a caução de 5.000\$, que reverterá para os cofres da mesma estrada si, preferida uma proposta, o proponente respectivo se recusar a assignar o contracto. Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado no acto da apresentação, á hora acima indicada, das propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra o nome dos proponentes. As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e indicar a residencia dos proponentes; serão abertas na presença dos representantes, e das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura. A estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa. As bases para o contracto, approvadas por aviso numero 164, de 23 do corrente mez, do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, são as seguintes:

Obriga-se o contractante a fornecer, durante o primeiro semestre de 1908, carvão de primeira qualidade, procedente das minas de Cardiff, dellas extrahido recentemente; das minas approvadas pelo almirantado inglez, tres vezes peneirado, que não produza mais de 4% de cinza, não contenha mais de 0,9% de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a 8.100 calorias por grammata, pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da estrada ou por quem a mesma determinar.

A accitação da proposta para o fornecimento de carvão Cardiff, nas proporções previstas de 70.000 toneladas, não inhibirá a administração de aceitar qualquer outra proposta de fornecimento de carvão americano ou de outra procedencia, até um total de 10.000 toneladas, caso assim c julgue acertado, em vista das condições de fornecimento offerecidas á estrada.

O carvão Cardiff que, submettido á analyse e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido, pelo contractante, por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do contractante a diferença de preço, além da multa em que incorrer.

O carvão deve ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittidos mais de 5% de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 10% de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0,01 de abertura inclinadas a 60° em relação ao solo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

Si as qualidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o

carvão peneirado por conta do contractante, de modo que o volume dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o de moinha sejam na proporção estabelecida.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, na Estação Maritima da Gamboa, ou dentro dos vagões da estrada, na mesma estação, por quantidades correspondentes à média de 12.000 toneladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de 500 toneladas diarias.

V

Por tonelada ingleza de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff, entregue nas condições da clausula IV e feita a verificação da clausula III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil o preço de \$.....

A administração da estrada será, porém, licito, sempre que entender, dispensar a verificação da dita clausula III, recebendo o carvão em terra ou dentro dos vagões, nas condições apenas da clausula I, apresentados pelos fornecedores documentos que provem ter sido o carvão peneirado na Inglaterra tres vezes e, nesse caso, o preço será apenas de.....

VI

No caso de paragem de operarios nas minas servidas pelo porto de Cardiff ou outro, o contractante será obrigado a fornecer sempre carvão, embora de outra procedencia, pelo preço do contracto, com tanto que a qualidade seja a melhor das que se empregam nas estradas de ferro de Inglaterra.

VII

No caso de naufragio do navio com carregamento de carvão ou no de arribadas, o contractante fica obrigado a fornecer carvão do seu deposito, si o tiver, ou a adquirir no mercado o de melhor qualidade.

VIII

As contas dos fornecimentos serão apresentadas mensalmente em libras esterlinas e os pagamentos effectuados no Thesouro Federal, em moeda corrente nacional, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespera do dia da expedição pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, da respectiva ordem de pagamento.

IX

O fornecimento deverá começar na primeira quinzena de janeiro e ficar concluído em 30 de junho do mesmo anno.

X

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil terá direito de augmentar ou diminuir até 20 % a quantidade a fornecer mensalmente ou a quantidade total a fornecer de carvão Cardiff, com tanto que disso dê aviso prévio de 60 dias ao contractante.

Poderá do mesmo modo augmentar o fornecimento de carvão americano, na proporção da quantidade que diminuir do de carvão Cardiff.

XI

O contractante, para garantia da execução do presente contracto, cautionará, antes de assignar-o, no Thesouro Federal, a quantia de 80:000\$ em dinheiro ou em aplices da divida publica, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integral-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, e bem assim sujeitará os seus bens havidos e por haver para fiel execução do mesmo contracto.

No caso de contracto para carvão americano, a caução será proporcional à acima mencionada.

XII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 2:000\$ a 20:000\$, conforme a gravidade da falta.

XIII

A suspensão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito a directoria da estrada a rescindir o contracto com perda da caução de que trata a clausula XI em favor dos cofres da estrada, e, no caso de insufficiencia, dessa caução para resarcir prejuizos, a estrada lançará mão dos bens de que trata a mesma clausula XI.

XIV

E' expressamente vedado ao contractante transferir este contracto sob pena de rescisão com perda da caução de que trata a clausula XI.

XV

Dos actos da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil só haverá recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XVI

A despeza proveniente deste contracto deverá correr por conta da Consignação autorizada no orçamento da despeza para o exercicio de 1907 — Material—4ª divisão—Tração—Combustivel, lubrificantes, estopa e diversos.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1907.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Funeraria «Empregados da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil»

ESTATUTOS

DA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º A Caixa Funeraria «Empregados da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil», installada em 29 de setembro de 1905, é uma sociedade que tem por fim concorrer com auxilio pecuniario para o funeral do seus associados. A sua sede é na Capital Federal.

Art. 2.º Admittir como socios os empregados de todas as divisões da estrada, sem distincção de categoria, e as pessoas de sua familia até o segundo grão, ou que vivam ás suas expensas.

DO FUNDO SOCIAL

Art. 20.º O fundo social será constituído das sobras que resultarem da receita e despeza, fazendo-se empréstimos, depositando-se na Caixa Economica até 4:000\$ e empregando-se o excedente em titulo da divida publica federal.

Paragrapho unico. Pertence tambem ao fundo social a mobilia que a sociedade possa adquirir.

DA DIRECTORIA

Art. 26. A sociedade será administrada por uma directoria, composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, thesoureiro e 1.º e 2.º procuradores eleitos annualmente na primeira quinzena do mez de janeiro, em sessão ordinaria da assembléa geral, por escrutinio secreto, em uma só lista, com designação dos respectivos cargos.

Art. 34. Ao presidente, como orgão da directoria, incumbem :

§ 2.º Representar a sociedade em tudo que for necessario, perante os poderes publicos.

Art. 36. Tempo de duração : indeterminado.

Art. 37. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes em nome da Caixa.

Socios in talladores: Affonso José Romualdo, Arnaldo B. Castello Branco, Frederico Fonseca, Manoel M. de Souza Castro, João da Silva Lessa, Eugenio Nunes Pires, Romeu Augusto Guimarães, João Guilherme Hess, Eugenio Tavares de Mello, Cezar de Castro Moreira, José Araripe de Albuquerque, Tito Augusto Toledo de Mattos, Lindolpho Ernizio de Oliveira, João Justino da Silveira Salles, Francisco Antonio de Fonseca e Cunha, Francisco José da Rocha, Mario Bittencourt, Francisco Leonardo Gomes, Olympio de Jesus Franco, Accacio Pegato Gularat, Gastão Fonseca, Cicero Oscar de Faria Ramos, Francisco José Ferreira Braga, Pedro Baptista Corrêa e Castro, Alvaro de Albuquerque, Raul Carvalho de Souza, Orestes de Medeiros, Alfredo Ferreira da Silva Roriz, Pedro Ricardo da Silva Câtão, Octaviano José Cardozo, João Dantas Werneck. Do ningos Moutinho, Francisco de Araujo, Manoel da Silva Gonçalves, Octavio Pereira Legey, Henrique Cardoso, Oscar Alberto Crau, Antonio da Costa Ferreira, Domingos José da Cunha, Guimarães, Raul Tavares de Mattos, João Luiz dos Reis, Henrique Bandeira, Oscar Freire de Sampaio, Leopoldo Antonio da Costa, Humberto Francisco Gonçalves, Prospero Leite, Octavio Monteiro Bittencourt, Arthur de Oliveira Rodrigues, Ernesto Augusto de Almeida Werneck, Manoel Ignacius Alves, José da Motta, Joaquim José Magioli Junior, Luiz Gonzaga dos Santos, Raymundo do Carmo, Augusto Maria Ribeiro, Antonio Verissimo de Sá, Miguel Caldas, José Antonio dos Santos Costa Junior, Domingos Luiz da Costa, Antonio Fontes, José Benedicto Gama, Benedicto Ribeiro de Castro, Abel Arthur, Manoel Gouvêa, Manoel Martins, José Moreira, José da Silva, David Carneiro, João Manoel, Antonio Vieira, Jorge Augusto Schmidt, José Severiano Tavares, Pedro Ramos de Alcantara, Joaquim Ferreira dos Santos, Reginaldo Jacintho de Almeida, Frederico Proença, João Balbino, Manoel Rodrigues Ribas, Leopoldo Augusto Pacheco da Rocha, Arthur Araripe (engenheiro), Eustaquio de Bittencourt Sampaio (engenheiro) e Pedro Candido de Oliveira.

Directoria : Octavio Pereira Legey, presidente ; Raymundo do Carmo, vice-presidente ; Octavio Monteiro Bittencourt, 1.º secretario ; Cicero Oscar de Faria Ramos, 2.º secretario ; Affonso José Romualdo, thesoureiro ; Alfredo Ferreira da Silva Roriz, 1.º procurador ; José Severiano Tavares, 2.º procurador.

Commissão de syndicança: Frederico Fonseca, José Araripe Cavalcanti de Albuquerque, Lindolpho Ernizio de Oliveira, Manoel da Silva Gonçalves, Leopoldo Augusto Pacheco da Rocha.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabelettas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para os carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Decisões de 1832.....	3\$000
Idem idem de 1893.....	4\$000	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$500
Idem idem de 1897.....	6\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$500
Idem idem de 1898.....	8\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1898.....	2\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Meas de Rendas.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decisões de 1901.....	3\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1902.....	3\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1580), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000			Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
				Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instrucções para collectórias federaes.....	5\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instrucções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°	15\$000	Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1895.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000	Lei n. 493—Direitos autoracs..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.209 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2° volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8°.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Ingonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1899.....	1\$300	Leis de 1836.....	3\$300
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$900
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Casamento Civile recapitulacão em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei Torreas.....	\$500	Leis de 1848.....	1\$800
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1853, 2 volumes. ...	4\$600
				Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes. ...	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes. ...	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$000

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual de Empre-gado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000			Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000			Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Lista de eleitores do 1° districto	3\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Idem idem do 2° districto.....	1\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 1°).....	2\$400	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 2°).....	3\$000	Mappa topographico do Espirito Santo	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 3°).....	2\$500	Marcas de fabrica e de commercio —Lei numero 1.233, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Aprova o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 4°).....	2\$500	Modelos de balanço	4\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 5°).....	3\$000	Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 6°).....	3\$000	Organização Judicial , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 7°).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 8°).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 9°).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 10°).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 11°).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 12°).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 13°).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 14°).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 15°).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 16°).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 17°).....	3\$000		
Leis de 1892.....	12\$000	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 18°).....	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500	Manual do Empre-gado de Fazenda (Tomo 19°).....	2\$500		
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedraico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags....	10\$000				
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901.....	\$500	Regulamento das Capitánias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvedos pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geraes.....	\$500	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Regulamento do cofre de orphãos.....	1\$000	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1838 a 1880, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizaçãodas alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$600
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000	Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal....	\$200
Regulamento sobre rotulos.....	\$200	Regulamento para arrecadação e fiscalizaçãodos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento de indústrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$000
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..	\$500			As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300				
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1906).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				